PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010-26CO-PMG – RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, SOB A FORMA DE CONCESSÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.987/1995 E LEI Nº 12.587/2012.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	VALOR REFERENCIAL MÁXIMO:
( ) SIM (X) NÃO	R$ 125.982.817,79 (Cento e vinte e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

DATA: **04 de dezembro de 2026**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**FORMA DE DISPUTA:**
(X) MENOR PREÇO	(X) ABERTO
( ) MAIOR DESCONTO	( ) ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVA ME/EPP?	**RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?**	**ADJUDICAÇÃO:**
( ) SIM (X) NÃO	( ) SIM (X) NÃO	( ) ITEM ( ) GRUPO (X) GLOBAL

VISITA TÉCNICA:	**AMOSTRA OU PROVA CONCEITO:**	**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO:**
( ) OBRIGATÓRIA (X) FACULTATIVA ( ) NÃO SE APLICA	( ) SIM (X) NÃO	( ) SIM (X) NÃO

As sessões públicas das Concorrências Eletrônicas do município de Guanambi, estado da Bahia pode ser acompanhadas no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio https://bnc.org.br/. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no sítio https://bnc.org.br/ e no endereço: https://www.guanambi.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Guanambi, Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000. Telefone: (77)9-9976-2035, e-mail: ag.contratacao01@edu.guanambi.ba.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

EDITAL DE LICITAÇÃO - RELANÇAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº. 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, nesta cidade, informa a V.Sa. que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO.**

- A contratação de empresa apta a prestar tais serviços será realizada em consonância com a Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nos moldes do ETP – Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico constante nos autos do Processo Administrativo de nº. 053-26-PMG.

- A presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **CONCESSÃO,** reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.987/1995, Lei nº 12.587/2012, Lei Municipal nº 1.812/2025 e subsidiariamente a Lei nº. 14.133/21.

- Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no endereço eletrônico: http://guanambi.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes, no site municipal na aba transparência pública, no site do BNC, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema BNC.

1.3. A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais 14.133, de 01.04.2021 e pela Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; pela Lei Orgânica do Município de Guanambi e pelas demais normas municipais aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo Município e, ainda, pelas disposições deste Edital e seus respectivos anexos - normas que os Licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3.1. A justificativa para a realização da outorga da concessão, constante do Processo Administrativo de nº. 053-26-PMG, foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.812 de 30 de dezembro de 2025.

1.3.2. A Prefeitura de Guanambi realizou **CONSULTA ELETRÔNICA** no período de 21/05/2026 a 01/06/2026, com realização de audiência pública no dia 02 de junho de 2026, para apresentar, colher manifestações, sugestões e discutir o projeto de implantação do transporte público coletivo na cidade.

1.4. **DATA / HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** A partir da disponibilização do edital no BNC sítio https://bnc.org.br/, até as 07h30min (horário de Brasília) do dia **04 de dezembro de 2026**, respeitado o intervalo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, por se tratar de serviço comum, para divulgação da licitação. (Art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21).

1.5. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.7. **DATA / HORA DA DISPUTA:** A partir das 08h (horário de Brasília) do dia **04 de dezembro de 2026**.

1.8. O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, com sede Prefeitura Municipal de Guanambi, Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, https://www.guanambi.ba.gov.br/, no portal Bolsa Nacional de compras - BNC onde será realizada a sessão pública e no e-mail para atendimento das Concorrências Eletrônicas na forma eletrônica:

ag.contratacao01@edu.guanambi.ba.gov.br.

1.9. O Agente de Contratação é o responsável por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, através do e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, telefone/WhatsApp (77)99976-2035.

1.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.11. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do município de Guanambi-BA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.12. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Guanambi no link https://www.guanambi.ba.gov.br/, no site municipal na aba transparência pública, no site do BNC, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DA INVERSÃO DE FASES

2.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante Sub-anexo I.III. – Requisitos de Habilitação do Projeto Básico.

2.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

2.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com as licitações anteriores, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

3. OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a “Seleção de empresa para a prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros por ônibus do Município de Guanambi, sob a forma de CONCESSÃO, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 12.587/2012.”

3.2. Os serviços estão especificados, qualificados e quantificados conforme ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR constante no (ANEXO I), PROJETO BÁSICO constante no (ANEXO II), MATRIZ DE RISCOS constante no (ANEXO III), ORÇAMENTO BASE PARA LICITAÇÃO - OGU constante no (ANEXO IV), PROPOSTA FINANCEIRA constante no (ANEXO V).

4. BASE LEGAL

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são as seguintes:
4.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;
4.1.2. Os preceitos do direito público;
4.1.3. Lei nº 14.133/2021;
4.1.4. Lei nº 8.987/1995;
4.1.5. Lei nº 12.587/2012;
4.1.6. Lei Municipal nº 1.812/2025.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As dotações para custeio das despesas com a prestação do serviço serão informadas nas notas de empenhos emitidas pelas secretarias municipais ou as dotações para custeio das despesas com o contrato decorrente da presente licitação serão:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 15.451.004.2037 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados
Valor estimado mensal: R$ 699.904,54.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guanambi, com endereço constante no item 1.8, via plataforma BNC e através do e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contatação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.6. A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Guanambi, disponibilizada na plataforma do BNC e na aba de licitações no site da prefeitura municipal.

7. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições necessárias à adequada prestação dos serviços se encontram expressamente previstas nos **ANEXOS** do presente Edital.

8. METAS DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A presente Concessão tem por objetivo geral:

8.1.1. Promover a organização e a racionalização do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI de forma a atender aos anseios de deslocamento da população com transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Concedente como o Concessionário do serviço;

8.1.2. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias;

8.1.3. Promover a ampla divulgação do serviço de transporte coletivo prestado;

8.1.4. Promover a integração do serviço de transporte coletivo em todas as suas modalidades, tanto no âmbito municipal quanto no âmbito regional;

8.1.5. Aperfeiçoar a regulação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

8.2. A presente Licitação tem por objetivos específicos:

8.2.1. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros urbanos de Guanambi, sem caráter de exclusividade, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.812/2025, efetuado por ônibus à disposição permanente da população, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização do serviço, salvo as gratuidades totais ou parciais atualmente previstas na legislação;

8.2.2. A integração física e tarifária de linhas pela integração aberta e temporal ou fechado por terminais, com uso obrigatório de cartão eletrônico que permita aos usuários um novo embarque em qualquer veículo do Sistema sem a necessidade do pagamento de nova tarifa, desde que o segundo embarque seja complemento, no mesmo sentido, do deslocamento inicial. O intervalo de tempo para validade do uso da integração será definido na especificação técnica do SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica e contado a partir do registro do primeiro embarque.

8.2.3. A manutenção de frota com idade média de frota atingindo, no máximo, **7 (sete) anos** ao longo da concessão, nas condições propostas neste Edital;

8.2.4. Acessibilidade plena para usuários com deficiência motora em toda a frota do Sistema;

8.2.5. Desenvolvimento social e econômico de áreas isoladas pela acessibilidade a serviços públicos e oportunidades de geração de emprego e renda, além da indução da ocupação e uso do solo.

8.3. Constituem encargos da Concessionária:

8.3.1. A Concessionária obriga-se à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, e mesmo após qualquer modificação com o objetivo de melhor adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do Poder Público Municipal.

8.3.2. Prestar os serviços de transporte coletivo mediante a realização de viagens com o uso dos veículos e tecnologias especificadas, condutores e sistemas tecnológicos de acordo com os melhores procedimentos técnicos aplicáveis;

8.3.3. Prestar os serviços na forma determinada no Projeto Básico deste Edital inclusive abrangido por Convênios que venham a ser firmados pela Prefeitura Municipal de Guanambi relativos à integração modal e ao desenvolvimento regional;

8.3.4. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, Central de Controle Operacional (CCO) com o uso de tecnologias de que permita o acompanhamento da operação (vídeos, áudios, telemetria) para a adoção de soluções de correção de não conformidades;

8.3.5. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU) composto por elementos para Informação e Comunicação Social (tecnologia, recursos humanos, estratégias de marketing, mídias) que permita informar aos usuários os dados para o acesso e consumo dos serviços; receber reclamações, sugestões e elogios estabelecendo relação com a sociedade em prol da difusão do uso do serviço de transporte coletivo e da sua priorização nas políticas da cidade;

8.3.6. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), com o emprego de equipamentos e processadores instalados nos vários elementos do sistema (veículos, terminais, estações, garagens, postos de venda, unidades de fiscalização e acompanhamento do Poder Concedente, rede comercial dentre outros), adotando o uso de meios eletrônicos de pagamento de passagens através de cartões eletrônicos e ou outros meios, permitindo o controle de acesso aos serviços integrados com outros modos de transporte coletivo que venham a ser implantados;

8.3.7. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, rede de venda de créditos de acesso ao serviço de transporte coletivo e de cadastro para os usuários com direito a reduções ou isenções tarifárias, envolvendo uma rede de postos próprios ou credenciados, incluindo os serviços integrados com outros modos de transporte coletivo que venham a ser implantados, utilizando tecnologias modernas, em especial a internet.

8.3.8. Pagar ao Município de Guanambi impostos, taxas e demais encargos previstos na legislação.

8.3.9. Cumprir e fazer cumprir a legislação, regulamentos e normas pertinentes à prestação do serviço concedido.

9. DO SERVIÇO

9.1. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada em um único lote de linhas, será executada sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização do Poder Concedente.

9.1.1. A descrição de Rede e a composição do Lote (linhas, frota, localização geográfica e especificações operacionais) está disposto no ANEXO II - Projeto Básico, deste Edital.

9.2. A frota reserva a ser mantida durante toda a concessão deve ser bastante suficiente para suprir o Plano de Manutenção corretiva e Preventiva da frota, estimada em **10% (dez por cento)** da frota operacional determinada nas Ordens de Serviço de Operação emitidas pelo Poder Público.

9.3. As ordens de serviço futuras serão emitidas de modo a manter equilíbrio econômico e financeiro da Concessão;

10. PRAZO DA CONCESSÃO

10.1. O prazo da concessão será de **15 (quinze) anos,** conforme art. 11, inciso I da Lei Municipal nº 1.812/2025, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a Concessionária atinja os índices mínimos estabelecidos no Sistema de Gestão pela Qualidade, estabelecidas no Projeto Básico e Subanexos Requisitos para a prestação do serviço e, principalmente, por conveniência do Poder Público.

11. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica empresas nacionais do ramo, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no BNC por meio do sítio: https://bnc.org.br/ para acesso ao sistema eletrônico.

11.2. O licitante deverá apresentar comprovante de **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 0,10 % (dez centésimos por cento) do valor estimado da licitação, como requisito de pré-habilitação, conforme previsto no Art. 58 §1º da Lei Federal Nº 14.133/21.

11.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (Art. 96 § 1º da Lei 14.133/21):

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.5. Para os interessados em participar da presente licitação, o valor referente à Garantia de Participação de que estabelece o subitem 11.2, será de **R$ 125.982,82 (Cento e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**;

11.3.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (Art. 58 § 2º da Lei 14.133/21).

11.3.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (Art. 58 § 3º da Lei 14.133/21).

11.4. Os Licitantes poderão agendar previamente, visita técnica para conhecimento do Sistema de Transporte local, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail: ag.contratacao01@edu.guanambi.ba.gov.br

11.5. A Visita Técnica é facultativa e estará disponível para os interessados, conforme programação do gestor, até a véspera da realização do certame.

11.6. Caberá à licitante interessada em participar da Concorrência Eletrônica:

11.6.1. Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.4 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, proposta de preços;

11.6.2. Encaminhar documentação de habilitação e proposta realinhada no prazo disposto neste edital;

11.6.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

11.6.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

11.6.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

11.6.6. Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica;

11.6.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

11.7. Não será permitida a participação de empresas:

11.7.1. Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI.

11.7.2. Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

11.7.3. Para verificação da situação descrita no subitem 11.7.2, o Agente de Contratação procederá a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes.

11.7.4. Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar a Administração Pública Municipal.

11.7.5. Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

11.7.6. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

11.7.7. Que possuam vínculo familiar com agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI;

11.7.8. Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

11.7.9. Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;

11.7.10. Tenham participação na elaboração do Estudo Técnico Preliminar ou Projeto Básico do objeto licitado.

11.7.11. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

11.8. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

11.9. As empresas concorrentes deverão se inteirar dos serviços a serem prestados, assim como as despesas e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

11.10. Cada licitante deverá declarar que:

11.10.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

11.10.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

11.10.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal

de 1998;

11.10.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

11.10.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.10.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12. CREDENCIAMENTO – SISTEMA DE LICITAÇÕES - (BNC) BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da BNC - Bolsa Nacional de Compras, sediadas no País.

12.2. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Bolsa Nacional de Compras - BNC, até a data de realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

12.3. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço http://bnc.org.br/, acesso “licitantes (fornecedores)”.

12.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico http://bnc.org.br/.

12.5. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BNC licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC, por ato devidamente justificado.

12.6. Os interessados em participar da presente Concorrência Eletrônica, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Nacional de Compras, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BNC Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

12.7. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Guanambi-BA ou a Bolsa NACIONAL DE COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

12.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

12.11. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link http://bnc.org.br/

13. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

13.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave

de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sítio https://bnc.org.br/.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Agente de Contratação ou à Prefeitura Municipal de Guanambi a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

13.4. O (**ANEXO XII**) deste edital contém um modelo de carta de **"CREDENCIAMENTO"** para a prática de atos concernentes ao certame"

13.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

13.5.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto ao BNC- Bolsa Nacional de Compras.

13.5.2. A comprovação de que trata o subitem 13.5., quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante vencedora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;

b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

c) Verificação da receita bruta informada no balanço patrimonial apresentado.

13.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no item 13.5para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) Cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

d) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

e) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

f) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

g) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

14. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos do processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico,

via internet, no sítio https://bnc.org.br/ ou por telefone/Whatsapp (77)99976-2035 ou, ainda, por e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br. Pedidos de esclarecimento formulados fora deste prazo será considerado como não recebido.

14.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, disponibilizado no site https://bnc.org.br/ e vincularão os participantes e a administração.

14.4. A licitante deverá além das informações específicas requeridas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI adicionar quaisquer outras que julgar necessárias e não mencionadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.

14.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos.

14.6. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão prestados os serviços e terá solucionado todas as dúvidas e esclarecimentos, antes da data da apresentação das propostas.

14.7. Analisando as consultas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio www.bnc.org.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

15. PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema BNC- Bolsa Nacional de Compras.

15.2. Como condição para participação na Concorrência, a licitante deverá declarar no sistema:

15.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

15.2.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

15.2.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

15.2.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

15.2.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.;

15.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

15.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.5. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.7. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO E INVERSÃO DE FASES

16.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no subitem 1.7 deste Edital.

16.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

16.4. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

16.5. Habilitados os prestadores de serviços, conforme ditames do item 17 deste edital, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

16.5.1. A inabilitação/desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.5.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

16.5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no subitem 1.4 do edital, para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

17.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

17.3. Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação verificará a habilitação de todas as proponentes.

17.4. Em razão da **inversão de fases**, logo após abertura da sessão, será realizada a verificação dos documentos de habilitação das proponentes.

17.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

17.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d”

acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

17.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.10. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.11. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

17.12. O não atendimento ao previsto no item 17 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades.

18. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Após a divulgação do edital no sítio do BNC, a licitante deverá apresentar no campo correspondente dentro do sistema eletrônico, a sua Documentação de Habilitação, bem como a Proposta de Preços.

18.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

18.3. A Proposta de Preços, deverá conter, obrigatoriamente a especificação detalhada dos serviços a serem prestados e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas no edital, contemplando o preço global do serviço e o total do Objeto, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas e quaisquer outros incidentes sobre o objeto desta Concorrência, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

18.4. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.

18.5. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo Agente de Contratação, a licitante compromete-se a prestar o serviço, objeto deste edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes no Projeto Básico, (**ANEXO III**) deste edital.

18.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a abertura da sessão pública.

18.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta Concorrência, sujeita à revalidação por idêntico período.

18.8. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da prestação do serviço serão de responsabilidade da licitante vencedora.

18.9. Não serão consideradas as propostas ou lances que não contemplem o serviço solicitado neste edital.

18.10. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo Agente de Contratação da seguinte forma:

18.10.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

18.10.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total.

18.10.3. Erro de adição, mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

18.10.4. Erro de unidade de medida, mantém-se o estabelecido no Edital.

18.11. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Agente de Contratação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

18.12. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

18.13. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

18.14. As licitantes classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.

18.15. Os preços propostos deverão ser "à vista", expressos em reais (R$), com duas casas decimais.

18.16. No valor do serviço devem estar compreendidos todos os custos de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transportes (considerar o custo do descarregamento) e demais despesas diretas.

19. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

19.1. A partir 08h (horário de Brasília) do dia **04 de dezembro de 2026**, terá início à sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 010-26CO-PMG, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, conforme previsto neste edital.

19.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

19.3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR GLOBAL** (art. 82, §1º, da Lei 14.133/2021), respeitado o preço máximo constante na cotação de preços realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, sendo parte integrante do processo em epígrafe.

19.4. O licitante deverá registrar a proposta para o preço do valor **TOTAL DO GLOBAL**, sendo desclassificada a proposta apresentada em valor unitário.

19.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

19.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

19.7. Havendo inoperância do sistema BNC por motivos alheios a vontade da Prefeitura Municipal de Guanambi, o Agente de Contratação enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

19.8. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o VALOR GLOBAL da licitação estiver em disputa

20. JULGAMENTO E ETAPAS DE LANCES

20.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contatação dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento do valor consignado no registro.

20.2. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

20.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da

sessão pública.

20.2.2. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos).

20.2.3. Caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente.

20.2.4. O Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a etapa de envio de lances (justificadamente).

20.2.5. Pode haver prorrogações sucessivas em caso de reinício da etapa de envio de lances.

20.2.6. Essa fase de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período.

20.2.7. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

20.3. As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

20.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

20.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto da licitação.

20.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

20.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da licitante do lance.

20.7.1. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Contratação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

20.7.2. O Agente de Contratação classificará a proposta abrangida no item 20.6 como sendo a que atendeu aos requisitos.

20.7.3. **O julgamento das propostas considerará o valor GLOBAL**, e observará o preenchimento regular das demais informações previstas no (**ANEXO V**) e nas informações constantes no corpo deste edital.

20.8. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado a fase de lances, poderão registrar seus questionamentos para o Agente de Contratação via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” para o objeto da licitação, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

20.9. Após a análise das propostas, por menor preço **GLOBAL**, serão desclassificadas, as propostas que:

a) Apresentar preço unitário do total superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles valores inferiores de **75% (setenta e cinco por cento)**, conforme art. 59, inciso III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos do objeto são coerentes com os de mercado;

b) Não atenderem às exigências contidas neste edital;

c) Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado;

d) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

e) Apresentar preço unitário superior ao valor máximo constante na cotação de preços apenso ao processo licitatório;

f) Apresentar preço manifestamente inexequível, abrindo-se a possibilidade de comprovação da exequibilidade para a licitante.

g) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

20.10. O Agente de Contratação negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o objeto da licitação estiver sido arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada item

disputado e "contraproposta" (negociação).

20.11. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

20.12. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

20.13. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação, conforme cotado realizada pela administração pública municipal e as disposições deste edital.

20.14. O Agente de Contratação poderá anunciar a licitante vencedora após o encerramento da sessão pública, observados os prazos recursais, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

20.15. A licitante vencedora deverá atender aos termos e condições das especificações técnicas, sob pena de ter a proposta rejeitada.

20.16. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados neste edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com o valor unitário e total, devidamente atualizada, bem como com o valor total do item, conforme modelo constante do (**ANEXO V**), parte integrante deste edital, após a fase de lances, e enviada mediante a plataforma do BNC, no prazo de **02 (duas) horas**, após a solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá conter ainda:

a) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone fixo, telefone celular, C.N.P.J., endereço eletrônico (e-mail) e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato;

b) Número da conta bancária (banco, agência e número da conta), número dos telefones, nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros, além dos dados cadastrais do representante da empresa, necessários ao preenchimento do instrumento contratual;

c) Especificação completa do objeto ofertado edital;

20.17. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante, e redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela licitante ou seu representante legal.

20.18. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (real – R$), com observância ao preço máximo unitário e total no processo em epígrafe, contendo oferta firme e precisa, sem qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

20.19. A proposta financeira deverá conter duas casas decimais, e para fins de arredondamento matemático se adotará que abaixo de 5 aproxima para baixo, e a partir de 5 aproxima para cima, exemplo: o valor até 0,004 fica aproximado para 0,00, já o valor a partir 0,005 aproxima para 0,01.

20.20. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos necessários a prestação do serviço, leis sociais, frete com o descarregamento, tributos, impostos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste edital. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor total apresentado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem prestados à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI sem ônus adicionais.

20.21. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

20.22. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo seja o estipulado no edital, nos termos do subitem 18.7.

20.23. Os anexos enviados junto ao edital não poderão ser utilizados para confecção das propostas da licitante, os mesmos deverão ser reconstituídos em papel timbrado da licitante, seguindo como padrão os modelos anexados ao edital.

20.24. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções de anexos às propostas, de dados não exigidos neste edital, tais como: "condições gerais"; "cláusulas contratuais"; etc.

20.25. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem prestados à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI sem ônus adicionais.

20.26. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

20.27. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

20.28. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

20.29. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21. HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;

21.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

21.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;

21.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

21.5. Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal.

21.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) e vistado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem;

22.1.1. O licitante deverá comprovar execução anterior de pelo menos 40% (quarenta por cento) do quantitativo de passageiros transportados mensalmente, que poderão ser iguais ou similares aos licitados.

22.1.1.1. Caso o atestado seja de serviço contínuo apresentado em horas, deverá apresentar declaração contendo o cálculo de conversão de horas em posto de trabalho para que seja verificada a capacidade técnica financeira da empresa.

22.1.2. **DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO** comprovando que já executou objeto compatível com o licitado, pelo período mínimo de **03 (três) anos**, de modo contínuo, nos termos do art. 67, § 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

22.1.3. Não serão aceitos atestados genéricos que não informem quantidades ou descrição dos produtos/serviços.

22.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

22.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

22.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

22.1.7. O disposto na alínea acima não se aplica para o prazo de execução contínua, disposto no subitem 22.1.2.

22.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.1.9. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Administração (CRA).

22.1.10. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o "visto" do mesmo até a data da assinatura do Contrato. (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

22.1.11. Estão dispensadas do registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Microempresário Individual (MEI) e o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).

22.2. **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um Profissional de Administração detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo **CRA – Conselho Regional de Administração**, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

22.2.1. Prova de que o profissional designado como **Responsável Técnico (RT)** pertença ao quadro da empresa licitante, na data da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação.

22.2.2. O sócio, desde que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

22.2.3. O administrador ou o diretor, desde que apresente o documento comprobatório.

22.2.4. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com devido registro nas certidões do Conselho Regional de Administração.

22.2.5. Em caso de prestador de serviços deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços, conforme dispõe os artigos 593 a 609 do Código Civil, devidamente formalizado, com testemunhas, firma reconhecida pelo licitante e pelo prestador de serviços. (Acórdão nº 1.842/2013-Plenário-TCU)

22.2.6. O contrato de prestação de serviços supramencionado poderá ser de eventual prestação de serviços.

22.3. A **Visita Técnica** se torna facultativa, tendo em vista que, segundo os termos do artigo 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Licitante poderá visitar o local de execução da obra para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, ou, de acordo os termos do artigo 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica.

22.3.1. A empresa licitante, a seu critério, PODERÁ RENUNCIAR a **Visita Técnica** sendo, neste caso, necessário apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (**ANEXO XVI**)

23. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

23.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

23.3. As demonstrações contábeis citadas no subitem 23.2, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

23.4. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

23.5. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

23.6. A demonstração contábil disposta no item 23.2 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

23.7. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

23.8. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

23.8.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou
b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

23.8.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):

a) Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

23.9. A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00 **ILG =** Ativo Circulante + Ativo não Circulante Passivo Circulante + Passivo não Circulante
ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00 **ILC =** Ativo Circulante Passivo Circulante
SG - SOLVÊNCIA GERAL>1,00 **SG =** Ativo Total Passivo Circulante + Passivo não Circulante

23.10. A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação anual.

23.11. Declaração contendo a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

23.12. Para aferição da capacidade financeira, será verificado se 1/12 avos do somatório do saldo dos contratos firmados é inferior ou superior ao patrimônio líquido;

23.13. Se 1/12 avos do somatório do saldo dos contratos firmados for superior ao patrimônio líquido, a empresa será inabilitada.

23.14. Se 1/12 avos do somatório do saldo dos contratos firmados for inferior ao patrimônio líquido, será somado ao 1/12 avos o valor mensal correspondente ao valor estimado da contratação, que se for constado superior ao patrimônio líquido a empresa será inabilitada, se for inferior ao patrimônio líquido, será a empresa habilitada.

24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

24.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014

24.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.4.1. Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

24.6. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

24.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no Item 24 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

25. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES

25.1. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos no instrumento convocatório, as seguintes **DECLARAÇÕES**, conforme modelos constantes nos anexos deste edital:

25.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; (**ANEXO VIII**)

25.1.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO VII**).

25.1.3. O cumprimento das exigências de **RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; (**ANEXO VI**)

25.1.4. Declaração de cumprimento dos Requisitos De Habilitação. (**ANEXO XI**)

25.1.5. Declaração de Idoneidade. (**ANEXO X**).

25.1.6. Declaração de anuência do profissional Responsável Técnico concordando em participar da equipe técnica da empresa no processo da licitação. (**ANEXO XIII**)

25.1.7. Declaração de compromisso de disponibilidade de frota (**ANEXO XIV**)

25.1.8. Declaração de compromisso de disponibilidade de garagem (**ANEXO XV**)

25.1.9. Declaração de renúncia à visita técnica (**ANEXO XVI**)

25.1.10. Declaração de demonstrativo de experiência (**ANEXO XVII**)

25.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

25.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

25.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

25.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

25.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

25.5. Considerando o vulto da licitação assim exposta, e decisão no Acórdão nº 1.970/2025, as microempresas e empresas de pequeno porte **PODERÃO PARTICIPAR** da referida licitação, contudo, **NÃO FARÃO JUS** ao tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, participando como empresa de grande porte.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, através do Agente de Contratação, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

26.2. A validade das certidões referidas no Item 24 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI convenciona o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

26.3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do artigo 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas.

26.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, no papel do Agente de Contratação, verificará:

a) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no Item 24 deste edital implicará na inabilitação da licitante.

b) Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

c) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital.

26.5. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

26.6. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

26.7. A informação acerca do valor estimado do objeto da licitação ocorrerá após o encerramento da etapa de lances

27. SANEAMENTO

27.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.2. O Agente de Contratação poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação se:

a) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line;

27.3. Não será possível o saneamento processual:

a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.

27.4. Poderá ser permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos somente para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

27.5. O Agente de Contratação comunicará a licitante acerca da documentação complementar necessária e esta terá o prazo de 30 (trinta) minutos para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema BNC.

27.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.7. Decorrido o prazo acima e a licitante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente.

28. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Nos 30 (trinta) minutos posteriores a declaração do vencedor pelo Agente de Contratação, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do BNC.

28.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente via sistema no site do BNC.

28.3. Os demais licitantes ficaram intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

28.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 28.1, importará na decadência desse direito, e a autoridade competente estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

28.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

28.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, nos dias úteis, no horário do expediente administrativo.

28.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, conforme disposto acima, e dirigidas ao Agente de Contratação, que decidirá sobre eles, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão e for solicitado pelo licitante.

28.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

29. ADJUDICAÇÃO

29.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade competente.

30. HOMOLOGAÇÃO

30.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e poderá ser realizada depois ou concomitante com a adjudicação da prestação do serviço às proponentes vencedoras.

31. A GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.1. A Garantia de Execução será prestada após declarada a vencedora do certame, no valor correspondente a **0,50%**

(cinquenta centésimos). Tal garantia deverá ser celebrada, por qualquer das modalidades previstas no Art. 96 § 1º da Lei 14.133/2.

31.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II. Seguro-garantia;
III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

31.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32. ASSINATURA DO CONTRATO

32.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

32.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

33. DA ASSINATURA DIGITAL

33.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

33.2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

33.3. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

33.4. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

33.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura eletrônica.

34. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CONCESSÃO)

34.1. Os prazos e condições para a prestação dos serviços são os definidos no Projeto Básico, anexo ao Edital. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

34.2. O prazo da concessão será de **15 (quinze) anos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado uma única por igual período, desde que a Concessionária atinja os índices mínimos estabelecidos no Sistema de Gestão pela Qualidade, estabelecidas no Projeto Básico e Subanexo Requisitos para a prestação do serviço e, principalmente, por conveniência do Poder Público.

34.3. Não serão aceitos os serviços, objeto deste Edital, que se apresentem distantes do avençado ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital.

34.4. Os serviços deverão ser idênticos ao constante da Proposta. Quando do recebimento do serviço, aquele que não estiver em conformidade será imediatamente notificado, ficando a empresa com prazo imediato para correção dos mesmos.

34.5. A Administração informará via telefone à CONCEDIDA qualquer irregularidade ou pendência na prestação dos serviços, devendo o representante legal retirar a notificação formal na Administração Municipal no prazo máximo de **02 (dois)**

dias úteis, a contar da informação via telefone, sem prejuízo da ciência fornecida por endereço eletrônico.

34.6. Vencido o prazo da notificação, sem retirada, a Prefeitura Municipal de Guanambi-BA enviará correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) via Correios.

34.7. O prazo máximo de retenção dos bens para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da notificação formal na Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, ou da data do aviso de recebimento (A.R.) da correspondência via correio.

34.8. A não regularização da pendência no prazo definido no item anterior, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

35. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

35.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Sociedade pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados.

35.1.1. Os contratos referidos neste item serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

35.1.2. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

35.2. A Concessionária manterá o Poder Concedente, permanentemente, informado a respeito dos contratos com terceiros, inclusive por meio do sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, interligado ao Poder Concedente.

36. DA TARIFA

36.1. O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços, por receitas acessórias decorrente de exploração de publicidade nos veículos e nos cartões SBE.

36.1.1. O Município, visando à modicidade tarifária, poderá, na vigência do Contrato, adequar a forma de remuneração da concessionária ao disposto na Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

36.1.2. A receita do sistema de transporte coletivo poderá ser complementada, nos termos do § 5º do Art. 9º da Lei 12.587/2012.

36.2. A tarifa técnica de remuneração por quilômetro para a operação do sistema público de transporte é a fixada neste edital, no valor de R$ 11,66 (Onze reais e sessenta e seis centavos), a qual tem por data base o mês de janeiro de 2026.

36.3. Para os fins e efeitos da presente licitação, **Edital e Contrato**, a data-base dos reajustes será o mês de janeiro de cada ano.

36.3.1. As revisões serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem.

36.4. A TARIFA TÉCNICA corresponde à divisão do custo total dos serviços (inclusive os investimentos previstos, investimentos realizados e tributos incidentes) pelo total de quilômetros rodados.

36.5. A Remuneração do Concessionário corresponde à soma do valor arrecadado diretamente do usuário representado pelo produto da Tarifa Pública autorizada pelo total de passageiros equivalentes pagantes transportados e o valor de repasses à título de subsídio correspondente à diferença entre o custo total mensal (produto do km rodada pelo preço do custo/km proposto) e o valor arrecadado pelo concessionário), conforme:

a) RECEITA ARRECADADA = TARIFA PÚBLICA X TOTAL PASSAGEIROS EQUIVALENTES

b) RECEITA DE EQUILÍBRIO = KM RODADA X PREÇO CUSTO/KM PROPOSTA

c) VALOR DO SUBSÍDIO = RECEITA DE EQUILÍBRIO – RECEITA ARRECADADA

36.6. Em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

36.6.1. Despesas de operação;

36.6.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação, observados os termos deste edital e da proposta;

36.6.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

36.6.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

36.6.5. Custo com o pessoal utilizado para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

36.7. A tarifa pela prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano é fixada pelo Poder Concedente, para início da operação do serviço, com base no Cálculo Tarifário da Concessão, apresentada no Subanexo I.III deste Edital, considerando o plano de renovação de frota estimado e as normas definidas na legislação vigente e neste Edital.

36.8. A remuneração dos serviços prestados será feita através do recebimento de tarifa por parte da concessionária, eventual subsídio e receitas provenientes de publicidade nos veículos e no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

36.9. A tarifa fixada neste edital é a de remuneração, conforme previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.

36.10. O Município de GUANAMBI poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à Concessionária.

36.10.1. Eventual subsídio, de caráter social, também poderá ser destinado a um grupo específico de pessoas ou usuários.

36.11. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente poderão pagar tarifa inferior a tarifa pública, enquanto o usuário que optar em pagar a tarifa em dinheiro, dentro dos coletivos, devem pagar a tarifa pública integralmente

36.12. Na eventual existência de superávit, por redução do custo operacional ou por crescimento acentuado da demanda, o excedente será utilizado no sistema de mobilidade urbana, conforme previsto nos §§ 4º e 6º do art. 9º da Lei 12.587/12 aplicando-se na redução da tarifa de forma direta ou por postergação do reajuste tarifário (congelamento da tarifa).

36.13. O excesso de Arrecadação será considerado para efeito de reequilíbrio econômico e financeiro de contrato, como Receitas Acessórias;

36.14. Os valores da tarifa pública serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas as regras definidas neste edital, no Contrato e na legislação de regência.

36.15. As Licitantes, com a entrega das propostas, explicitam que concordam com as gratuidades e isenções previstas na Lei Municipal nº 1.812/2025 e com a integração tarifária prevista neste edital.

36.16. A licitante vencedora efetuará o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de usuários, dos cartões do SBE, respeitada a legislação pertinente.

36.16.1. A Concessionária poderá cobrar no fornecimento do cartão SBE, valor além dos créditos fixados e que serão efetivamente utilizados pelos usuários em seus deslocamentos, correspondente ao “valor de casco” do cartão.

36.16.2. Será cobrado pela emissão de 2ª via de cartões personalizados em conformidade com as normas específicas estabelecidas pelo Poder concedente.

36.17. Novas gratuidades, totais ou parciais, somente serão concedidas por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, conforme previsto na legislação vigente, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

36.18. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 36.2 deste Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, neste Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

36.19. A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, bem como pela proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

36.20. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente em recompor o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

36.21. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, sempre que:

36.21.1. Ocorrerem modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

36.21.2. Após a implantação ou a integração com projetos como BRT, VLT, Metrô, Eventos com descontos tarifários, dentre outros, haverá revisão tarifária na data base de reajuste e com base no Cálculo Tarifário conforme Subanexo I.II, visando ajuste de custos à nova realidade operacional;

36.21.3. Ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

36.21.4. Forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

36.21.5. Houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, conforme o caso;

36.21.6. Ocorrer variação na demanda econômica igual ou superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos, acumulado no primeiro semestre de cada ano.

36.21.7. Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

36.21.8. Houver alteração unilateral do contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive a alteração do intervalo da integração temporal;

36.21.9. A alteração dos custos operacionais para mais ou para menos, em variação superior a 10 % (dez por cento) de seu valor na tarifa vigente;

36.22. No primeiro reajuste tarifário previsto para janeiro de 2027 será realizada a aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo utilizados na Planilha de Cálculo Tarifário conforme disposto no Subanexo I.II, considerando o impacto da demanda integrada, o intervalo de tempo entre o reajuste tarifário e a data base dos custos de Edital decorrente do período de mobilização da concessionária, além da variação do preço dos insumos que compõem os custos operacionais.

36.22.1. A aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo dos insumos correspondentes a planilha de cálculo tarifário é compromisso do Concedente, devendo ser empregada a melhor técnica disponível com a participação dos concessionários.

36.23. O concessionário não poderá praticar valor tarifa diferente do valor autorizado pelo Concedente.

36.24. As revisões tarifárias e/ou reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato poderão ser requeridas pela Concessionária ou pela Concedente, devidamente instruídas por exposição de motivos e acompanhadas dos estudos técnicos e econômicos pertinentes, conforme disposto nos itens “DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO” e “DO SISTEMA TARIFÁRIO” constantes na Minuta de Contrato.

36.24.1. Recebidos os requerimentos e estudos técnicos correspondentes, as partes terão um prazo máximo de 2 (dois) meses para a definição das soluções no campo econômico e operacional necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

36.24.2. Respeitado o disposto na Legislação, a Concessionária poderá explorar receitas acessórias à Concessão, como por exemplo, e dentre outras: serviços de publicidade nos ônibus, nos cartões eletrônicos do SBE, venda de espaços lógicos dos cartões eletrônicos do SBE e outros julgados oportunos;

36.24.3. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do Poder Concedente, que receberá, mensalmente, Relatório de Prestação de Contas referente às receitas acessórias auferidas, respeitando a legislação, no que couber, sem prejuízo da obrigação da implantação e manutenção, pela Concessionária, de sistema de acompanhamento de todas as suas operações e receitas, interligado ao Poder Concedente para acompanhamento por parte deste.

36.24.4. As receitas acessórias serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

36.24.5. Os valores referentes a resíduos da bilhetagem eletrônica (créditos não utilizados após 12 meses) serão utilizados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato ou para investimentos na Mobilidade Urbana do Município.

37. CONTRATO DE CONCESSÃO

37.1. Integra o presente Edital, sob a forma do (**ANEXO XVIII)** - Minuta do Contrato de Concessão, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e o Concessionário.

37.2. O presente Edital e respectivos Anexos, assim como a proposta do Licitante vencedor, constituem parte integrantes e inseparáveis do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

37.3. O Licitante vencedor deverá no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação em Diário Oficial ou da comunicação formal, realizar a assinatura do Contrato de Concessão.

37.4. Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado ao Município de Guanambi, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao Licitante faltoso e da execução da Garantia de Proposta, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

37.5. O Licitante declarado vencedor do certame deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão, comprovar o oferecimento da Garantia Contratual.

37.6. A Garantia Contratual constante no item 37.5 poderá ser realizada em qualquer modalidade prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observado, também, o disposto no item 11 deste Edital.

37.6.1. O valor da Garantia de Execução do Contrato será correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos) do valor estimado do Contrato.

37.7. O não atendimento dos requisitos constantes do item 37.5, constitui evento impeditivo à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando o Poder Concedente a adotar as medidas previstas no item 37.4, bem como a reter e executar a Garantia de Proposta.

37.8. O adjudicatário deverá iniciar a operação dos serviços no prazo constante na Proposta Técnica vencedora, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

37.9. No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, o adjudicatário não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

37.10. O adjudicatário responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 37.6.1 e 37.8, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os Licitantes remanescentes, a critério do Município.

37.11. O prazo referido no item 37.8 referente ao início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Município.

37.12. A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto na legislação de regência.

38. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

38.1. Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I. Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II. Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

III. Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do concessionário;

IV. Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

V. Ter pleno e irrestrito acesso a todas as informações sobre o objeto da concessão, inclusive, em tempo real, por meio de sistema informatizado de monitoramento das atividades desenvolvidas pela Concessionária, de modo que lhe sejam disponibilizados, dentre outros, todos os dados atuais sobre movimento de passageiros, número de veículos em circulação, localização e velocidade destes, valores arrecadados, enfim, todos os dados capazes de permitir avaliar a qualidade e a regularidade do serviço e os seus aspectos econômico-financeiros.

VI. Ter pleno e irrestrito acesso aos veículos, garagens, posto de comercialização do SBE ou a qualquer outro local vinculado à prestação do serviço de transporte através de seus prepostos pra atividades de fiscalização e afins.

38.2. Constitui obrigação do Poder Concedente:

I. Assegurar ao concessionário as condições necessárias ao exercício da concessão;

II. Realizar a aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo de insumos integrantes da planilha de Cálculo Tarifário em consonância com o disposto no edital.

III. Garantir os direitos dos Concessionários desde que respeitados por estes, os direitos do Poder Concedente e dos usuários.

38.3. Constituem direitos dos Concessionários, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I. Arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis, garantida a prestação, ao Poder Concedente, das informações acerca de quantitativos e valores, em tempo real, por meio de sistema eletrônico interligado ao Poder Concedente;

II. Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com o estabelecido no contrato de concessão, na legislação e nas normas aplicáveis;

III. Peticionar ao Poder Concedente sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

38.4. Constituem obrigações da Concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao presente Edital:

I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II. Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III. Cumprir as regras de operação e arrecadação determinadas pelo Poder Concedente;

IV. Aceitar a política de tarifas imposta pelo contrato, pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;

V. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço;

VI. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII. Contar com quadro de pessoal contratado com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Concedente;

VIII. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX. Adequar instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

X. Prestar contas mensalmente ao Poder Concedente, com observância das normas aplicáveis;

XI. Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Concedente, prestando todas as informações solicitadas;

XII. Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço contábil e social anualmente;

XIII. Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV. Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Concedente exclua ou atenue essa responsabilidade;

XVI. Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária decorrentes da operação dos serviços;

XVII. Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII. Adequar a totalidade da frota aos requisitos da Lei da Acessibilidade, conforme Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e observando, no que for aplicável, as Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nos veículos, inclusive quanto ao prazo;

XIX. Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Concedente;

XX. Obedecer fielmente às normas do serviço;

XXI. Acatar as determinações do Poder Concedente no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XXII. Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas prescritas pelo Poder Concedente;

XXIII. Implementar as adequações da rede de transporte de acordo com o estabelecido em convênios e acordo que venham a ser firmados pelo município para integração com outros modais e serviços de transporte, com observância do princípio da não concorrência predatória, priorizando a integração e a complementaridade de suas funções;

XXIV. Cooperar com o Município no desenvolvimento tecnológico do serviço de transporte coletivo;

XXV. Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXVI. Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVII. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Concedente nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;

XXVIII. Manter o Poder Concedente permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;

XXIX. Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela Concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

XXX. Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;

XXXI. Manter Sistema de Relacionamento com os Usuários, capaz de oferecer informações sobre o serviço oferecido, na forma de trajetos e horários, bem como, recepcionar reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados;

XXXII. Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXIII. Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Concedente por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas;

XXXIV. Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostos pelo Poder Concedente.

XXXV. Disponibilizar diariamente os dados de bilhetagem eletrônica e do monitoramento para acompanhamento e controle.

XXXVI. Sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas, implantar e manter, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações tecnológicas, às suas expensas, sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, interligado

ao Poder Concedente, com todas as informações sobre a prestação dos serviços concedidos. Este sistema deve, sobretudo, fornecer informações relativas ao número de passageiros transportados, quilometragem percorrida, valores arrecadados como receitas principal e acessória, horários de chegada e partida de viagens, fluxo de garagens e terminais. As especificações das tecnologias referentes aos sistemas serão homologadas diretamente pelo Poder Concedente e/ou por entidade por ele designada.

38.5. Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;

II. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

III. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária;

IV. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Concedente e pelos concessionários;

V. Ser tratado com urbanidade e respeito;

VI. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

VII. Levar ao conhecimento do Poder Concedente, as irregularidades de que tenha conhecimento referente à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII. Receber a devolução correta e integral do troco;

IX. Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

X. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Concedente.

38.6. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente;

IV. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;

39. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto na Lei 8.987 de 13/02/1995.

39.2. A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo ocorrer, especialmente, em caso de descumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, previstas no presente Edital, no Contrato e seus anexos.

39.3. As condições para intervenção ou extinção se encontram descritas na Cláusula Quadragésima Nona da Minuta do Contrato.

40. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

40.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá à Secretaria de Infraestrutura, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

40.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pelo concessionário, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

40.3. O concessionário se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem o concessionário de suas

obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

40.4. Compete ao concessionário fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

40.5. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Concedente e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

40.6. A atuação fiscalizadora do Município, assim como a realização da auditoria prevista no item 40.1, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do concessionário no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Concedente, bem como de seus prepostos.

40.7. A atuação fiscalizadora prevista neste item será exercida também no que se refere ao cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações assumidas referente ao SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

40.8. A atuação fiscalizadora do município e a possibilidade de realização de auditoria não eximem a Concessionária da implantação, no prazo previsto neste Edital e seus anexos, e manutenção, durante todo o prazo de vigência da concessão, do sistema informatizado de acompanhamento de informações em tempo real, interligado ao Poder Concedente.

41. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES:

41.1. Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

41.1.1. Na data de início da operação dos serviços e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá dispor dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e seus respectivos Anexos, bem como com a regulamentação emitida pelo Poder Concedente a qualquer tempo.

41.1.2. Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** sujeitam-se ao disposto no presente Edital e em seus Anexos.

41.1.3. Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Concedente com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

41.2. Os serviços serão concedidos, inicialmente, sem BENS REVERSÍVEIS.

41.2.1. Os Terminais de Integração bem como outros equipamentos destinados a implantação do Projeto Futuro poderão ser classificados como Bens Reversíveis em Aditivo Contratual.

42. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

42.1. Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

42.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá observar o disposto no (**ANEXO XVIII**) **- Contrato de Concessão**.

42.3. O Município só apreciará eventuais pedidos, formulado na forma do item anterior, se a CONCESSIONÁRIA assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.

42.4. Deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente todas as alterações societárias, os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados pelos acionistas do concessionário, bem como seus

respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

42.5. Deverão ser igualmente submetidos à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer alteração imposta ao instrumento de constituição da Sociedade, quando for o caso.

43. COMPROMISSOS DA CONCESSÃO:

43.1. Como uma das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, a(s) licitante(s) vencedora(s) compromete(m)-se conjuntamente com a(o):

I. Implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

II. Implantação e operação de Sistemas de Arrecadação, de Comercialização e Resgate de créditos decorrentes do uso de bilhetes eletrônicos;

III. Implantação e operação da Central de Controle Operacional;

IV. Implantação e operação de Sistema de Atendimento aos Usuários;

V. Cumprimento fiel dos termos de convênios relativos à mobilidade urbana firmados pelo Poder Concedente;

VI. Implantação e manutenção, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações tecnológicas, às suas expensas, sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, na forma do inciso XXXVI do subitem 38.2 deste Edital.

VII. Manutenção dos prestadores de serviço de transporte da Zona Rural no Sistema De Bilhetagem Eletrônica (SBE) na condição de Adesão ao sistema.

VIII. Expandir o uso do SBE para as linhas Distritais e Rurais em conformidade com as determinações do Concedente.

43.2. Se, por qualquer razão, houver no decorrer da concessão, outorga de outras áreas operacionais ou inserção de outros modais ou, ainda, a integração com outros modais ou prestadores de serviço de transporte, obriga-se a Concessionária a aceitar a adesão dos novos prestadores de serviço no SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica sob as mesmas condições de participação.

44. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

44.1. Os pagamentos referentes ao SUBSÍDIO serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite dos serviços prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

44.2. Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da licitante junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

44.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da licitante.

44.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata temporis*.

44.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior aos serviços prestados.

44.6. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

45. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

45.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

45.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

45.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

45.4. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

45.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

45.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

45.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

45.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

45.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

45.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

45.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

45.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

45.13. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

46. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

46.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

46.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

47. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

47.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

47.2. No pagamento do subsídio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar toda documentação, do cumprimento da obrigação contratual;

47.3. Recebimento provisório:

a) NA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS, COM EXTRATO DA BILHETAGEM, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

47.4. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando os RELATÓRIOS DE BILHETAGEM entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora

48. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

48.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
48.2. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

49. DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

49.1. A licitante vencedora fica obrigada a garantir a prestação do serviço do objeto desta licitação.

49.2. Caso o Poder Concedente seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a Garantia de Contrato, devendo, ainda, a Concessionária, no prazo que lhe seja assinalado pelo Poder Concedente, proceder à complementação da Garantia de Contrato quando esta se mostrar insuficiente para atendimento das obrigações.

49.3. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

49.4. O Poder Concedente poderá estabelecer, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus com o objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, bem como para atender ao objetivo modicidade tarifária.

49.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

49.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 Lei 14.133/21):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

49.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64 § 1º Lei 14.133/21);

49.6.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (Art. 64 § 2º Lei 14.133/21).

49.7. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto da Concorrência e observada à legislação.

49.8. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente os referentes a serviços extras.

49.9. O serviço extra não contemplado na proposta feita pela prestadora deverão ter seus preços fixados mediante prévio

acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

49.10. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

49.11. A Prefeitura Municipal de Guanambi poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

49.12. A Prefeitura Municipal de Guanambi poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

49.13. O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização da Prefeitura Municipal de Guanambi, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos - RAC.

49.14. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

49.15. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Guanambi e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela licitante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários a prestação do serviço.

49.16. À Prefeitura Municipal de Guanambi fica assegurado o direito de a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.

49.17. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Guanambi e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.

49.18. A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhistas, securitária, previdenciária e fiscal, os quais correrão por sua conta exclusivas.

49.19. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

49.20. A licitante que vier a se sagrar vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

49.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Guanambi.

49.22. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI é das 08h às 12h e das 14h às 17h, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Agente de Contratação ou pelo Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI até as 17h (dezessete) horas do último dia do prazo.

49.22.1. Na hipótese de mudança no horário do expediente (subitem 49.22), o recebimento do recurso ou representação, quando não recebido pelo Agente de Contratação ou pelo Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ficará condicionado ao horário estabelecido em ato normativo publicado no Diário Oficial do Município.

49.23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação constante no item 4 deste edital.

49.24. Este edital e seus anexos farão parte integrante da requisição a ser emitida em nome da licitante vencedora, independente de transcrições.

49.25. O Foro da Justiça da Comarca de Guanambi será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

49.26. O Agente de Contratação da presente Concorrência será designado(a) pela Portaria de n°. 067 de 06 de novembro de 2026.

49.27. Em caso de impossibilidade de atuação do servidor aqui designado, será substituído por outro Agente de Contratação lotado na mesma unidade.

49.28. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS
- ANEXO III – PROJETO BÁSICO
- ANEXO IV – ORÇAMENTO BASE
- ANEXO V – PROPOSTA FINANCEIRA
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS
- ANEXO VII - DEC. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO VIII – DEC. DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSSO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
- ANEXO X - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO XII - CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
- ANEXO XIII - CARTA DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL
- ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA
- ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM
- ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
- ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE EXPERIÊNCIA
- ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
- ANEXO XIX – RESUMO DO INSTRUMENTO CONSTRATUAL

Guanambi, 16 de novembro de 2026.

Lara Soares Teixeira
Portaria N° 67 de 06 de novembro de 2026

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°010-26CO-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. **Objeto**

Seleção de empresa para a prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros por ônibus do Município de Guanambi, sob a forma de CONCESSÃO, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 12.587/2012.

1.2. **Da necessidade**

Trata-se de Seleção de empresa para a prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros por ônibus do Município de Guanambi, sob a forma de CONCESSÃO, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 12.587/2012.

O Município de Guanambi tem o dever de assegurar à população o acesso a um serviço público essencial de mobilidade urbana, prestado com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, nos termos da Lei nº 8.987/1995 (art. 6º) e em alinhamento aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que priorizam os modos coletivos, a acessibilidade universal, a integração entre serviços e a sustentabilidade. Soma-se a isso a observância da Lei Municipal que instituiu o transporte público municipal, que estabelece competências, diretrizes locais, regime de delegação, regras de acesso, gratuidades e demais parâmetros de organização do serviço no âmbito do Município.

A necessidade da contratação, sob a forma de concessão, decorre da obrigação do Poder Público Municipal de garantir a adequada prestação do serviço, com qualidade e cobertura territorial compatíveis com as demandas atuais e projetadas de deslocamento da população, promovendo inclusão social, acesso a oportunidades (emprego, educação, saúde e lazer) e estímulo ao desenvolvimento econômico urbano e regional. A concessão é o instrumento jurídico-administrativo indicado para assegurar a continuidade, a atratividade de investimentos privados e a entrega de resultados mensuráveis, com adequada alocação de riscos e preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, sem desonerar o Município de seu papel indelegável de planejamento, regulação e fiscalização.

No contexto local, impõe-se estruturar o sistema de transporte coletivo por ônibus de modo a ajustar oferta e demanda, reduzindo tempos de espera e deslocamento, garantindo uma cobertura adequada de bairros, distritos e eixos estratégicos, com atenção às populações vulneráveis, viabilizando a acessibilidade universal (pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais usuários com necessidades específicas).

Importante também implementar ou modernizar sistemas de bilhetagem eletrônica, monitoramento operacional (GPS/CCO), informação em tempo real ao usuário e mecanismos de integração temporal e/ou física;

Promovendo maior eficiência energética e ambiental, em harmonia com as metas de sustentabilidade e qualidade do ar;

Devemos estabelecer metas de desempenho e indicadores auditáveis (regularidade, pontualidade, cumprimento de viagens, conforto, segurança, índice de reclamações, idade média da frota, acessibilidade de pontos/paradas), assegurando a melhoria contínua do serviço;

Assegurar a modicidade tarifária e a transparência na formação de tarifas, respeitando as gratuidades e descontos previstos na legislação, bem como definindo mecanismos de reequilíbrio e fontes complementares (quando cabíveis) que preservem a universalidade e a qualidade do atendimento.

A modelagem por concessão permite:

- A atração de investimentos privados para renovação e ampliação de frota, implantação de infraestrutura de apoio operacional (garagens, oficinas, CCO), melhoria de pontos de parada e abrigos, além de soluções tecnológicas (bilhetagem, ITS, informação ao usuário), com níveis de serviço pactuados em contrato.
- A adequada alocação de riscos (demanda, receitas, custos operacionais, combustível, tecnologia, cumprimento de metas)

ao concessionário, preservando o interesse público por meio de indicadores e gatilhos de desempenho.

- A estabilidade contratual de médio e longo prazo necessária ao amortecimento de investimentos e à inovação contínua, com regramento claro de reequilíbrio econômico-financeiro e de repartição de receitas tarifárias e acessórias;

- A governança regulatória robusta: contratos baseados em desempenho, auditorias, fiscalização por indicadores, transparência de dados e prestação de contas à sociedade;

Em termos de escopo, a necessidade pública a ser atendida compreende, no mínimo:

- A operação e gestão do serviço regular de transporte coletivo por ônibus, abrangendo o território urbano de Guanambi e ligações distritais previstas no planejamento municipal;

- A gestão da arrecadação tarifária e de gratuidades previstas em leis federais, estaduais e municipais, com bilhetagem eletrônica, mecanismos antifraude e integridade de dados;

- A manutenção, renovação e ampliação da frota conforme padrões de acessibilidade, segurança, conforto e sustentabilidade, observados limites de idade média e máxima a serem definidos no edital e contrato;

- A implantação, operação e manutenção de infraestrutura e sistemas de apoio (Centro de Controle Operacional, monitoramento por GPS, informação ao usuário em tempo real, atendimento e canais de ouvidoria, relatórios operacionais e de desempenho);

- O cumprimento de metas de desempenho e níveis de serviço, com penalidades, incentivos e mecanismos de melhoria contínua;

A disponibilização de dados operacionais e de demanda, de forma estruturada e auditável, para subsidiar a regulação, a fiscalização e a transparência pública.

A contratação é, portanto, imprescindível para garantir a continuidade, a qualidade e a expansão do serviço, de forma compatível com o crescimento urbano e as necessidades de mobilidade da população, assegurando:

- Universalização do acesso e integração com outros modos (motorizados e não motorizados), em consonância com a Lei nº 12.587/2012;

- Eficiência operacional com foco no usuário, por meio de metas objetivas e verificáveis;

- Sustentabilidade econômico-financeira e modicidade tarifária, com equilíbrio entre receitas tarifárias, receitas acessórias e, se necessário, aportes/subsídios previstos em lei e em contrato;

- Redução de externalidades negativas (congestionamentos, emissões, acidentes) e promoção de benefícios sociais amplos (equidade, inclusão, geração de empregos e dinamização econômica).

- Por fim, a seleção da empresa concessionária, em processo competitivo e transparente, com estudos de demanda e viabilidade, consulta e audiência pública nos termos da legislação aplicável, e matriz de riscos adequada, constitui medida necessária e oportuna para concretizar o interesse público primário na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo por ônibus no Município de Guanambi. Observada a Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 12.587/2012 e a Lei Municipal nº 1.812/2025 que instituiu o transporte público, a concessão alinhará investimentos, inovação, desempenho e responsabilidade social, garantindo à coletividade um serviço seguro, eficiente, acessível e sustentável.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A Administração ainda não possui Plano Anual de Contratações elaborado, razão pela qual a contratação não tem previsão no expediente, por estar em pleno desenvolvimento.

3. ÁREAS CONTRATANTES

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal De Infraestrutura	Francisco Dalmo Ladeia Viana

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Requisitos Preliminares

4.1.1. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES DE GARAGEM

Apresentam-se neste item os requisitos mínimos que deverão ser observados pela concessionária na instalação de garagem.

Dimensões e instalações Gerais

a) O imóvel disponível ou aquele a ser disponibilizado conforme o compromisso de contrato deverá possuir características que permitam a implantação de garagem de acordo com a legislação urbanística local, em especial a lei de zoneamento e o plano Diretor Urbano do município.

b) A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se os seguintes padrões aplicáveis a cada veículo da frota total (operacional mais reserva):

- Veículo micro-ônibus: 60m²;
- Veículos ônibus convencional até 13m de comprimento: 72m²;
- Veículos acima de 13m de comprimento e articulados: 108m²;
- Veículos biarticulados: 162m².

c) A garagem deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizados neste subanexo.

d) A garagem deverá ser instalada em área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem, desde que a garagem ou garagens principais disponham de instalações suficientes para a realização das atividades de manutenção da totalidade da frota.

e) O piso do pátio, tanto da garagem como de pátio de estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra, devendo ser pavimentado em asfalto, concreto, piso de blocos articulados ou paralelepípedo.

Instalações para serviços gerais

a) Posto de Abastecimento: área coberta e pavimentada, equipada com bombas em quantidade suficiente para o abastecimento da frota da garagem e dos pátios de estacionamento, e no mínimo 1 (uma) bomba, dotada de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

b) Posto de lavagem: área dotada de reservatório de água e perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

c) Inspeção de frota: área coberta, dotada de pelo menos uma rampa ou valeta.

Instalações para manutenção

a) Lubrificação e lavagem de peças e chassi: área para lavagem de peças que permita a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente.

b) As paredes da área de lavagem devem ser revestidas, devendo ainda dispondo de proteção ao trabalhador.

c) Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas, com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

d) Área para serviços de manutenção (oficinas): área coberta, exclusivamente destinada aos serviços de manutenção, dotada de valetas e/ou elevadores, com pontos de fornecimento de ar comprimido e eletricidade e dotada de valetas e/ou elevadores.

e) O número de postos de atendimento (valetas/elevadores) deverá ser adequado ao plano de manutenção preventiva, à quilometragem programada da frota e quantidade de veículos.

f) Reparos de pneus: área de serviços de borracharia, para reparos de pneus e de rodas, dotada dos equipamentos necessários.

g) Funilaria e Pintura: área isolada das demais áreas da oficina com sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental.

h) Almoxarifado: área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

i) Sanitários e vestiários: sanitários e vestiários separados por gênero para uso exclusivo do pessoal de manutenção.

Instalações operacionais e administrativas:

a) Setor de tráfego: área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de Tráfego e reserva de operadores, dotadas dos equipamentos e mobiliários necessários.

b) Administração: área destinada aos serviços administrativos, relativos à Pessoal, Estatística, Recebedoria, Zeladoria, Treinamento etc., sendo recomendável um valor unitário mínimo de 5 m² por funcionário administrativo.

c) Uso geral: instalações de apoio como: sanitários, vestiário, ambulatório e refeitório.

Considerações Gerais:

a) O Licitante vencedor do certame deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à garagem conforme as especificações mínimas exigidas, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a data de início de operação seja inferior a este prazo, a Concessionária poderá usar instalações provisórias adequadas, dentro do Município de Guanambi.

b) O Licitante vencedor do certame apresentará para avaliação e homologação do Poder Concedente, no prazo de até 30 dias da assinatura do Contrato, anteprojeto das instalações de garagem.

4.1.2. REQUISITOS PARA A FROTA

Exigências Legais para os Ônibus do Transporte Coletivo

a) Atendimento ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional Trânsito;

b) Atendimento às Resoluções do CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

c) Atendimento à Legislação ambiental – CONANA

d) Atendimento à Legislação de Acessibilidade, incluindo, particularmente, no que for aplicável, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e às Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos;

e) Atendimento aos Manuais e Regulamentos da Prefeitura Municipal de Guanambi;

f) Atendimento às demais legislações pertinentes a veículos de transporte público.

Requisitos Mínimos:

A seguir são apresentados alguns requisitos mínimos relacionados às características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo:

a) Dispor de equipamentos e sistemas eletrônicos, conforme especificações contidas neste Edital e outros, previstos na legislação;

b) Utilizar pneus radiais;

c) Contar com layout interno e externo conforme as definições da Concedente, considerando o embarque dos passageiros pela porta dianteira e o desembarque pela porta traseira e/ou central, sem direcionador de fluxo, de acordo com as normas técnicas da ABNT;

d) Utilizar o padrão visual uniforme.

e) O padrão visual e o layout interno e externo serão apresentados pela Concessionária, para aprovação pela Concedente no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

f) Todos os veículos deverão ser licenciados e emplacados em Guanambi,

g) Todos os veículos deverão ter motorização compatível com o padrão EURO V.

h) Todos os veículos novos deverão possuir cano de descarga de gases localizado na parte traseira e na posição vertical.

Características dos Veículos por Tipo de Serviço

- A frota de midi-ônibus (micro-ônibus) deve acomodar, no mínimo, 21 passageiros sentados, com capacidade total de carregamento de 30 passageiros, incluindo área reservada para cadeira de rodas e/ou cão guia, excetuando-se motorista e cobrador, quando existir. Dotado de duas portas sendo uma equipada com plataforma elevatória, com vão livre mínimo para passagem de 0.95 m na largura e altura mínima de 1,80 m e a outra com vão livre mínimo para passagem de 0.70 m na largura e altura mínima de 1,90 m, situadas do lado direito, corredor com, no mínimo, 0,50 m de largura e altura interna mínima do teto de 1,90 m. Comprimento do veículo entre 7,40 9,60 m, Peso Bruto Total (PBT) maior ou igual a 8,0 t e 4,0 passageiros/m², para fins de cálculo da carga de passageiros em pé.

- A frota de ônibus convencional urbano deve acomodar, no mínimo, 30 passageiros sentados, com capacidade total de carregamento de 70 passageiros, incluindo área reservada para cadeira de rodas e/ou cão guia, excetuando-se motorista e cobrador. Dotado de, no mínimo, duas portas sendo uma equipada com plataforma elevatória, com vão livre mínimo para passagem de 0.95 m na largura e altura mínima de 1,90 m e a (s) outra (s) com vão livre mínimo para passagem de 0.80 m na largura e altura mínima de 1,90 m, situadas do lado direito, corredor com, no mínimo, 0,65 m e no máximo 1,10 m de largura e altura interna mínima do teto de 2,00 m. Comprimento do veículo entre 11,5 e 13,2m, Peso Bruto Total (PBT) maior ou igual a 16,0 t e 6,0 passageiros/m², para fins de cálculo da carga de passageiros em pé.

- Toda a frota deverá dispor de plataforma elevatória para cadeiras de rodas e espaço reservado para sua acomodação no interior do veículo, devidamente sinalizada na forma normativa vigente;

- A idade média máxima admitida durante toda a concessão será de 7 (sete) anos.

- Admitir-se-á uma idade para fins econômicos (depreciação) de no máximo 7 anos para micro-ônibus e midi-ônibus e de 10 (dez) anos para os convencionais leves ou pesados.

- Não será permitido o reencarroçamento dos veículos.

- Para o cálculo da idade média será considerado o mês e o ano de fabricação da carroceria e o cálculo será realizado considerando o tempo cronológico contado em meses entre o mês em que se realizar o cálculo e o mês e ano de fabricação da carroceria.

- A CONCESSIONÁRIA, ao pretender realizar a substituição de um veículo, deverá consultar a Concedente, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo à Concedente avaliar se o veículo atende as normas regulamentares e a legislação pertinente.

Documentação dos Veículos para inclusão no Sistema

- CRLV atualizado;
- Seguro obrigatório;
- Seguro de Responsabilidade Civil;
- Notas fiscais de chassis e carrocerias
- A CONCESSIONÁRIA deverá anexar todos os contratos financeiros de aquisição dos veículos.

Uso de Combustíveis

Durante o período da concessão, deverão ser adotadas novas tecnologias de veículos ou equipamentos que visem otimizar a redução da emissão de poluentes e do impacto ambiental da frota, bem como a eventual adoção de energias renováveis. As novas tecnologias devem apresentar vantagens sobre as aqui exigidas, devendo ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente, com vistas à verificação da sua viabilidade e operacionalidade.

Acessibilidade

O serviço de transporte coletivo por ônibus de Guanambi deverá atender aos requisitos mínimos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo municipal a fim de priorizar o atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida como um todo.

Os serviços de transporte coletivo deverão ser operados com veículos que atendam a legislação atualizada promotora da acessibilidade, bem como suas regulamentações e normas técnicas correspondentes.

Legislação vigente:

A legislação que regula os preceitos de acessibilidade encontra-se prevista atualmente em um conjunto dos seguintes dispositivos:

- Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;
- Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Normas Técnicas fixadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, nos parâmetros do Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, especialmente a Norma ABNT NBR nº. 14022 e as que vierem a substitui-la;
- Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Acessibilidade aos serviços de transportes coletivos

A acessibilidade aos serviços de transporte refere-se às condições de utilização dos veículos, terminais, dispositivos e equipamentos dos sistemas de transportes, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Responsabilidades

O Município de Guanambi e a Concessionária, segundo suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação geral do sistema, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso e veículos de forma a assegurar as condições de acessibilidade previstas na legislação.

Caberá à Concessionária, sob a coordenação do Poder Concedente, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, mediante a realização de cursos a serem ministrados de acordo com a proposta de metodologia de execução apresentada, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Caberá também à Concessionária, sob a coordenação do Poder Concedente, assegurar a reserva de lugares para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Adequação da frota

A substituição dos veículos, ao longo do contrato de concessão, por veículos adequados poderá ser feita de forma gradativa, de acordo com o estabelecido na Legislação Federal e demais normas regulamentares, cabendo a cada Licitante fixar proposta para essa substituição, nos termos a seguir definidos:

- Piso antiderrapante;

- Elevador para cadeira de rodas (para veículos que operem em locais onde o piso baixo não seja adequado, caso a legislação permita);
- Balaústres com revestimento em cores chamativas e sem cantos vivos;
- Letreiros luminosos.

Circulação

Será dada atenção especial aos itens das normas técnicas de circulação no interior do veículo, tais como:

- Bancos (concepção, posicionamento, apoio de braço, protetor de cabeça, dimensões gerais e de espaçamento);
- Corredor de circulação;
- Portas (largura e apoios);
- Colunas, balaústres, corrimãos e pega-mãos, (disposição e distribuição);
- Degraus (altura máxima de acesso, profundidade mínima);
- Área para cadeira de rodas (sistema de travamento e protetor de cabeça) e pessoa acompanhada de cão-guia.

4.1.3. REQUISITOS DA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

Características gerais:

A Central de Controle Operacional deverá proporcionar informações para uma melhor regularidade operacional e para o aproveitamento racional dos recursos disponibilizados para a prestação do serviço.

Os benefícios esperados são:

- Para os usuários:

– Melhoria da qualidade dos serviços, em razão da confiabilidade da operação, bem como da pontualidade no cumprimento dos quadros de horários definidos para os serviços, principalmente, por permitir uma fiscalização mais regular, com rápida identificação dos problemas operacionais.

– Acesso a informações abrangentes, corretas e de pronta consulta sobre os serviços que permitam o seu uso de forma prática.

– Maior segurança, em razão do acompanhamento por imagens da situação a bordo dos ônibus e nos principais locais de concentração de passageiros, coibindo delitos ou identificando infratores e infrações.

- Para a gestão pública: obtenção de informações sobre o cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permita uma avaliação qualitativa e quantitativa do serviço.
- Para o operador: maior eficiência, eficácia e efetividade do processo operacional, com otimização dos recursos empregados e um controle abrangente, em tempo real, da situação da operação em campo.

Os equipamentos e sistemas compõem-se das unidades relacionadas a seguir.

a) Equipamentos tecnológicos:

– Sistema de Informação Gerencial interligado com o poder concedente;

– Câmeras de captura de imagens dos ônibus e respectivos equipamentos de gravação;

– Sistema de monitoramento por GPS.

b) Infraestrutura:

– Sala equipada, configurada como Centro de Controle Operacional – CCO, para controle da movimentação da frota e monitoramento das imagens do CFTV;

– Data Center com configuração de infraestrutura de Tecnologia de Informação;

- Centro de análise das imagens gravadas nas câmeras instaladas nos veículos;

c) Sistemas de processamento de dados:

- Sistema de cadastro das informações do serviço, como: linhas, itinerários, pontos de parada, veículos, operadores, quadros de horários etc.;
- Sistema de tratamento das informações de posição dos veículos, representação em mapas geográficos e sinóticos, cruzamento com os dados cadastrais, emissão de alertas operacionais e outras funcionalidades de apoio a ações operacionais;
- Sistema de manutenção de bancos de dados da operação prevista e realizada, com funcionalidades de log de sistema, emissão de relatórios, exportação de dados, backups e armazenamento de dados entre outros;

Requisitos a serem atendidos pelo sistema

O Sistema deverá ser projetado e implantado mediante uma arquitetura de sistemas e processos de trabalho nos níveis de atuação descritos a seguir.

a) Captura, concentração e armazenamento de dados operacionais nos veículos da frota:

A Central de Controle Operacional deverá contar com equipamentos e sistemas para captura, concentração e armazenamento de dados operacionais com as seguintes funções:

- Localização de veículos;
- Registro de data e hora;
- Armazenamento de dados durante a operação;
- Interface com outros equipamentos e ou sensores instalados no veículo, principalmente com o equipamento de bilhetagem;
- Transmissão de dados armazenados no veículo para a CCO.

b) Transmissão de dados e imagens

A Central de Controle Operacional deverá permitir:

- O intercâmbio de informações entre a CCO e o pessoal de campo e garagens;
- A transmissão de informações da CCO para painéis de mensagens variáveis PMVs que venham a ser instalados em terminais, estações de integração e locais de maior concentração de pessoas;
- Futura transmissão para celulares via SMS (Short Message Service, ou Serviço de Mensagem Curta), dos dados de consulta de horários reais das linhas;
- Futura transmissão, por interface internet, dos dados de horários reais, linhas em operação etc.

c) Recepção, processamento e disponibilização de dados operacionais.

A Central de Controle Operacional deverá permitir:

a) A conversão dos dados da operação em informações estatísticas que permitam subsidiar estudos de ajustes da oferta à demanda;

b) A consolidação, em tempo real, do posicionamento da frota em operação, permitindo a visualização, no nível de linha, do cumprimento das viagens e da regularidade da operação para fins de monitoramento da regularidade e de velocidade;

c) A consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, em data imediatamente posterior à operação, para fins de controle da qualidade e fiscalização do serviço pelo organismo gestor.

Especificação básica dos equipamentos e sistemas

Central de Controle Operacional (CCO)

A Central de Controle Operacional (CCO) deverá ser implantada em uma instalação única, concentrando toda a atuação da equipe de controladores de transporte, supervisores, analistas e técnicos que integram a equipe de controle operacional.

Em função de serem executadas diferentes atividades na Central de Controle Operacional, como acompanhamento da operação e outras atividades que necessitam atenção e concentração, como é o caso da análise de imagens de CFVT e de análises técnicas em geral, o ambiente físico da CCO deverá ser projetado e implantado com salas próprias para cada função proposta, evitando que haja influência e ruído entre as funções.

Assim, a CCO deverá possuir os seguintes ambientes:

a) Central de Controle Operacional da operação:

   Ambiente com dimensão para acomodação dos controladores para monitoramento e controle da linha e respectivos veículos em operação, constituído por mesas de trabalho (consoles) com estações de trabalho (Cupus, monitores de vídeo e periféricos), e outros equipamentos necessários de acordo com o provedor da tecnologia. É recomendável a existência de monitor de vídeo com tela de grande dimensão (40 polegadas ou superior) para projeção e análise de imagens geradas no interior dos veículos.

b) Sistema de análise de informações operacionais e formatação estatística dos dados e transmissão para o gestor público:

   Ambiente com estações de trabalho (Cupus, monitores de vídeo e periféricos) com sistema para análise dos cartões de memória gravados nos veículos na operação do dia anterior com velocidade compatível com as necessidades das análises.

Os ambientes de trabalho deverão ser projetados e implantados de forma compatível com a quantidade de profissionais dimensionados para cada ambiente, com a quantidade de equipamentos e mobiliário, tudo de forma compatível com os requisitos dos trabalhos a serem executados. Deverão, ainda, contar com equipamentos de climatização.

Data Center

O Data Center constitui ambiente específico para a centralização dos recursos tecnológicos de processamento e armazenamento de dados em larga escala, atendendo requisitos de flexibilidade, alta segurança e igual capacidade de desempenho para conexão e disponibilização de dados processados na CCO.

Os equipamentos deverão ser dimensionados para suportar a recepção e o processamento dos dados enviados pelos veículos e pelos equipamentos de CFTV, além de armazenamento e back-ups.

A relação de equipamentos e sistemas que integram a Data Center deverá observar a solução tecnológica do provedor de tecnologia contratado. Sem prejuízo desta condição, entende-se necessário que sejam previstos os elementos a seguir relacionados.

- Servidores de banco de dados;
- Servidor de conexão para recepção de dados do Central de Controle Operacional;
- Servidor de backup;
- Sistema de nobreaks contra falha no fornecimento de energia;
- Licenças dos sistemas operacionais.

Todos os registros primários e secundários, gerados por processamento dos dados, deverão ser mantidos por um período mínimo dos últimos cinco (cinco) anos.

O Data Center deverá ser instalado em ambiente específico, contíguo ou não com a CCO observada a necessidade de atendimento dos seguintes requisitos:

- Adequados projetos de arquitetura, elétrico e lógico, que garanta a integridade, a segurança das informações e um ambiente de trabalho compatível com a quantidade de profissionais em serviço. Em especial, o projeto deverá atentar para a previsão de piso elevado e antiestático, dutos apropriados para instalação de cabeamento estruturado;
- Ambiente com climatização e controle de umidade;
- Instalações adequadas de telecomunicações;
- Sistema de controle de acesso.

Câmeras de vídeo embarcadas para monitoramento nos veículos

O uso da tecnologia de monitoramento de imagem e áudio embarcado nos veículos oferece alguns benefícios diretos, principalmente relacionados à segurança do veículo, do motorista e dos passageiros.

Com o monitoramento, a tendência é que os funcionários sejam mais atentos na execução de suas atividades, evitando falhas e negligências.

A instalação de câmeras internas influencia diretamente na redução de furtos, assaltos e atos de vandalismo dentro dos veículos, dando maior tranquilidade aos motoristas e aos passageiros.

Com câmeras posicionadas na parte dianteira externa do veículo é possível a obtenção de informações para a análise das condições do tráfego, permitindo avaliações de desempenho da via, bem como imagens da operação do ônibus e eventuais ocorrências como, por exemplo, o não atendimento em pontos quando houver solicitação, desvio de rotas ou ultrapassagem indevidas em pontos de parada de embarque e desembarque, parada sobre a faixa de pedestre, avanço em sinal vermelho etc.

Com câmeras posicionadas no interior do veículo dispostas na dianteira, sobre a catraca e parte traseira para os ônibus e na parte dianteira e traseira para os micro-ônibus, serão inibidas ação delituosas e identificados seus responsáveis.

O sistema a ser implantado é composto por DVR (gravador digital de vídeo e áudio), câmeras e microfones com as seguintes funcionalidades:

- Gravação em cartão de memória;
- Sistema com detecção digital de movimento para gravação;
- Acesso on-line das imagens via WEB, em situação de emergência;
- Integração com sistema de rastreamento;
- Acesso a imagens por dia, data e hora;
- Disponibilização de vídeo e áudio;
- Notificação automática da CCO em caso de violação;
- Proteção contra sobreposição de imagens.

Prazo de implantação

A concessionária terá prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para implantar, testar e colocar em pleno funcionamento da Central de Controle Operacional (CCO).

A concessionária deverá apresentar para avaliação e homologação do Concedente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, Projeto Técnico de implantação da CCO – Central de Controle Operacional constando todas as especificações técnicas de instalações, pessoal, equipamentos e cronogramas físico e financeiro para cada etapa do projeto.

4.1.4. REQUISITOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE

Funcionalidade geral

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica possui as seguintes funcionalidades:

- Permite a cobrança das tarifas do sistema de transporte coletivo através do débito de créditos de tarifas, que foram previamente pagos e carregados em cartão inteligente ("smart card"). Os cartões inteligentes são recarregáveis e em caso de perda podem ser cancelados e reemitidos para o usuário sem perda dos créditos existentes, quando dispuserem de cadastro.

- Os débitos das tarifas de viagem são realizados através de equipamentos embarcados denominados validadores (equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus para validação dos créditos de viagem). Os validadores são posicionados dentro dos ônibus, próximos à catraca. O usuário, ao entrar no ônibus, transfere dados de seu cartão inteligente ao validador através de uma simples aproximação sem necessidade de contato físico, para que seja realizado o processo de validação: o validador realiza a leitura dos dados contidos no cartão, faz a verificação de validade do cartão, deduz a tarifa da viagem, atualiza os dados de integração, verifica e atualiza o saldo de créditos do cartão e posteriormente libera a catraca ao passageiro. Cada transação é armazenada na memória do validador.

- Os usuários de Vales Transporte, estudantes e gratuitos tem seus dados cadastrados e suas características específicas incluídas nas informações armazenadas no cartão inteligente (Sistema de Cadastramento).

- No caso de usuários com direito a gratuidades (maiores de 65 anos) não há cadastro prévio, porém, o sistema permite que esta funcionalidade seja implantada de forma facultativa.

- Para usuários que não possuam cartão, a venda da passagem é realizada pelo operador.

- O sistema permite a transferência entre linhas integradas do sistema de transporte coletivo, mediante política tarifária com ou sem débito de valores.

- Para o cadastramento, os usuários utilizam Postos, dotados de estrutura para atendimento ao público; para a aquisição de créditos podem ser utilizados estes postos bem como uma rede de pontos comerciais dentre outras opções que a tecnologia oferece.

- O cartão eletrônico será recarregado com valor mínimo de uma tarifa correspondente à categoria do usuário.

- No caso de perda ou inutilização do cartão, é cobrada a 2ª via.

- Cada operação de validação de um crédito de viagem é registrada no validador sendo os dados coletados automaticamente através de transmissão remota para um computador na garagem da empresa operadora de ônibus ao final da operação do veículo (Sistema Garagem).

- Em cada garagem, os dados de todos os veículos que nela operam são agrupados e transmitidos diariamente para uma Central de Processamento do sistema de bilhetagem automática, onde são realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas correntes, emissão de créditos, distribuição de créditos aos postos de venda e processamentos subsequentes (Sistema Central de Processamento Gestão da Bilhetagem Automática).

- Após a consolidação, os dados são enviados para processamentos específicos que irão proporcionar o gerenciamento do sistema.

- O SISTEMA utilizará o reconhecimento facial para o combate às fraudes.

Processos

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica reúne um conjunto de processos de trabalho:

- Gerenciamento do sistema

- Cadastramento de usuários;

- Geração, distribuição e comercialização dos créditos;

- Validação; e,

- Transmissão

a) Processo de gerenciamento do sistema central

Este processo será realizado por profissionais técnicos capacitados e treinados para o melhor desempenho aceitável á nível de segurança e confiabilidade. Consiste no processamento dos dados diários (comercialização, validação, cadastramento, cancelamento), para o acompanhamento gerencial, operacional e financeiro do sistema.

b) Processo de cadastramento

Consiste na identificação e cadastramento de todos os usuários que possuam cartões identificados.

c) Processo de geração, distribuição e comercialização

Compreende toda a operacionalização da geração dos créditos, sua distribuição e comercialização em postos de venda integrados em rede que possibilitam aos usuários a aquisição dos valores necessários. O processo de geração de créditos dar-se-á de forma compartilhada com o poder concedente.

d) Processo de validação

Consiste na autorização da passagem pelo validador no momento em que o usuário aproxima o seu cartão, desde que contenha créditos e esteja dentro do prazo de validade, ocorrendo dessa maneira o débito do valor correspondente à tarifa e a consequente liberação do bloqueio da catraca.

e) Processo de comunicação

Consiste nas ações de transmissão de dados que são realizadas ao longo dos processos do sistema de bilhetagem, quer seja: entre o validador e o computador de garagem (Sistema Garagem); entre o computador de garagem e a central de processamento (Sistema Central), entre os postos de venda e a central de processamento e entre o Sistema Central e seu “espelho” (servidor de duplicação de dados).

f) Processos de Garagem

Localizado e operado nas empresas operadoras dos serviços de transporte público, o Sistema de Garagem realiza as operações rotineiras (diárias) de comunicação de dados entre o Sistema Central e as empresas (dados armazenados nos validadores). Ao final de cada dia de operação, as informações armazenadas no validador de cada veículo são transmitidas para um sistema instalado no computador da garagem e, posteriormente, enviadas ao Sistema Central.

Elementos Físicos

Os elementos físicos são compostos por:

- Meio de pagamento;
- Validador;
- Catraca;
- Terminais de venda/recarga;
- Terminais de consulta;
- Equipamentos de transmissão;
- Computadores e periféricos;
- Equipamentos de personalização.

a) Meio de pagamento

Cartão Inteligente Sem Contato (*smart card contact less*) através do qual o usuário realiza a interface com o equipamento validador, instalado nos veículos, para liberação da passagem, mediante leitura/gravação dos créditos de transporte adquiridos previamente.

b) Validador

É o equipamento que realiza a leitura e validação do meio de pagamento empregado através de hardware e software específico e outras funções, como: (i) verificar a existência de crédito de viagem ou benefício, (ii) liberar a catraca, (iii) realizar gravação de dados relativos à validação e (iv) armazenar as informações sobre todas as transações realizadas.

c) Catraca Eletromecânica

É o equipamento responsável pela liberação da passagem do usuário quando autorizada pelo processo de validação, ou o seu bloqueio, caso contrário.

d) Equipamentos de Comunicação

Conjunto de equipamentos e instalações que realizam a transferência automática dos dados entre os validadores e os computadores do Sistema de Garagem, destes com a Central de Processamento e desta para o Sistema de Distribuição e Cadastramento.

e) Computadores e periféricos

São os instrumentos utilizados nos processos de operação e desenvolvimento de softwares, armazenamento e processamento de informações, operações de cadastramento e comercialização, entre outras.

Sistemas de processamento de dados

a) Sistema de Gestão

Sistema que contempla atividades de geração de créditos de viagens comercializados como a autorização dos benefícios e isenções. Envolve todo o processo de controle financeiro da arrecadação após a utilização dos créditos gerados.

b) Sistema Central de Processamento

Sistema que centraliza as operações de emissão, validação e compensação de créditos eletrônicos gerando bases de dados para o rateio da receita e dados de monitoramento da demanda entre outras informações.

c) Sistema de Cadastro e Atendimento dos Usuários

Sistema que mantém o cadastro dos usuários, cancelamentos, revalidações e emissão de segunda via de cartões e atendimentos diversos, através de call-center.

d) Sistema de Garagem

Localizado e operado nas empresas operadoras, o Sistema de Garagem realiza as operações rotineiras (diárias) de comunicação de dados entre o Sistema Central e as empresas (dados armazenados nos validadores). Ao final de cada dia de operação, as informações armazenadas no validador de cada veículo são transmitidas para um sistema instalado no computador da garagem e posteriormente enviadas ao Sistema Central.

e) Sistema de Distribuição e Comercialização

Sistema que realiza as atividades de distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos e cartões. O Sistema de Distribuição de Créditos tem como funções: (i) receber do Sistema de Gestão os créditos autorizados, (ii) distribuir esses créditos entre as entidades credenciadas para sua comercialização com o usuário final, (iii) inicializar eletronicamente os cartões que ingressam no sistema e cadastrar cada cartão em circulação no sistema.

Tipos de cartões

Os tipos de cartões eletrônicos têm por função atender às especificidades do acesso de cada categoria de usuário. Podem ser formatados novos tipos de cartões conforme a evolução do serviço e as necessidades dos usuários.

a) Vale Transporte Eletrônico (VPE)

b) Meia Passagem Estudantil (MPE)

c) Gratuitos por categoria

d) Bilhete Avulso

e) Bilhete Integração

Rede mínima de comercialização

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá contar com uma estrutura mínima de postos para cadastro de usuários e de atendimento aos estudantes, submetido à aprovação do poder público, podendo utilizar pontos credenciados para a venda.

Exigências complementares

A concessionária deverá prover uma estrutura física e equipamentos em ambiente seguro, denominada "sala-cofre", na qual deverão ser operacionalizados os processos relativos à geração e emissão de créditos do sistema de bilhetagem, além de fornecer, ao poder público, licenças de uso do sistema de processamento de dados do Sistema de Bilhetagem e tudo mais necessário para o pleno acompanhamento dos processos.

Implantação

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, toda a rede de cadastramento e venda de créditos eletrônicos deverá estar plenamente disponível no momento de início de operação dos serviços.

A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente para análise e homologação, Projeto do SBE, constando:

a) Projeto Técnico com as especificações de equipamentos, da lógica, da tecnologia e do fornecedor;

b) Projeto Técnico da estrutura gerencial de arrecadação, de comercialização e resgate de créditos decorrentes do uso de bilhetes eletrônicos (Guanambi Card);

c) Cronograma físico com detalhamento das etapas de implantação dos projetos, incluindo instalações, equipamentos, pessoal, treinamentos, cadastramentos, distribuição, comercialização, recargas, divulgação, dentre outras;

d) Cronograma Financeiro com detalhamento de prazos e valores de desembolso para cada etapa do projeto;

e) Minuta dos contratos com fornecedores de materiais, equipamentos e tecnologia onde o Poder Público deverá figurar como "anuente", isento de responsabilidades pecuniárias ou jurídicas e com livre acesso a todas as informações e procedimentos (inclusive na geração de créditos) com senha individual e privativa designada ao órgão gestor, em cumprimento às disposições legais.

O Poder Concedente, após avaliação, correções (quando couber) e homologação, atualizará o protocolo e emitirá Decreto de regulamento e autorização para início da implantação do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Guanambi.

4.1.5. REQUISITOS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - SAU

Características gerais

O Município de Guanambi tem como um dos objetivos da concessão, o estabelecimento de um novo padrão de relacionamento com os usuários e com a sociedade em geral, que permita oferecer informações sobre os serviços e a recepção e tratamento das reclamações, bem como, promova a difusão oportunidades do serviço de transporte coletivo. Objetiva-se com isso, que sejam divulgadas as vantagens da opção pelo transporte público coletivo em relação aos modos motorizados individuais.

Este novo padrão deverá ser estabelecido com o uso intensivo de várias mídias de comunicação com a sociedade e pelo uso de técnicas de marketing que promovam o transporte coletivo. Para tanto, constituir-se-á uma obrigação da Concessionária a implantação de um Sistema de Comunicação Social.

O Sistema de Comunicação Social está baseado nos seguintes elementos:

a) Equipe de comunicação da Concessionária: reúne uma equipe de pessoal e equipamentos para realizar o processo de comunicação com a sociedade sobre o transporte.

b) Divulgação de informações via Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) dos horários de passagem dos ônibus em tempo real nos terminais e estações de integração.

c) Divulgação de linhas e horários de passagem de ônibus mediante consulta via celular (aplicativo) que será implantada mediante a evolução tecnológica dos sistemas, para o qual a Concessionária deverá preparar a interface de dados necessária, entre o seu CCO e estes equipamentos.

d) Fornecimento de informações por meio de painéis, com mapas de rede, mapa das proximidades, relação de horários previstos e outras informações tanto nos terminais, quanto nas estações de integração, pontos de parada de corredores viários, conforme determinado pelo poder público;

e) Instalação de painéis digitais com informações de linha e trajeto na lateral e na parte traseira do veículo, complementando o painel dianteiro.

f) Elaboração, impressão e distribuição gratuita de um guia, com informações que facilitem o uso da rede de transporte coletivo, fornecendo características das linhas (itinerários e horários) além de informações urbanas de interesse.

g) Portal na internet, representando um canal de informações sobre uso do serviço de ônibus da cidade;

h) Disponibilização de serviço de atendimento telefônico para a prestação de informações e recebimento de reclamações, sugestões e elogios ao serviço de ônibus.

Características específicas

Equipe de Comunicação da Concessionária

A Concessionária deverá implantar, se preciso for, como parte das obrigações comuns, uma equipe de profissionais com a finalidade de realizar as ações privadas de comunicação com os usuários e com a Sociedade em geral sobre o transporte coletivo. Esta equipe deverá ter as seguintes atribuições:

a) Elaboração e promoção de campanhas de divulgação do serviço de transporte coletivo com distintas mídias visando a promoção do serviço como uma alternativa de mobilidade sustentável para a cidade;

b) Elaboração e promoção de campanhas de divulgação voltadas ao público usuário dos serviços, quando da ocorrência de alterações de maior escala;

c) Elaboração de material de divulgação na forma de panfletos e cartazes quando da ocorrência de alterações de menor escala nos serviços, como é o caso de adequações de trajetos ou de horários no nível da linha;

d) Manutenção dos materiais gráficos com informações disponibilizadas nos painéis e placas dos pontos de parada;

e) Operação do serviço de atendimento ao usuário através de sistema 0800 ou similar.

f) Relacionamento com a imprensa em geral, fornecendo informações sobre o serviço de transporte coletivo.

Fornecimento de informações em equipamentos urbanos por meio de painéis.

Os painéis compreendem toda informação escrita, acrescida de pictogramas e ilustrações, caso assim definido, que é afixada em terminais e estações de integração para a informação ao cidadão sobre o uso do serviço de transporte coletivo, observadas as seguintes especificações:

a) Painéis em terminais e estações de integração:

- Identificação da posição de embarque da linha, com número e denominação do destino;
- Painel geral com o Mapa da Rede, mapa dos arredores do terminal e outros referenciais urbanos atendidos pela rede de linhas que serve o terminal.
- Painel informativo da operação das linhas com horário de funcionamento e intervalos previstos por dia tipo e período.

Painéis digitais em ônibus

- Painel dianteiro, sobre a área do para-brisa com informações sobe o código da linha e seu nome, bem como outras informações variáveis;
- Painel instalado na lateral direita do veículo junto à porta dianteira que deverá informar a linha e a sequência de vias principais do seu trajeto;
- Pinel instalado na traseira do veículo que informará o número da linha.

Guia de Ônibus

O Guia de ônibus é um material impresso, em formato de bolso, constituído por textos, tabelas e mapas que apresentarão informações úteis para o uso do serviço de transporte coletivo na cidade por parte da população, como é o caso de:

- Itinerários;
- Períodos de funcionamento das linhas,
- Intervalos programados por período e tipo de dia e ou horários das viagens;
- Locais de integração;
- Formas de acesso dos principais referenciais urbanos a partir dos principais locais de origem;
- Rede de pontos de venda dos produtos tarifários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Outras informações relevantes.

Deverá ser elaborado por profissionais especializados em comunicação, em estrita colaboração com os profissionais do organismo gestor de transporte e com os profissionais de comunicação da Prefeitura.

A operadora poderá realizar parcerias publicitárias para a veiculação de anúncios no Guia que auxiliem a cobertura de seu custo e essa ferramenta poderá ser substituída totalmente pela mídia eletrônica.

Portal na internet

O portal deverá propiciar as seguintes facilidades:

- Consulta do trajeto das linhas e seus pontos de parada mediante descrição das vias e mapas;
- Consulta de linhas que atendam os principais polos de atração de viagens, como hospitais, escolas, centro de educação infantil e indústrias;
- Consulta da tabela de horários por linha e consulta em tempo real de horários estimados em pontos intermediários no percurso;
- Consulta de combinação de linhas e locais de integração em função da informação de local de origem e local de destino da viagem;
- Consulta aos locais de venda de passagem mais próximos a uma referência geográfica informada, como endereço ou bairro;
- Divulgação de informações e orientações em geral sobre a aquisição dos produtos tarifários no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Divulgação de notícias relevantes do sistema de transporte coletivo, como mudanças de linhas e horários.
- Canal de relacionamento do usuário, no qual possam ser registradas reclamações, sugestões e elogios.

Serviço de atendimento

O atendimento ao público deverá ser provido através da disponibilização à população de canais de comunicação através de telefone, canal de relacionamento disponível no portal da internet e/ou atendimento pessoal nos terminais.

Por intermédio destas facilidades deverá ser assegurado o direito do cidadão ao registro de reclamações, sugestões e à solicitação de informações para o uso do serviço de transporte coletivo da cidade.

As formas de acesso do cidadão a este serviço deverão ser permanentemente divulgadas nos veículos e em locais de concentração de usuários de transporte coletivo, sempre com visibilidade.

O atendimento aos usuários, por via telefônica, deverá estar disponível durante em períodos e jornadas a serem estabelecidos, devendo, nos demais horários, ser mantida reprodução automática de mensagem pré-gravada, orientando os usuários quanto ao horário de atendimento do sistema telefônico e direcionando-o para consulta no portal da internet.

Toda a estrutura de recepção de contatos, seja telefônica, via internet ou por contato pessoal deverá prever o registro digital de todos os dados originários dos contatos estabelecidos pelos usuários.

As atividades correntes de atendimento ao cidadão serão de responsabilidade da Concessionária, que adicionalmente deverá atuar nas seguintes linhas de trabalho:

a) Avaliação das sugestões e reclamações visando à melhoria dos serviços prestados; a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços; a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis; e a proteção dos direitos dos usuários.

b) Preparação de estatísticas periódicas sobre os contatos estabelecidos, classificados por tipo de contato, tipo de reclamação ou sugestão, linha, e outros critérios a serem definidos;

Na implantação dos canais de atendimento ao público através de linha gratuita deverão ser observados os seguintes procedimentos.

a) Prestação de informações

O atendente deverá utilizar todos os elementos que possam auxiliar na resposta ao usuário, especialmente tabelas de horários, descrição dos trajetos das linhas e mapas, disponíveis em base de dados digital.

b) Reclamações

A reclamação é uma manifestação de insatisfação do usuário em relação aos serviços prestados. Portanto, o atendente deverá verificar se o reclamante possui todos os elementos mínimos e necessários para o registro da reclamação e resolução dos problemas, tais como: número da linha; número do prefixo do veículo; local da ocorrência; data e horário da ocorrência; descrição da ocorrência; dados pessoais do reclamante (nome, endereço, e-mail, telefone); outros esclarecimentos pertinentes.

Todas as reclamações deverão ser posteriormente analisadas, sendo obrigatório o envio de resposta por correio, e-mail ou telefone, contendo as providências adotadas em razão da sua reclamação.

Semanalmente, o órgão gestor receberá um relatório, em arquivo digital, contendo um quadro sumário com a identificação das reclamações registradas pelos usuários no período e as providências adotadas pela Concessionária. Em anexo, deverão ser enviadas cópias das respostas emitidas.

c) Sugestões

A sugestão é uma ideia, contribuição ou parecer para melhoria dos serviços, que devem ser analisados tanto pelo órgão gestor como pela Concessionária.

As sugestões recebidas deverão ser respondidas aos usuários, mediante o envio de resposta por correio ou e-mail, em formato padrão, dando ciência da recepção da sugestão e que a mesma será avaliada para possíveis modificações futuras do serviço, bem como agradecendo a manifestação.

Mensalmente, o órgão gestor receberá um relatório, em arquivo digital, contendo um quadro com a identificação das sugestões registradas pelos usuários no período.

d) Elogios

Os elogios ao serviço prestado serão recepcionados e registrados pelo sistema, cabendo também a emissão de resposta à pessoa que o fez, com os agradecimentos correspondentes.

Mensalmente, o órgão gestor receberá um relatório, em arquivo digital, contendo um quadro com os elogios registrados, com a identificação do elogio (linha, motorista, e sua natureza).

Prazo de Implantação

O SAU – Sistema de Atendimento ao Usuário deverá estar em pleno funcionamento para o início da operação dos serviços concedidos.

A concessionária deverá apresentar para avaliação e homologação do Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, Projeto técnico de implantação do SAU – Sistema de Atendimento ao Usuário constando todas as especificações técnicas de instalações, pessoal, equipamentos e cronogramas físico e financeiro para cada etapa do projeto.

4.1.6. SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE GUANAMBI

Objetivos

O SGQ - Sistema de Gestão de Qualidade do transporte coletivo por ônibus de Guanambi tem por objetivo geral buscar, de forma contínua e permanente, a melhoria da qualidade dos serviços de transportes oferecidos à comunidade, em harmonia com as condições e a realidade econômica e social da população e dos usuários dos serviços. Os objetivos específicos são:

- Permitir a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Apurar o desempenho das operadoras em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte das operadoras
- Facilitar o controle social do serviço de transporte coletivo através da divulgação das notas alcançadas pela concessionária;
- Servir de parâmetro para a definição de aplicação de sanções e bonificações, conforme estabelecido no regulamento operacional.

Para o alcance desses objetivos deverão ser estabelecidos mecanismos de aprimoramento mútuo e constante dos diversos processos e agentes envolvidos na execução, no planejamento e no controle dos serviços, tanto sob a responsabilidade da Concessionária quanto do Concedente.

O SGQ está baseado num conjunto de indicadores que expressam aspectos relativos à execução dos serviços, à satisfação dos usuários e à segurança do transporte coletivo por ônibus do Município de Guanambi.

A implantação desse Sistema ficará a cargo do Órgão Gestor. Caberá a Concessionária o fornecimento de todas as informações necessárias e/ou o acesso ao banco de dados gerados pelos sistemas de controle da operação, que permitam a obtenção das informações requeridas.

O SGQ produzirá resultados e consequências de forma distinta dos instrumentos de fiscalização pública dos serviços, na medida em que sua finalidade é o aperfeiçoamento contínuo, avaliando e atacando não conformidades, independente da culpa, enquanto o processo de fiscalização visa à apuração, verificação, responsabilização e penalização da Concessionária pelo descumprimento eventual de obrigações contratuais e regulamentares.

Indicadores

A mensuração do desempenho do transporte coletivo, através de indicadores, é um importante instrumento para medir a performance das operações. Os indicadores selecionados para acompanhamento sistemático pelo Órgão Gestor foram classificados em quatro grupos, de acordo com os seus objetivos específicos:

- GRUPO I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- GRUPO II - SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS
- GRUPO III - SEGURANÇA

Indicadores do GRUPO I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os indicadores relativos à Execução dos Serviços são:

FCL - Fator de Cumprimento da Frota de Largada - mede a relação entre a frota de largada efetivamente empregada e a frota programada nas OSO'S – Ordem de Serviço da Operação;

FCV - Fator de Cumprimento das Viagens Programadas - mede a relação entre a quantidade de viagens realizadas/admitidas e as especificadas, apropriadas por dia e período.

Fator de Cumprimento da Frota de Largada

O Fator de cumprimento da frota de largada é calculado mediante o seguinte procedimento:

a) Para cada dia é apropriada a frota de largada da Concessionária;

b) Os valores obtidos são comparados com a frota de largada previstos para a Concessionária;

c) Tomando os dois valores calcula-se o Fator de Cumprimento da Frota de Largada do dia, mediante o quociente entre a frota de largada real e a frota de largada especificada, expresso em %;

Fator de Cumprimento das Viagens Especificadas

O cumprimento das viagens especificadas é realizado mediante o seguinte procedimento:

a) Para cada dia é apropriada a quantidade de viagens realizadas na operação das linhas por parte da Concessionária;

b) Os valores obtidos são comparados com a quantidade de viagens programadas;

c) Tomando os dois valores (viagens realizadas e viagens programadas) calcula-se o grau de cumprimento das viagens especificadas por dia, através do quociente entre os dois valores, expresso em porcentagem;

Indicadores do GRUPO II - SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

O Grupo 2 é formado por dois indicadores:

FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;

FSU – Fator de Satisfação do Usuário com o serviço prestado

Fator de Reclamações dos Usuários

O indicador será calculado a partir das informações do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e outras ouvidorias. O indicador será calculado mediante os seguintes procedimentos:

a) As reclamações serão classificadas em: (i) de responsabilidade da concessionária; (ii) de responsabilidade do poder público; (iii) alheias a ambos.

b) A partir da nova lista, serão totalizadas as reclamações do período medido correspondentes às reclamações de responsabilidade da concessionária;

c) Serão totalizados os passageiros transportados do período medido;

d) Será calculado o indicador mediante a divisão entre a quantidade de reclamações e a quantidade de passageiros transportados.

e) Para melhor representação do indicador, o valor é representado por reclamações por um milhão de passageiros.

Fator de Satisfação do Usuário com o serviço prestado

O indicador de satisfação do usuário com o serviço prestado nas linhas operadas pela Concessionária (FSU) será avaliado mediante a aplicação de pesquisa de campo, realizada no 2º mês de cada semestre com uma amostra de usuários, tendo como objetivo a obtenção de uma avaliação qualitativa, expressa através de conceitos (ótimo, bom, regular, ruim e muito ruim) sobre os seguintes atributos do serviço:

1. Tempo de espera dos ônibus;

2. Lotação dos veículos;

3. Filas nos terminais e plataformas;

4. Regularidade da operação;

5. Conservação e limpeza dos veículos;

6. Tratamento oferecido pelos motoristas aos usuários;

7. Segurança das viagens (risco de acidentes nos veículos).

Para cada conceito corresponde uma nota, mediante o seguinte critério:

- Ótimo: 10,0 (dez)
- Bom: 7,5 (sete e meio)
- Regular: 5,0 (cinco)
- Ruim: 2,5 (dois e meio)
- Muito ruim: 0 (zero)

A amostra da pesquisa é de 300 usuários, o erro estatístico de 5% e o intervalo de confiança de 90% distribuída ao longo do dia, pelos dias úteis, sábados e domingos/feriados.

Cada atributo terá um peso específico a ser considerado na ponderação final para a obtenção do indicador FSU. O peso dos atributos deverá ser fixado mediante a avaliação da importância relativa que os usuários dão a cada um deles, medido por pesquisa específica, que deverá ser realizada a cada três anos, portanto seus resultados valerão para os cálculos de doze trimestres sucessivos.

A pesquisa definidora do peso dos atributos será realizada de forma geral para todo o STCO em uma amostra de 1.000 entrevistas estratificadas segundo um plano amostral que considere a distribuição dos usuários ao longo do dia e nos dias úteis, sábados e domingos/feriados.

Nesta pesquisa, deverá ser apresentado um disco que conterá a relação dos atributos sem nenhuma ordem que possa induzir a análise do entrevistado. Mediante sua apresentação, o entrevistado será questionado sobre a ordem de importância de cada um dos atributos, do maior para o de menor importância, portanto podendo variar de 1 a 7. As respostas totalizadas indicarão a importância relativa de cada atributo.

No total, a somatória dos pesos deverá atingir 100%.

Considerando os pesos definidos, o FSU será calculado mediante o seguinte procedimento:

a) Serão totalizadas as respostas dadas para cada atributo conforme os conceitos definidos;

b) Será realizada a multiplicação da quantidade de respostas pelo valor da nota correspondente a cada conceito;

c) Será calculada a nota média de cada atributo com base na quantidade total de respostas, resultando um indicador parcial por atributo (FSUi);

A pesquisa de opinião deverá ainda, obter outros dados úteis à compreensão da avaliação dos usuários sobre o serviço, abrangendo: principais problemas mediante pergunta aberta (manifestação espontânea) e mediante pergunta fechada (manifestação por lista de problemas). Deverá, ainda, obter dados que caracterizem o perfil do entrevistado, tanto quanto aos hábitos de viagem, como em relação aos aspectos sociais e econômicos.

Indicadores do GRUPO III - SEGURANÇA

O Grupo 3 é formado por dois indicadores:

FAC – Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista;

FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;

Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista

Este indicador será calculado a partir da análise dos Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito, verificando-se aqueles que foram causados pelo motorista da Concessionária.

O indicador será calculado mediante os seguintes procedimentos:

a) Serão analisados os Boletins de Ocorrência e os relatórios de acidentes enviados pela Concessionária, avaliando-se se o acidente foi causado pelo motorista da Concessionária, totalizando-se a quantidade correspondente;

b) Será calculada a extensão total percorrida pela frota, mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas (subproduto do cálculo do Fator de Cumprimento de Viagens) pela extensão da linha, para cada dia do período medido.

c) O indicador será calculado mediante o quociente entre a quantidade de acidentes e a extensão total percorrida.

d) Para melhor representação do indicador, o valor é representado por acidentes por um milhão de quilômetros percorridos.

Fator de Observância de Normas de Trânsito

Este indicador é calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito e que tenham sido confirmadas após recurso.

O indicador será calculado mediante os seguintes procedimentos:

a) Serão quantificadas as multas de trânsito impostas aos motoristas da Concessionária e que foram mantidas após recurso no período medido;

b) Será calculada a extensão total percorrida mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas (subproduto do cálculo do Fator de Cumprimento de Viagens) pela extensão da linha, para cada dia do período medido.

c) O indicador será calculado mediante o quociente entre a quantidade de multas e a extensão total percorrida.

d) Para melhor representação do indicador, o valor é representado por multas por um milhão de quilômetros percorridos.

Padrões de referência

Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da concessionária em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

Tabela I. 12 -1 - Padrões de referência dos indicadores de qualidade

Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
FCL - Fator de cumprimento de frota de largada	%	Maior que 98,00	De 95,00 a 97,99	De 90,00 a 94,99	Menor que 90,00
FCV - Fator de cumprimento de viagens	%	Maior que 97,00	De 94,00 a 96,99	De 90,00 a 93,99	Menor que 90,00
FRU - Fator de reclamações de usuários	Reclamações / milhão de passageiros	Menor que 20,00	De 20,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Maior que 50,00
FSU - Fator de satisfação do usuário com o serviço prestado	Nota	De 9,00 a 10,00	De 7,00 a 8,99	De 6,00 a 7,89	Menor que 6,00
FAC - Fator de acidentes com culpabilidade do motorista	Acidente / milhão de km	Menor que 10,00	De 10,01 a 15,00	De 15,01 a 20,00	Maior que 20,00
FNT - Fator de observância das normas de trânsito	Multas / milhão de km	Menor que 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 15,00	Maior que 15,00

Os padrões de qualidade acima referidos serão reavaliados a partir da implementação do processo de avalição da qualidade do serviço de transporte coletivo, isto é, a partir do histórico de dados oriundos da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades, tomados como referenciais comparativos.

Índice Geral de Qualidade do Serviço (IGQS)

A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária (IGQS), cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos.

A tabela a seguir apresenta os valores da pontuação de cada indicador de acordo com os conceitos alcançados.

Tabela I. 12 – 2 – Notas atribuídas a cada indicador de acordo com o conceito obtido

Indicador	Unidade	Máximo	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
FCL - Fator de cumprimento de frota de largada	%	15	13,5	11,25	9	0
FCV - Fator de cumprimento de viagens	%	20	18	15	12	0
FRU - Fator de reclamações de usuários	Reclamações / milhão de passageiros	10	9	7,5	6	0
FSU - Fator de satisfação do usuário com o serviço prestado	-	10	9	7,5	6	0
FAC - Fator de acidentes com culpabilidade do motorista	Acidente / milhão de km	10	9	7,5	6	0
FNT - Fator de observância das normas de trânsito	Multas / milhão de km	5	4,5	3,75	3	0
TOTAIS		**100**	**90**	**75**	**60**	**0**

Sistemática de aplicação do sistema de controle da qualidade do serviço de transporte coletivo

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Guanambi será aplicado na forma do Regulamento Operacional do STCO de Guanambi, com a sequência de passos expostos a seguir.

1º - O Órgão Gestor elaborará semestralmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores da Concessionária, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte do STCO.

2º - Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, o Órgão Gestor apropriará o valor do IGQS de cada classificando a operação conforme o seguinte critério:

1. nível de excelência: $90 < IGQS \leq 100$
2. nível de boa operação: $75 < IGQS \leq 90$
3. nível de operação regular: $60 < IGQS \leq 75$
4. nível de operação insuficiente: $IGQS \leq 60$

3º - O relatório de avaliação da qualidade do serviço será encaminhado à Concessionária para sua apreciação, que terá um prazo máximo de **10 (dez) dias** para apresentar suas considerações ou solicitar revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.

4º - O Órgão Gestor, após análise das considerações da Concessionária, emitirá o resultado final da avaliação da qualidade dos serviços prestados do trimestre, promovendo reunião com a concessionária para discussão de avaliação global dos serviços prestados e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.

5º - Em razão da classificação obtida pela concessionária na apuração do IGQS, o Órgão Gestor definirá as medidas gerenciais necessárias, na forma de "Plano de Consequências", conforme conceituação:

Plano de consequências decorrente da aplicação do sistema de gestão da qualidade do serviço de transporte coletivo

A partir da avaliação obtida, cada concessionária estará sujeita a aplicação de um Plano de Consequências, que corresponde a um conjunto de ações gerenciais definidas pelo Órgão Gestor para cada concessionária, diferenciadas em razão da classificação alcançada conforme descrito a seguir.

Plano de consequências para concessionária com avaliação de nível de excelência

A classificação da concessionária no nível de excelência conferirá à empresa uma bonificação de 10 (dez) pontos, que poderá ser utilizada uma única vez, na avaliação do IGQS do trimestre subsequente. A concessão da bonificação não isentará a concessionária da apresentação do plano de ações corretivas, caso no trimestre o seu IGQS, sem o benefício do bônus, seja classificado em conceito diferente de "excelente".

O Órgão Gestor emitirá certificado de excelência de serviços para a concessionária, quando da obtenção de uma avaliação de qualidade excelente por quatro trimestres consecutivos, o qual será tornado público pelo Gestor.

Plano de consequências para concessionária com avaliação de nível de boa operação

A Concessionária, quando classificada no nível de boa operação, deverá apresentar ao Órgão Gestor um plano de ações corretivas em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da divulgação final dos resultados da avaliação da qualidade.

O plano de ações corretivas deverá conter as medidas que serão empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores, detalhadas suficientemente para o seu acompanhamento pelo Gestor, que será realizado através de reuniões mensais ao longo do trimestre para acompanhar a evolução da aplicação do plano de ações corretivas.

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas por parte da Concessionária, ou a sua ineficácia, o Órgão Gestor aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento Operacional.

Plano de consequências para concessionária com avaliação de nível regular de operação

A concessionária, quando classificada no nível de operação regular, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar, ao Gestor, um plano de ações corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

O Órgão Gestor promoverá reuniões quinzenais com a concessionária ao longo do trimestre para acompanhar a evolução da aplicação do plano de ações corretivas, bem como poderá determinar a realização de acompanhamentos de campo e na (s) garagem (ens).

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas por parte da Concessionária, ou a sua ineficácia, o Gestor, aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento Operacional do STCO de Guanambi.

Plano de consequências para concessionária com avaliação de nível insuficiente

A concessionária, quando classificada no nível de operação insuficiente, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar ao Gestor, um plano de ações corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

Será realizado acompanhamento contínuo e permanente dos serviços da concessionária enquadrada nesta condição. Constatada a não aplicação plano de ações corretivas por parte da concessionária, ou a sua ineficácia, o Gestor aplicará penalidades adicionais, na forma do Regulamento Operacional do STCO de Guanambi.

A avaliação da qualidade do serviço no nível de operação insuficiente, por mais de 4 (quatro) trimestres consecutivos, configurará deficiência grave de operação, sujeitando a concessionária às penalidades definidas no Regulamento Operacional do STCO de Guanambi.

Forma de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo

O Órgão Gestor promoverá a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço juntamente com o início da operação. No período entre a assinatura do contrato e o início da operação, serão detalhadas as formas de apuração dos dados, conforme descrito neste subanexo, especialmente a interface com os sistemas de registro de informações operacionais.

A implantação e a operação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de transporte coletivo serão realizadas através do Gestor, a quem caberá a apuração dos indicadores, o estabelecimento dos planos de consequências e o seu acompanhamento.

A aplicação das penalidades regulamentadas caberá à Gerência de Controle Operacional na forma do Regulamento do Serviço. Ao longo dos primeiros 6 (seis) meses de aplicação do Sistema, admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados, em razão da adaptação dos procedimentos de trabalho internos ao Órgão Gestor e da Concessionária no fornecimento das informações.

Os indicadores referidos neste subanexo, os valores dos padrões de referência, as notas atribuídas aos indicadores e outras definições que constam deste Subanexo poderão ser revistos ao longo do prazo da concessão de forma a incorporar novas compreensões sobre a questão da sistemática de avaliação da qualidade dos serviços de transporte.

Considerando que o Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço constitui dispositivo contratual e regulamentar, o Gestor quando da modificação da sistemática definida, ouvirá a concessionária, colhendo as sugestões e observações para a definição das modificações. Na hipótese de haver dissenso sobre as modificações, serão acionados os mecanismos de solução de controvérsias fixados no Contrato.

Os requisitos aqui descritos representam as exigências mínimas que serão complementadas e detalhadas no Termo de Referência e no Edital do processo licitatório correspondente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	Concessão de sistema de transporte público urbano	Km	6.086.218,32

O quantitativo total foi obtido a partir do total de quilometragem a ser rodado nas 08 linhas previstas, no período de 10 (dez) anos, período total inicial da concessão.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A estruturação de um sistema de transporte público municipal exige uma análise criteriosa entre a execução direta pela Administração Pública e a delegação do serviço à iniciativa privada por meio de concessão. Em Guanambi, o cenário atual de ausência de ônibus coletivos e a alta dependência de modais individuais (46,4% da frota composta por motos, segundo o IBGE) tornam essa decisão estratégica para a sustentabilidade fiscal e operacional da prefeitura.

I. Execução Direta pelo Município (Gestão Pública)

Na execução direta, a própria prefeitura assume o papel de operadora. Ela é responsável pela aquisição da frota, contratação de motoristas e mecânicos via concurso público, além da manutenção de garagens e gestão operacional completa.

- Vantagens: Controle total sobre as rotas e tarifas, sem a necessidade de margem de lucro para o setor privado. O foco é estritamente social e de atendimento à demanda.
- Desvantagens: Alto impacto imediato no caixa (investimento inicial pesado ou CAPEX); riscos trabalhistas elevados; e burocracia na reposição de peças e manutenção (necessidade de licitações para cada insumo), o que pode levar à paralisação da frota por falhas logísticas internas.

II. Concessão a Empresa Privada (Gestão Delegada)

Conforme previsto na Lei nº 8.987/1995 e na minuta de contrato para Guanambi, a concessão transfere a execução do serviço a uma empresa especializada por um período determinado (neste caso, 120 meses).

- Vantagens: Transferência do risco de investimento e operacional para o parceiro privado; maior agilidade na manutenção e atualização tecnológica (GPS, Bilhetagem Eletrônica e Ar-condicionado); e expertise técnica na otimização de rotas.

- Desvantagens: Necessidade de fiscalização rigorosa por parte do Município para garantir que a busca pelo lucro não comprometa a qualidade do serviço ou a cobertura em áreas menos lucrativas.

III. Síntese e Aplicabilidade em Guanambi

Considerando que Guanambi possui um valor de contrato estimado em **R$ 125.982.817,79 (Cento e vinte e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)** para os próximos 15 anos, a Concessão apresenta-se como a solução mais robusta. Ela permite que a prefeitura atue como órgão gestor e fiscalizador, enquanto a concessionária aporta a tecnologia necessária (como a Central de Controle Operacional - CCO) e assume os custos fixos e variáveis.

O modelo proposto utiliza a Metodologia de Tarifa Técnica, que protege o equilíbrio financeiro do contrato: se os custos operacionais subirem acima da arrecadação nas catracas, o município pode intervir com subsídios para manter a passagem acessível à população sem descontinuar o serviço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da presente contratação está estimado em **R$ 125.982.817,79 (Cento e vinte e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)**, conforme planilha em anexo a este estudo.

As respectivas planilhas de composição estão em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A adjudicação global (contratação de um único operador para a totalidade do objeto licitado) é a modalidade mais adequada para esta concessão, em detrimento de eventual divisão em lotes ou rotas isoladas. A fundamentação a seguir demonstra que a indivisibilidade do objeto é condição necessária para a viabilidade técnica, econômico-financeira e operacional do sistema.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, define o parcelamento como regra, mas admite a contratação global quando o objeto for de natureza indivisível ou quando o parcelamento comprometer a viabilidade técnica ou econômica do contrato. O art. 40, § 3º, da mesma lei reforça que a licitação pode ser processada por totalidade quando o objeto constituir unidade inseparável cuja execução conjunta seja imprescindível à sua funcionalidade.

No caso concreto, a Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) estabelece, em seu art. 2º, inciso II, que a concessão de serviço público pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, o que inclui a gestão integrada de toda a rede de linhas. Já a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), em seu art. 14, determina que a prestação do serviço de transporte público coletivo deve observar as diretrizes de integração física, tarifária e operacional — diretrizes que seriam inviabilizadas pela fragmentação do objeto entre múltiplos operadores.

O sistema de transporte coletivo de Guanambi foi concebido como uma rede integrada de 08 linhas, todas interligadas operacionalmente. A indivisibilidade decorre de três fatores estruturais:

a) Integração Tarifária e Física: O Projeto Básico prevê a implementação de um Terminal Urbano Central e um sistema de integração tarifária, nos quais o usuário paga uma única passagem para utilizar múltiplas linhas em seu deslocamento. Essa integração só é viável com um único operador, pois exige a unificação do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) e o rateio de receitas entre linhas — mecanismo impraticável com múltiplas concessionárias independentes.

b) Subsídio Cruzado entre Linhas: Pela metodologia de Tarifa Técnica, a remuneração do operador considera o total de quilômetros rodados e o total de passageiros transportados em todas as linhas. Linhas de maior demanda (eixos centrais) subsidiam naturalmente linhas de menor demanda (bairros periféricos), garantindo a modicidade tarifária sem onerar excessivamente o orçamento municipal. A divisão em lotes eliminaria esse subsídio cruzado, tornando inviável a operação de linhas periféricas.

c) Gestão Unificada de Frota: O contrato exige que a concessionária mantenha 09 veículos operacionais + 01 reserva, com idade média máxima de 07 anos. A gestão centralizada permite a realocação dinâmica de frota entre linhas conforme a demanda sazonal (horários de pico, eventos, feriados), otimizando o custo operacional total. Com múltiplos operadores, cada um manteria frota ociosa para atender seus picos isoladamente, elevando o custo global do sistema.

O valor estimado do contrato é de **R$ 125.982.817,79 (Cento e vinte e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)** para **15 (quinze) anos**, com base na quilometragem total e na composição de custos.

a) Economia de Escala: A adjudicação global gera ganhos de escala significativos:

- Aquisição de insumos: Compra consolidada de diesel, pneus e lubrificantes para toda a frota, com poder de

negociação superior ao de operadores fragmentados

- Estrutura administrativa: Um único centro de custos administrativos (CCO, SAU, garagem), em vez de múltiplas estruturas duplicadas

- Manutenção: Aproveitamento integral da capacidade da garagem e da equipe técnica

b) Garantia Contratual: Será exigido garantia de proposta de 0,5% do valor total do contrato. Com um único operador, essas garantias são integralmente vinculadas à execução completa do objeto, sem riscos de inadimplência cruzada entre operadores de diferentes lotes.

c) Equilíbrio Econômico-Financeiro: O contrato (Anexo II) prevê mecanismos de reequilíbrio para variações de custos (combustível, mão de obra, câmbio) e de demanda. A adjudicação global simplifica esse cálculo: há um único fluxo de caixa a ser monitorado e reajustado periodicamente, reduzindo a complexidade fiscalizatória da Prefeitura.

Desta feita, evidencia que a adjudicação global é a única solução técnica e economicamente viável para esta licitação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como principal resultado esperado é a universalização do acesso à mobilidade urbana. Com uma população estimada de 93.488 habitantes (IBGE 2025) e uma frota onde 46,4% são motocicletas, a oferta de transporte coletivo gratuito para idosos (acima de 65 anos) e com meia-passagem para estudantes permitirá que camadas hoje excluídas do mercado de trabalho e da educação tenham deslocamento digno e regular.

O sistema de 08 foi desenhado para conectar bairros ao centro comercial, polo de saúde e instituições de ensino, reduzindo as desigualdades espaciais do município.

Visualizamos metas mensuráveis por meio do Índice de Qualidade Geral dos Serviços (IGQS), composto por seis indicadores objetivos:

Indicador	Objetivo
Frota em Circulação (FCL)	Garantir que 100% da frota programada opere diariamente
Cumprimento de Viagem (FCV)	Assegurar pontualidade e execução integral dos horários
Reclamações de Usuários (FRU)	Reduzir o índice de reclamações por passageiro transportado
Satisfação dos Usuários (FSU)	Alcançar meta mínima de aprovação em pesquisa trimestral
Acidentalidade (FAC)	Zero acidentes com vítimas graves no período
Infrações de Trânsito (FNT)	Reduzir multas e notificações por km rodado

A licitação busca a modicidade tarifária sem comprometer a sustentabilidade do sistema. Pela metodologia aplicada, a Tarifa Técnica cobre os custos operacionais totais, enquanto a Tarifa Pública (paga pelo usuário) pode ser inferior, com o Município arcando com a diferença por meio de subsídios. Isso permite que o serviço seja acessível à população sem risco de descontinuidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo em vista a especificidade do objeto da contratação, podemos observar que gerará impactos ambientais em diferentes fases — desde a instalação da infraestrutura (garagem, CCO, terminais) até a operação diária da frota.

a) Impactos na Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas

A operação de 09 veículos em circulação + 01 reserva ao longo de 09 linhas (incluindo percursos rurais como a Linha 8 — Mutans, com 63,12 km de extensão) implicará emissão de poluentes como CO_2, NO_x, material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis.

Nos estudos, entretanto, já estabelece uma exigência mitigadora crucial: todos os veículos deverão utilizar motores na fase EURO V ou superior, com combustíveis renováveis sempre que disponíveis. Essa determinação reduz significativamente a emissão de óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado em comparação a frotas mais antigas.

Medidas de mitigação adicionais:

- Renovação programada da frota: A idade média máxima de 07 anos e a proibição de recondicionamento de carrocerias garantem que a tecnologia de motores evolua dentro do contrato;
- Manutenção preventiva obrigatória: A garagem deve contar com área específica para manutenção de motores, garantindo que a queima de combustível se mantenha dentro dos parâmetros ideais de eficiência;
- Monitoramento centralizado: A CCO poderá gerar relatórios de consumo de combustível por veículo, permitindo identificar desvios e falhas mecânicas que aumentem emissões;
- Incentivo a fontes renováveis: O contrato prevê prioridade para combustíveis renováveis, abrindo caminho para a futura adoção de biodiesel ou veículos elétricos/híbridos.

b) Poluição Sonora e Vibrações

A circulação de veículos pesados em vias urbanas — especialmente nos horários de pico e nas linhas que cruzam zonas densamente povoadas como Morada dos Pássaros, Alto Caiçara e BNH — gerará aumento nos níveis de ruído e vibração.

Medidas de mitigação:

- Especificação técnica veicular: O contrato deve exigir que os veículos atendam à legislação do CONTRAN e às normas da ABNT sobre emissão de ruídos, obrigando a concessionária a adquirir veículos com níveis adequados de isolamento acústico;
- Limitação de velocidade em áreas sensíveis: A CCO poderá monitorar e alertar motoristas sobre limites máximos de velocidade em vias próximas a hospitais, escolas e zonas estritamente residenciais;
- Manutenção de suspensão e escapamento: A garagem deve ter área para manutenção corretiva e preventiva, assegurando que componentes geradores de ruído estejam sempre em boas condições;
- Horários noturnos restritos: O quadro de horários previsto no Plano Operacional pode ser ajustado para reduzir a frequência em horários noturnos em áreas residenciais;

c) Geração de Resíduos Sólidos e Efluentes

A operação da garagem obrigatória (com área de lavagem, abastecimento, troca de óleo e manutenção geral) gerará resíduos perigosos (óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus) e efluentes contaminados por óleos e graxas.

Medidas de mitigação:

- Sistema de separação de resíduos: O contrato deve exigir que a garagem possua sistema de lavagem com separador de água e óleo (sa water-oil separator), impedindo que efluentes contaminados cheguem à rede de drenagem urbana;
- Destinação de resíduos perigosos: A concessionária deverá contratar empresas licenciadas para coleta e destinação de óleos, baterias e pneus inservíveis, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Logística reversa de pneus: Os pneus com vida útil estimada de 80.000 km a 120.000 km deverão ter destinação ambientalmente adequada, preferencialmente via sistema de logística reversa junto aos fabricantes;
- Área de armazenamento temporário: A garagem deve contar com almoxarifado e depósito específico para resíduos, com contenção para evitar vazamentos

d) Consumo de Recursos Naturais

A frota consumirá aproximadamente 10.653 litros de diesel por mês (estimativa com base nos parâmetros de consumo de 0,3551 l/km para ônibus convencional e quilometragem mensal total), além de água para lavagem dos veículos.

Medidas de mitigação:

- Reuso de água na lavagem: A garagem deve prever sistema de lavagem com reuso de água, reduzindo em até 70% o consumo hídrico;
- Eficiência energética na garagem: As instalações devem priorizar iluminação natural e sistemas eficientes de climatização, conforme os requisitos construtivos a serem previstos no projeto básico;
- Monitoramento de consumo via CCO: O sistema de controle operacional pode gerar relatórios de consumo individualizado por veículo, permitindo identificar e corrigir desperdícios.

e) Impactos sobre a Fauna e a Flora

As linhas que se estendem a distritos rurais — especialmente a Linha 8 (Mutans) com 63,12 km, a Linha 7 (Ceraíma) com 27,80 km e a Linha 9 (Morrinhos) com 62,50km — atravessam áreas com vegetação nativa e potencial presença de fauna.

Medidas de mitigação:

- Sinalização educativa nos veículos: Campanhas permanentes de conscientização sobre atropelamento de animais;
- Manutenção da velocidade controlada: A CCO deve estabelecer limites reduzidos nos trechos rurais e monitorar o cumprimento;
- Plano de Arborização Urbana: Como contrapartida ambiental vinculada à concessão, o Município pode exigir a compensação das emissões de carbono por meio do plantio de mudas em áreas urbanas e de preservação permanente.

f) Impactos na Paisagem Urbana e Uso do Solo

A implantação de pontos de parada, abrigos, sinalização vertical e o Terminal Urbano Central (previsto no Projeto Futuro) alterarão a paisagem urbana e poderão impactar o uso do solo nas áreas de entorno.

Medidas de mitigação:

- Projeto arquitetônico integrado: Os abrigos e terminais devem seguir padrão visual harmônico com a paisagem local, conforme diretrizes de mobiliário urbano;
- Estudo de impacto de vizinhança: Para o Terminal Urbano Central, recomenda-se a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) , nos termos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
- Sinalização padronizada: Os painéis digitais (PMVs) e a sinalização devem respeitar limites de poluição visual, com dimensões e posicionamento regulamentados.

g) Impactos Climáticos e Emissões de Gases de Efeito Estufa

Com uma quilometragem mensal total estimada em aproximadamente 60.000 (soma de todas as linhas, considerando frota operacional de 9 veículos), o sistema emitirá volume significativo de CO_2.

Medidas de mitigação:

- Compensação por plantio de árvores: Vinculação de percentual da receita acessória (publicidade nos veículos) a programas de reflorestamento urbano;
- Metas de redução progressiva: Inclusão de metas de redução de emissão de CO_2 no Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), com bonificação para a concessionária que atingir índices superiores aos padrões de referência;
- Programa de educação ambiental: A concessionária pode implementar campanhas periódicas nos ônibus e no portal da internet (SAU) sobre mobilidade sustentável e redução do uso de veículos individuais.

Síntese dos Impactos e Ações Mitigadoras

Impacto Ambiental	Fonte Geradora	Medida Mitigadora (prevista nos documentos)
Emissões atmosféricas (CO_2, NO_x, MP)	Motores a diesel da frota	Motores EURO V + combustíveis renováveis + idade máxima de 7 anos
Poluição sonora	Circulação de veículos pesados	Atendimento às normas CONTRAN/ABNT + manutenção preventiva + monitoramento pela CCO
Resíduos perigosos (óleo, pneus, baterias)	Garagem e manutenção	Separador água/óleo na lavagem + logística reversa + destinação por empresas licenciadas
Efluentes contaminados	Área de lavagem de veículos	Sistema de separação água/óleo obrigatório na garagem
Consumo de água	Lavagem diária dos veículos	Sistema de reuso de água na garagem
Consumo de combustível	Operação da frota (~30.000 km/mês)	Monitoramento individual por veículo via CCO + relatórios estatísticos
Impacto na paisagem urbana	Abrigos, terminais,	Projeto padronizado + Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Impacto Ambiental	Fonte Geradora	Medida Mitigadora (prevista nos documentos)
	sinalização	
Atropelamento de fauna	Linhas rurais (Linhas 7 e 8)	Controle de velocidade nos trechos rurais + sinalização educativa
Emissões de gases de efeito estufa	Operação geral do sistema	Compensação por plantio + metas de redução no IGQS

12. ACESSIBILIDADE

O projeto básico deverá estabelecer exigências rigorosas de acessibilidade para a frota, em conformidade com as normas da ABNT, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN.

Exigências que deverão conter no projeto básico:

- Elevadores para PCD: Todos os veículos devem ser equipados com plataforma elevatória veicular (elevador) para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida
- Sinalização tátil e visual: Os ônibus precisam atender integralmente às normas de acessibilidade da ABNT, incluindo sinalização tátil no piso, assentos preferenciais identificados e sinalização visual contrastante
- Sistema de áudio e painéis digitais: As portas dianteiras e traseiras devem contar com sistema de comunicação interna (alerta sonoro de parada) e os painéis de mensagens variáveis (PMVs) com informações visuais sobre rotas e horários
- Catraca e bilhetagem: O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) deve ser integrado à catraca de forma que o validador seja acessível, permitindo que pessoas em cadeira de rodas utilizem o cartão Guanambi Card sem obstáculos
- Reconhecimento facial: O SBE com biometria facial é exigido, o que permite o controle de gratuidades (idosos, PCD) sem necessidade de apresentação física de documento, agilizando o embarque

Especificações técnicas mínimas dos veículos:

Tipo	Capacidade total	Assentos	Comprimento
Midiônibus	30 passageiros	21 assentos	7,4 m a 9,6 m
Ônibus convencional	70 passageiros	30 assentos	11,5 m a 13,2 m

Ambos os tipos devem ser dotados de acessibilidade plena, com elevador, espaço reservado para cadeirante e sistema de fixação.

Idade máxima da frota: A concessionária deve manter a idade média da frota em no máximo 07 anos, o que assegura que os equipamentos de acessibilidade (elevadores, rampas, sistemas eletrônicos) estarão sempre em condição de funcionamento adequado, sem obsolescência precoce.

a) Acessibilidade nos Pontos de Parada

O Projeto Básico deverá reconhecer que a infraestrutura de pontos de parada no município é atualmente insuficiente e carente de melhorias, incluindo sinalização inadequada e falta de abrigos padronizados.

Diretrizes estabelecidas para os pontos:

- Abrigos padronizados: A contratante deverá implantar e manter abrigos nos pontos de parada ao longo das 08 linhas, com dimensões que permitam a circulação de cadeirantes e pessoas com deficiência visual
- Sinalização multiformato: Os pontos devem conter informações sobre itinerários, horários e mapa da linha em formato visual (impresso e painéis digitais), além de previsão de informações sonoras nos terminais
- Calçadas acessíveis: O Projeto Futuro deverá prever a requalificação das calçadas nos entornos dos terminais e pontos principais, garantindo rebaixamento de meio-fio e piso tátil direcional
- Terminal Urbano Central: Previsto no item 3.2 do Projeto Básico, o Terminal Central será projetado com acessibilidade plena, integrando todas as linhas em um único espaço adaptado

Rede de linhas e alcance da acessibilidade:

A acessibilidade nos pontos de parada é ainda mais relevante considerando a extensão das linhas e a diversidade das regiões atendidas:

- Linhas urbanas: Linhas 1 a 6 (percursos entre 9,30 km e 15,15 km) — atendem bairros como Morada dos Pássaros, Alto Caiçara, Brasília, BNH, Belo Horizonte e Novo Horizonte
- Linhas rurais/distritais: Linha 8 (Mutans) com 63,12 km, a Linha 7 (Ceraíma) com 27,80 km e a Linha 9 (Morrinhos) com 62,50km — exigem pontos de parada adaptados também em áreas de menor densidade urbana

A contratante deverá implantar os abrigos e a sinalização acessível em todos os pontos, independentemente da localização ou da demanda estimada.

b) Plano de Consequências e Acessibilidade

O Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) deverá incluir indicadores que impactam diretamente a acessibilidade:

- FCL (Frota em Circulação): Se a frota com acessibilidade não estiver integralmente operacional, o indicador é afetado
- FRU (Reclamações de Usuários): Reclamações sobre falhas nos elevadores, falta de acessibilidade nos pontos ou descumprimento das normas de atendimento a PCD entram nesse indicador
- FSU (Satisfação dos Usuários): Pesquisas trimestrais medirão a satisfação dos usuários, incluindo itens específicos sobre acessibilidade

O Plano de Consequências prevê desde bonificações por excelência até penalidades para desempenho insuficiente, criando um incentivo financeiro direto para que a concessionária mantenha os padrões de acessibilidade.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação em estudo é plenamente viável e necessária, considerando os aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e operacionais que embasam o procedimento. O serviço será contratado por meio de concorrência, conforme prevê a Lei nº 8.987/1995.

A modalidade de concorrência é obrigatória para a concessão de serviço público, com o intuito da delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Portanto, conclui-se que a licitação, é não apenas viável, mas também a solução mais eficiente e adequada para atender às demandas da Administração Municipal.

Ratifica-se, assim, a viabilidade da contratação, conforme os elementos técnicos e justificativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

14. RESPONSÁVEL

Diego Emerson Silva Costa
Consultor Especialista em Licitações e Contratos Administrativos

Guanambi/BA, 29 de julho de 2026.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

1. PREMISSAS DO PROJETO

O presente documento estabelece a estrutura de alocação de riscos para a concessão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) de Guanambi/BA, fundamentando-se nas seguintes premissas:

1.1. Objeto: Concessão comum para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

1.2. Base Legal Municipal: Lei Municipal nº 1.812/2025, de 30/12/2025 (texto integral analisado), que implanta o STCO e regula sua organização, funcionamento, fiscalização e segurança. Destaca-se que o art. 11, I, limita a concessão dos serviços convencionais, complementares e alternativos ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, o que impõe o alinhamento do edital e da minuta de contrato a esse teto legal.

1.3. Prazo da concessão (ALERTA DE CONFORMIDADE): o edital prevê 20 anos prorrogável até 35; a minuta de contrato prevê 10 anos prorrogável uma única vez por igual período; a Lei nº 1.812/2025 (art. 11, I) limita a concessão a até 15 anos prorrogável por igual período. Há conflito normativo que deve ser sanado antes da publicação, adotando-se a interpretação mais segura para o Município: fixar o prazo da concessão em até 15 anos (prorrogável por igual período), em conformidade com a lei municipal, sob pena de nulidade do certame por violação ao art. 11 da Lei 1.812/2025.

1.4. Natureza da Implantação: Inexistência de sistema estruturado atual, caracterizando uma implantação *ex novo*.

1.5. Incerteza de Dados: Ausência de série histórica de demanda e receita. Elementos não constantes nos autos são marcados como DADO A SER VALIDADO NO ESTUDO DE DEMANDA/ESTUDO DE VIABILIDADE.

1.6. Parâmetros Técnicos: População de 93.488 hab (IBGE 2025); frota prevista de 09 operacionais + 02reserva; quilometragem de 6.086.218,32 km/10 anos; tarifa técnica base de R$ 11,66/km (jan/2026).

1.7. Limitação de Escopo: Este documento constitui subsídio técnico-jurídico e não substitui o parecer da Procuradoria Municipal ou estudos técnicos especializados.

2. BASE LEGAL

2.1. Constituição Federal

A fundamentação reside no *Art. 30, V* (competência municipal); *Art. 37* (princípios administrativos); *Art. 175* (obrigatoriedade de licitação para concessões); e nos princípios da modicidade tarifária e continuidade do serviço público.

2.2. Lei Federal nº 8.987/1995

Aplicam-se as regras de regime de concessão (Art. 2º, II), política tarifária (Art. 9º), cláusulas essenciais (Art. 23) e as hipóteses de extinção e reversão de bens (Arts. 35 a 38).

2.3. Lei Federal nº 12.587/2012 (PNMU)

Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com destaque para a distinção entre tarifa de remuneração e tarifa pública (Art. 9º) e a obrigatoriedade do Plano de Mobilidade Urbana (Art. 24).

2.4. Lei Municipal nº 1.812/2025

Análise detalhada dos dispositivos da norma central do STCO:

- Art. 1º: Implanta o STCO e define seus elementos (transporte público, infraestrutura de circulação, sistema de conexões - estações, terminais, abrigos, pontos de embarque/desembarque - e mecanismos de regulamentação).

- Art. 2º: Princípios do STCO - regularidade e continuidade; segurança e conforto; modernidade e eficiência; generalidade; modicidade tarifária; cortesia e respeito aos direitos do usuário; integração com outros modais; integração com outros municípios e entes federativos (consórcios públicos).

- Art. 3º: Competência da Secretaria de Infraestrutura para planejar, coordenar, executar políticas de transportes, trânsito e tráfego urbano, gestão, organização, planejamento operacional, regulamentação, monitoramento e fiscalização do STCO.

- Art. 4º: Prestação direta ou sob concessão/permissão precedidos de licitação; §1º a delegação não desonera o Poder Público de zelar pela segurança, adequação, atualidade, regularidade e eficiência; §2º transporte coletivo não delegado é ilegal, impondo-se ao Município preveni-lo e reprimi-lo (poder de polícia), podendo firmar convênio com a Polícia Militar ou Polícia Rodoviária Estadual.

- Art. 5º: Planejamento conforme instrumentos de planejamento urbano.

- Art. 6º: O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e comercial.

- Art. 7º: Classificação dos serviços - Convencionais, Complementares, Alternativos, Experimentais, Especiais e Eventuais, com definições (§§1º a 6º).

- Art. 8º: Ao Município cabe decidir pela conveniência de implantação dos serviços e determinar a imediata suspensão onde houver distorções de utilização.

- Art. 9º: Exploração direta ou por delegação a empresas privadas.

- Art. 10: Delegação por concessão, permissão, contratação ou autorização para convencionais, complementares, alternativos e experimentais; autorização ou contratação para especiais e eventuais.

- Art. 11: PRAZOS - concessão de convencionais, complementares e alternativos até 15 anos (I), prorrogável por igual período (§1º); experimentais até 6 meses (II); especiais e eventuais com validade específica (III); permissão até 2 anos (IV); delegação emergencial até 1 ano (§2º**).

- Art. 12: Licitação; §único - não poderá ser atribuído caráter de exclusividade.

- Art. 13: Contrato de concessão e cláusulas essenciais (qualificação das partes, objeto, regime de contratação, características da operação, procedimentos contábeis, forma de remuneração, elenco de obrigações, prazos, foro).

- Art. 14: Permissão.

- Art. 15: Contratação e autorização.

- Art. 16: Tarifa como preço público fixada pelo poder concedente; §1º dever de garantir o pagamento das propostas vencedoras e sua preservação; §2º critério compatível com mercado e equilíbrio econômico-financeiro; §3º remuneração do capital (custo efetivo do investimento, encargos financeiros, depreciação, amortização, tributos, reservas e lucro).

- Art. 17: Tarifa não subordinada à legislação anterior; §1º revisão e reajuste para assegurar o equilíbrio; §2º tributos supervenientes à proposta implicam revisão; §3º alteração unilateral exige reequilíbrio concomitante.

- Art. 18: Equilíbrio econômico-financeiro mantido quando atendidas as condições do contrato, ressalvados emergência, caso fortuito e força maior.

- Art. 19: Receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados; autorização para custear por subsídio a tarifa social (arts. 9º, 10 e 23 da Lei 12.587/2012).

- Art. 20: Tarifas diferenciadas por área ou segmento de usuários.

- Art. 21: Táxi, fretamento, transporte alternativo e escolar em lei específica.

- Art. 22: Autorização para regulamentar a Lei em até 60 dias (I) e para conceder/permitir a exploração da estação central de transporte coletivo mediante licitação (II).

- Art. 23: Vigência.

Registra-se que a análise deste documento não substitui a validação formal da Procuradoria Municipal.

2.5. Lei Federal nº 14.133/2021 – Incidência Subsidiária

A aplicação é subsidiária (Art. 186), incidindo especialmente quanto ao planejamento (Art. 18) e à matriz de riscos (Art. 25). Não se aplicam as regras de execução de obras e serviços comuns incompatíveis com o regime de concessão da Lei 8.987/95.

3. METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

A metodologia segue a *ABNT NBR ISO 31000:2018*, baseada na identificação, análise (probabilidade x impacto) e alocação ao parceiro com melhor capacidade de gestão. Distingue-se a álea ordinária (risco do negócio) da álea extraordinária (fato do príncipe, força maior), definindo os gatilhos para reequilíbrio econômico-financeiro.

4. CRITÉRIOS DE PROBABILIDADE E IMPACTO

O Nível de Risco é obtido pelo produto: NÍVEL = PROBABILIDADE (1-5) × IMPACTO (1-5).

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO REQUERIDA
1 – 4	Baixo	Aceitar e monitorar periodicamente.
5 – 9	Moderado	Mitigar através de cláusulas contratuais simples.
10 – 16	Alto	Tratar com prioridade; medidas preventivas robustas.
17 – 25	Crítico	Repensar modelo ou prever garantias/subsídios específicos.

5. MATRIZ DE RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO

Nº	EVENTO DE RISCO	PROB	IMP	NÍVEL	ALOCAÇÃO	REEQUILÍBRIO?
01	Ausência de série histórica de demanda	5	5	25	Município	N/A (Fase Pré)
02	Rede definida sem pesquisa Origem-Destino	4	4	16	Município	Sim (Revisão)
03	Inconsistência Edital vs. Minuta (Prazos)	4	4	16	Município	N/A (Corrigir)
04	Modelagem sem dados validados	4	5	20	Município	Sim (Futuro)
05	Conflito normativo do prazo da concessão (Lei 1.812/2025 art. 11, I - até 15 anos) vs edital (20/35) vs minuta (10/20)	4	5	20	Município	N/A (sanear antes da publicação)

6. MATRIZ DE RISCOS DA LICITAÇÃO

Nº	EVENTO DE RISCO	PROB	IMP	NÍVEL	ALOCAÇÃO	MEDIDA PREVENTIVA
06	Licitação Deserta/Fracassada	3	5	15	Município	Audiência Pública / Ajuste de VME
07	Impugnações e Judicialização	4	3	12	Município	Parecer Jurídico Robusto
08	Propostas Inexequíveis	3	4	12	Município	Análise de Composição de Custos

7. MATRIZ DE RISCOS DA IMPLANTAÇÃO

7.1. Riscos Gerais de Implantação

Nº	EVENTO DE RISCO	PROB	IMP	NÍVEL	ALOCAÇÃO
09	Atraso na aquisição da frota	3	5	15	Concessionária
10	Atraso na garagem (180 dias)	3	4	12	Concessionária

11	Início da operação vs. Prazos de Implantação	3	5	15	Município

7.2. RISCOS ESPECÍFICOS DA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO STCO DE GUANAMBI
Atenção: A inconsistência entre o prazo de início da operação (15 dias) e a implantação da garagem (180 dias) é um risco crítico de inadimplência contratual imediata.

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	JUSTIFICATIVA
1	Erro na estimativa inicial de demanda	Compartilhado	Inexistência de histórico; risco base do Poder Concedente.
2	Inexistência de série histórica	Município	Risco estrutural da decisão de implantar o sistema.
3	Superestimativa de passageiros	Compartilhado	Banda de tolerância de ±10% conforme minuta.
7	Competição com motocicletas	Concessionária	Risco de mercado ordinário; mitigado por políticas de prioridade do transporte coletivo (art. 6º da Lei 1.812/2025).
8	Competição com automóveis	Concessionária	Risco de mercado ordinário; mitigado por políticas de prioridade do transporte coletivo (art. 6º da Lei 1.812/2025).
10	Transporte clandestino/irregular	Município	Exercício do Poder de Polícia e fiscalização, com possibilidade de convênio com a Polícia Militar/Rodoviária (art. 4º, §2º e art. 6º da Lei 1.812/2025).
16	Necessidade de operação experimental	Município	Permitida fase de verificação de viabilidade por até 6 meses (art. 7º, §4º e art. 11, II da Lei 1.812/2025).
17	Ausência de pontos de parada	Município	Dever de prover infraestrutura de estações, abrigos e baias (art. 4º, III da Lei 1.812/2025).
18	Ausência de terminais	Município	Dever de prover infraestrutura; estação central pode ser concedida mediante licitação (art. 4º, III e art. 22, II da Lei 1.812/2025).
19	Ausência de infraestrutura de apoio	Concessionária	Encargo contratual (Garagem/Oficina).
31	Necessidade de subsídio	Município	Autorização legal para custear por subsídio a tarifa social (art. 19 da Lei 1.812/2025). DADO A SER VALIDADO NO ESTUDO DE VIABILIDADE.
33	Atraso na regulamentação	Município	Prazo legal de 60 dias para regulamentação da Lei (art. 22, I da Lei 1.812/2025).

Nota: A classificação dos serviços (art. 7º) e a faculdade de tarifas diferenciadas (art. 20) fundamentam o tratamento específico das linhas rurais longas (L8 e L9).

8. MATRIZ DE RISCOS DA OPERAÇÃO

Nº	EVENTO DE RISCO	PROB	IMP	NÍVEL	ALOCAÇÃO
12	Descumprimento de horários/itinerários	3	3	9	Concessionária
13	Operação rural (Linhas L8 e L9 > 60km)	3	4	12	Concessionária
14	Não atingimento do IGQS	3	3	9	Concessionária

9. MATRIZ DE RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Nº	EVENTO DE RISCO	PROB	IMP	NÍVEL	ALOCAÇÃO
15	Variação do preço de combustíveis	4	4	16	Concessionária
16	Inadimplência do Município no subsídio	3	4	12	Município
17	Desequilíbrio por incerteza inicial	4	5	20	Compartilhado

10. MATRIZ DE RISCOS TARIFÁRIOS

A tarifa técnica base de `R$ 11,66/km` deve ser protegida contra defasagens. O risco de tarifa social sem fonte de custeio é integral do Município.

11. MATRIZ DE RISCOS DE DEMANDA

A demanda é o fator de maior incerteza. Propõe-se o monitoramento via SBE com auditoria mensal pelo Município.

12. MATRIZ DE RISCOS TECNOLÓGICOS

Riscos de fraude no SBE e ataques cibernéticos são alocados à Concessionária, devendo esta contratar seguro específico.

13. MATRIZ DE RISCOS DE INFRAESTRUTURA

Pontos de parada e terminais são obrigações do Município. A garagem é encargo da Concessionária.

14. MATRIZ DE RISCOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS

Inconsistências documentais quanto ao prazo da concessão devem ser sanadas sob risco de nulidade por descumprimento do art. 11 da Lei 1.812/2025. Deve-se observar também a não exclusividade da delegação, conforme o art. 12, §único da referida lei (dispositivo já observado na minuta atual).

15. MATRIZ DE RISCOS COMPARTILHADOS

RISCO	GATILHO	MECANISMO
Demanda	Variação > 10%	Banda de tolerância semestral; revisão extraordinária.
Força Maior	Evento externo	Revisão contratual e acionamento de seguros.

16. MATRIZ CONSOLIDADA FINAL (RESUMO DOS PRINCIPAIS RISCOS)

Nº	CATEGORIA	EVENTO	NÍVEL	RESPONSÁVEL	REEQUILÍBRIO?

01	Demanda	Erro de projeção inicial	25	Município	Sim
02	Financeiro	Inadimplência Subsídio	12	Município	Compensação
03	Operação	Atraso Frota	15	Concessionária	Não
04	Jurídico	Inconsistência Prazos (Art. 11, Lei 1.812/25)	20	Município	N/A
05	Econômico	Variação Insumos	16	Concessionária	Reajuste

17. MAPA DOS RISCOS CRÍTICOS

Os riscos de Demanda Inicial e Inconsistência Documental situam-se no quadrante Crítico (Nível > 17), exigindo saneamento imediato antes da publicação do edital.

18. REGRAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajuste será anual (jan/2027). A queda de demanda por erro de modelagem gera reequilíbrio; por ineficiência da concessionária, não. O reequilíbrio fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Lei 1.812/2025:

- Art. 16, §3º: Remuneração do capital e cobertura de custos.
- Art. 17, §§1º a 3º: Revisão, reajuste, tributos supervenientes e alteração unilateral com reequilíbrio concomitante.
- Art. 18: Manutenção do equilíbrio quando atendidas as condições, ressalvados casos fortuitos.
- Art. 19: Possibilidade de subsídio da tarifa social para garantir a viabilidade.

19. CLÁUSULAS CONTRATUAIS RECOMENDADAS

Cláusula X - Do Risco de Demanda: Fica estabelecida banda de tolerância de ±10% sobre a demanda projetada. Variações superiores, apuradas semestralmente, ensejarão revisão extraordinária.

Observação: As cláusulas devem respeitar o art. 13, §único (cláusulas essenciais), o art. 11 (prazo máximo de 15 anos) e o art. 12, §único (não exclusividade) da Lei 1.812/2025.

20. RECOMENDAÇÕES PARA O EDITAL

1. Alinhar prazos de concessão: Fixar em até 15 anos (prorrogável por igual período) em todos os documentos, citando expressamente o art. 11, I, da Lei 1.812/2025.

2. Corrigir cronograma: Ajustar o início de operação vs. implantação de garagem.

3. Fase Experimental: Prever a possibilidade de fase experimental de até 6 meses (art. 7º, §4º e art. 11, II).

4. Regulamentação: Observar o prazo de 60 dias para a regulamentação municipal (art. 22, I).

5. Anexar esta Matriz de Riscos como anexo vinculante.

21. DOCUMENTOS E ESTUDOS AINDA NECESSÁRIOS

ESTUDO	CLASSIFICAÇÃO
Estudo de Demanda / Pesquisa OD	Necessário
Plano de Mobilidade Urbana	Obrigação Legal
Análise de Capacidade Orçamentária	Necessário

22. RISCOS NÃO TRANSFERÍVEIS INTEGRALMENTE

O risco de demanda inicial em sistema inexistente não deve ser transferido integralmente, sob pena de inviabilizar a licitação ou gerar tarifas socialmente insuportáveis.

23. RISCOS DE CONTROLE EXTERNO

A ausência de Plano de Mobilidade Urbana e a inconsistência de prazos são pontos de provável questionamento pelo TCM/BA.

24. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

RISCO	MUNICÍPIO	CONCESSIONÁRIA
Regulação	100%	0%
Operação	0%	100%
Demanda	50%	50%

25. CONCLUSÃO EXECUTIVA

A viabilidade da concessão do STCO em Guanambi depende criticamente da validação dos dados de demanda e do saneamento das inconsistências normativas. Os seguintes pontos devem ser validados antes da publicação:

- (i) Alinhamento do prazo da concessão ao teto legal de 15 anos do art. 11, I, da Lei 1.812/2025 (edital e minuta atualmente em desconformidade);
- (ii) Observância da não exclusividade (art. 12, §único);
- (iii) Previsão de fase experimental (art. 7º, §4º e art. 11, II);
- (iv) Prazo de regulamentação de 60 dias (art. 22, I);
- (v) Disciplina da estação central (art. 22, II);
- (vi) Fonte de custeio do subsídio da tarifa social (art. 19).

Diego Emerson Silva Costa
Consultor Especialista em Licitações e Contratos Administrativos

Guanambi/BA, 13 de outubro de 2026.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
PROJETO BÁSICO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Criado em 14 de agosto de 1919 pela Lei Estadual nº 1.364, Guanambi está localizado no sudoeste do estado da Bahia, distante 796 km de Salvador, tendo como vias de interligação, com a capital, as BR's 030, 242 e 324.

São municípios circunvizinhos - Candiba, Sebastião Laranjeiras, Palmas de Monte Alto, Caetité, Igaporã e Pindaí.

Os principais distritos rurais são Ceraíma, Morrinhos e Mutãs.

Apresentou no Censo 2022, com uma área territorial de 1.272,366 km² e uma população de 93.065 pessoas, densidade demográfica de 69,02 hab/km² e índice de urbanização de 79,4%.

A altitude média da cidade é de 525 metros, a vegetação predominante é do tipo rasteira e no seu relevo se destaca a presença do Pediplano Sertanejo, das superfícies dos Gerais e do Planalto do Espinhaço.

A região pertence a Bacia Hidrográfica do São Francisco. O município é banhado por rio Carnaíba de Dentro e seus riachos afluentes e o Centro é cortado pelo Riacho Belém.

Compõe a microrregião Guanambi e ocupa as coordenadas de localização geográfica latitude 4 -14º13´24´´ e longitude 42º46´53´´.

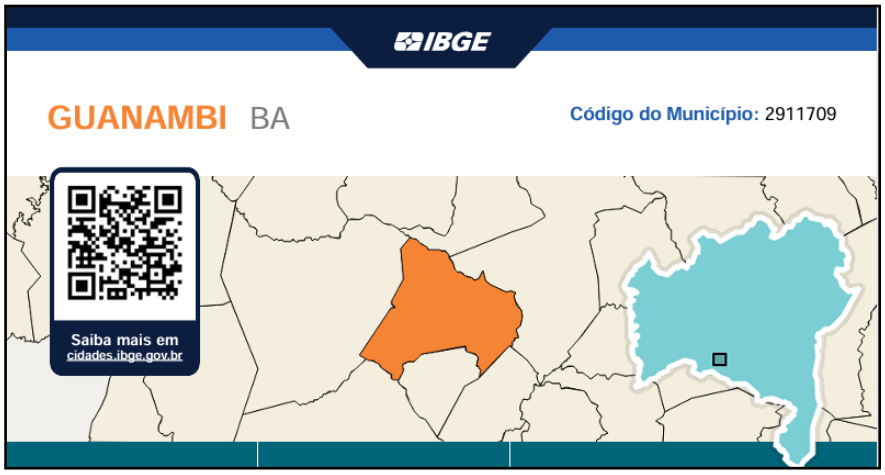


Figura 1 – Localização Geográfica

1. DADOS SOCIOECONÔMICOS E DE MOBILIDADE

1.1. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

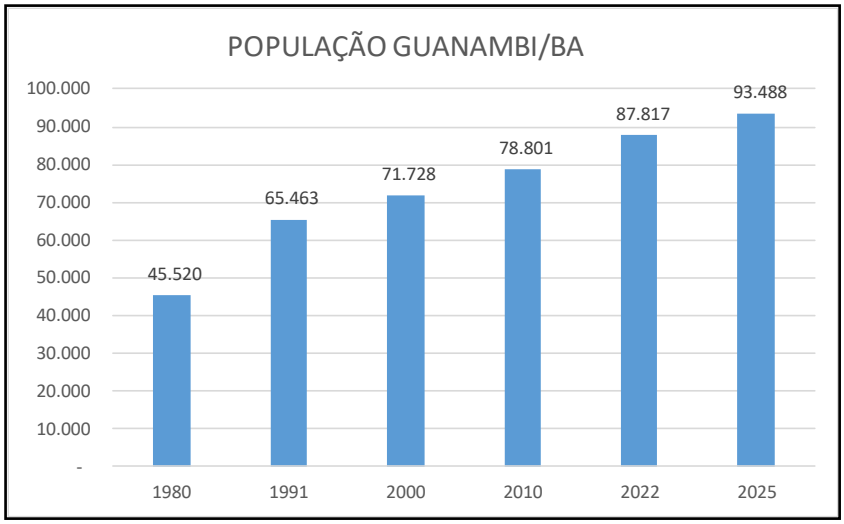
De acordo com os dados do censo 2010 realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população do município alcançava 71.728 habitantes entre moradores da zona urbana e rural, a prévia 2023 do IBGE é de que Guanambi possui atualmente 87.580 habitantes, tendo um acréscimo de 11,1% em relação ao censo anterior. Na mesma prévia de dados do IBGE, o município ocupa o vigésimo primeiro lugar como mais populoso da Bahia, a frente de Jacobina e atrás de Serrinha. A Região de Guanambi é composta por 24 municípios, com uma população estimada de 592.605 habitantes.

Tabela 1 - Evolução Populacional de Guanambi/BA.

Fonte IBGE 2022.

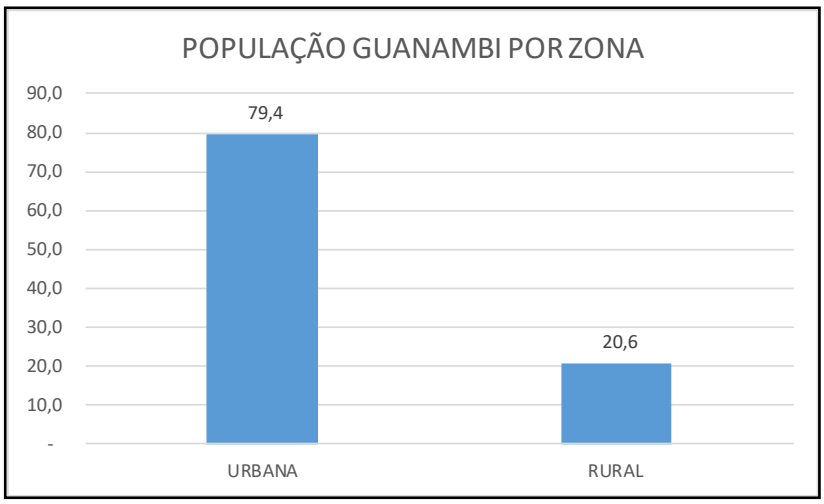
ANO	1.980	1.991	2.000	2.010	2.022	2.025
GUANAMBI	45.520	65.463	71.728	78.801	87.817	93.488
BAHIA	9.454.346	11.801.810	13.070.250	14.016.906	14.141.626	14.870.907
BRASIL	119.002.706	146.154.502	169.799.170	190.755.799	203.080.756	213.421.037

Gráfico 1 - Evolução Populacional de Guanambi.
Fonte IBGE 2022.



Em 2018, o número de habitantes considerados moradores da zona urbana do município representava 79,4% em relação ao total, mostrando-se assim um município com grande concentração urbana.

Gráfico 4 - População Urbana e Rural de Guanambi.
Fonte SEI (Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia/2018).

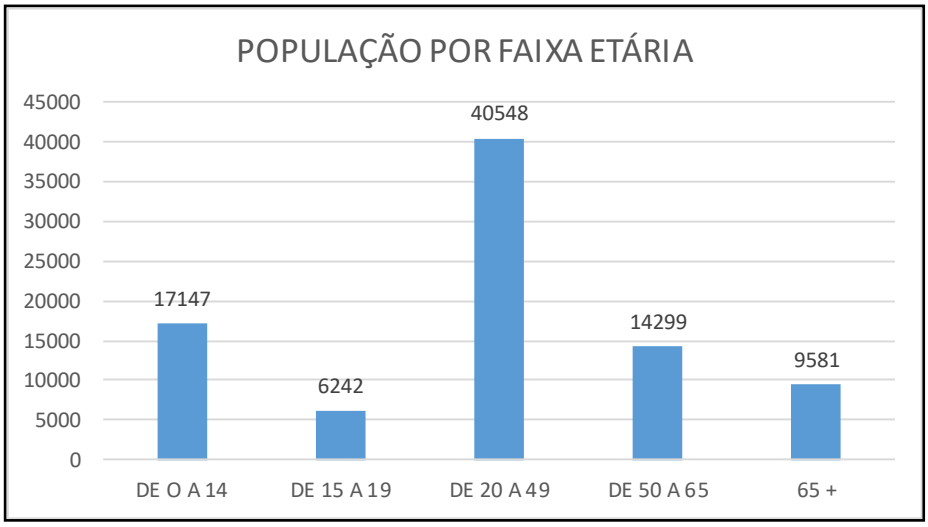


A Tabela 2 apresenta a distribuição populacional por faixa etária e sexo.
Tabela 2 – Distribuição Populacional de Guanambi/BA.
Faixa Etária e Sexo - Fonte IBGE 2022.

FAIXA ETÁRIA	HOMEM	MULHER	GERAL	%
DE O A 14	8812	8335	17147	19,5
DE 15 A 19	3171	3071	6242	7,1
DE 20 A 49	19451	21097	40548	46,2
DE 50 A 65	6810	7489	14299	16,3
65 +	4337	5244	9581	10,9
GERAL	42581	45236	87817	100
%	48,5	51,5	100	

51,5% da população é do sexo feminino e 46,2% pertencem à faixa etária economicamente ativa de 20 a 49 anos.
O Gráfico a seguir apresenta a distribuição da população por faixa etária. A população de 0 a 14 anos representa 19,5% do total, de 15 a 19 anos 7,15%, de 20 a 49 anos 46,2%, de 50 a 65 anos 16,3% e com 65 ou mais anos, 10,9% da população total.

Gráfico 5 – Pirâmide Etária Guanambi.



Fonte, Adaptado IBGE 2022

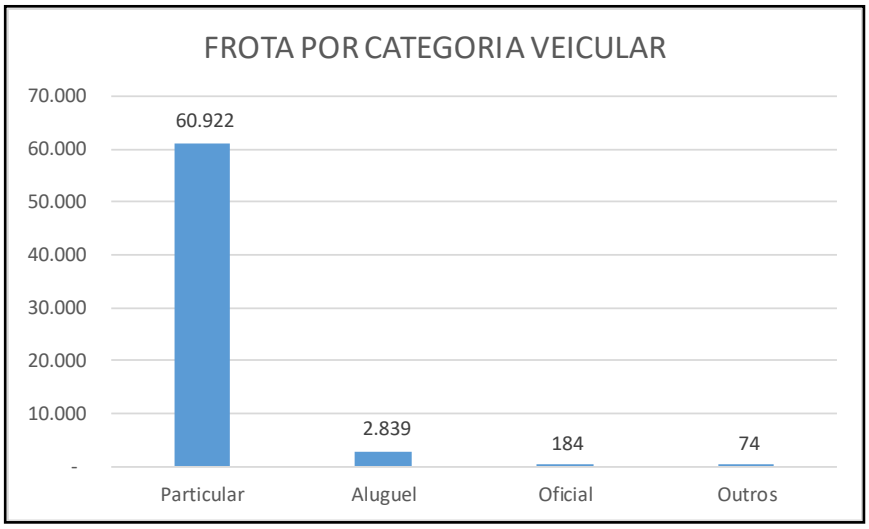
1.2. ASPECTOS DA FROTA VEICULAR MOTORIZADA

A frota de veículos da cidade de Guanambi apresenta mobilidade pautada em veículos motorizados, com crescimento significativo da frota veicular nas últimas décadas – com destaque para as motocicletas.
A frota cadastrada em Guanambi mais que duplicou no período compreendido de 2010 a 2024, saindo de 25.675 para 64.019 veículos.
A proporção de motocicletas e motonetas em Guanambi é de 46,4% em relação ao total de veículos e a de automóveis é de 35,4%.
A Tabela 3 apresenta a distribuição da frota motorizada, cadastrada no município, distribuída por categoria.

Tabela 3 –Frota de Guanambi por Categoria Veicular
Fonte: Detran/BA 2024

CATEGORIA	QUANTIDADE	%
Particular	60.922	95,2
Aluguel	2.839	4,4
Oficial	184	0,3
Outros	74	0,1
TOTAL	64.019	100,0

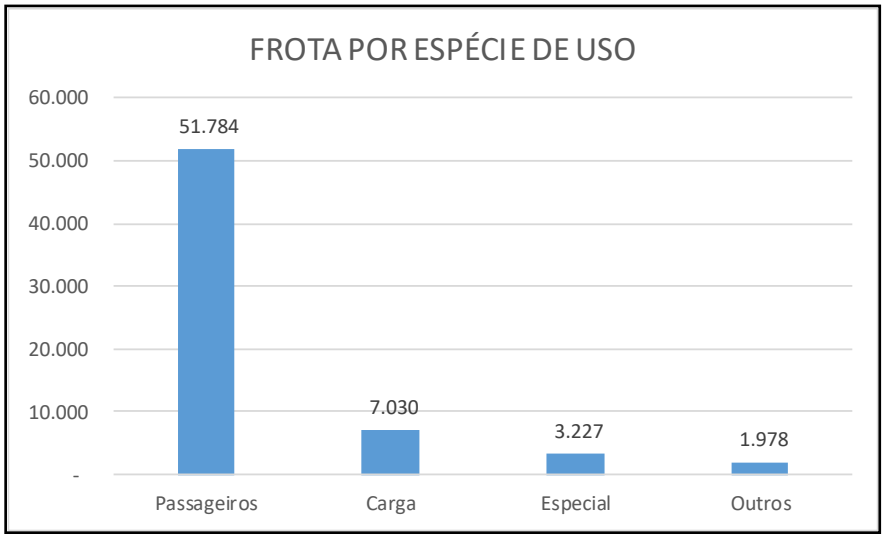
Gráfico 6 – Frota de Guanambi por Categoria Veicular
Fonte: Detran/BA 2024.



A Tabela 4 apresenta a distribuição da frota motorizada, cadastrada no município, distribuída por espécie de uso.
Tabela 4 – Frota de Guanambi por Espécie de Uso
Fonte: Detran/BA 2024

ESPÉCIE	QUANTIDADE	%
Passageiros	51.784	80,9
Carga	7.030	11,0
Especial	3.227	5,0
Outros	1.978	3,1
TOTAL	64.019	100,0

Gráfico 7 – Frota de Guanambi por Espécie de Uso
Fonte: Detran/BA 2024



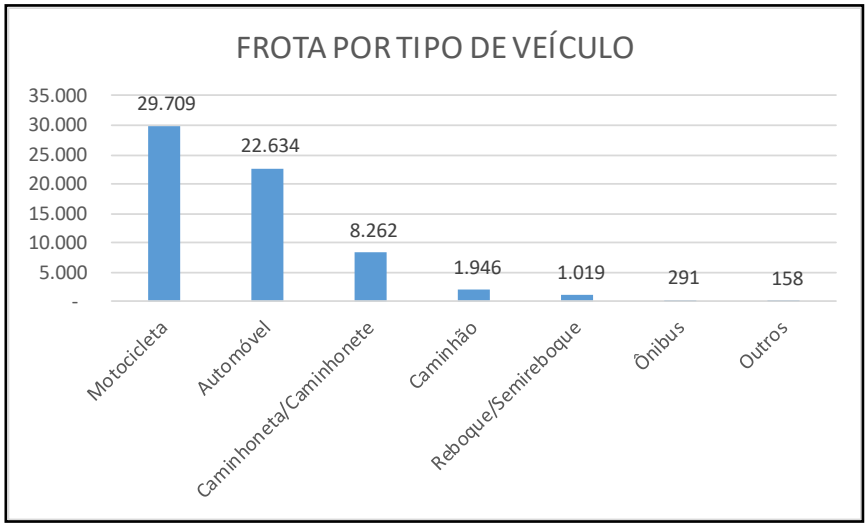
A Tabela 5 apresenta a distribuição da frota motorizada, cadastrada no município, distribuída por tipo de veículo.

Tabela 5 – Frota de Guanambi por Tipo
Fonte: Detran/BA 2024

TIPO	QUANTIDADE	%
Motocicleta	29.709	46,4
Automóvel	22.634	35,4
Caminhoneta/Caminhonete	8.262	12,9
Caminhão	1.946	3,0
Reboque/Semireboque	1.019	1,6
Ônibus	291	0,5
Outros	158	0,2
TOTAL	64019	100

Gráfico 8 – Frota de Guanambi por Tipo

Fonte: Detran/BA 2024



1.3. ASPECTOS DA MOBILIDADE URBANA DE GUANAMBI

a) O município de Guanambi não dispõe de serviço de transporte coletivo urbano por ônibus;

b) O serviço de transporte individual urbano de passageiros é prestado através de:

I.Automóveis regulamentados por permissões de Táxi;

II. Motocicletas regulamentadas por autorizações de Mototáxi;

III. Automóveis por "aplicativos";

IV. Motocicletas por "aplicativos";

c) O serviço de transporte de passageiros da zona rural (distritos) é realizado por cooperativas e por prestadores de serviços de transporte intermunicipal.

d) O município opera o serviço de estacionamento de veículos em vias públicas e logradouros (Zona Azul) com 520 (quinhentos e vinte) vagas e tarifa de R$ 2,00 (dois reais) pelo tempo de ocupação de 2 (duas) horas.

e) É insuficiente a infraestrutura de terminais, abrigos e sinalização para o suporte do serviço de transporte coletivo urbano.

f) O sistema viário carece de adaptações para a circulação de veículos ônibus, principalmente quanto a hierarquização das vias.

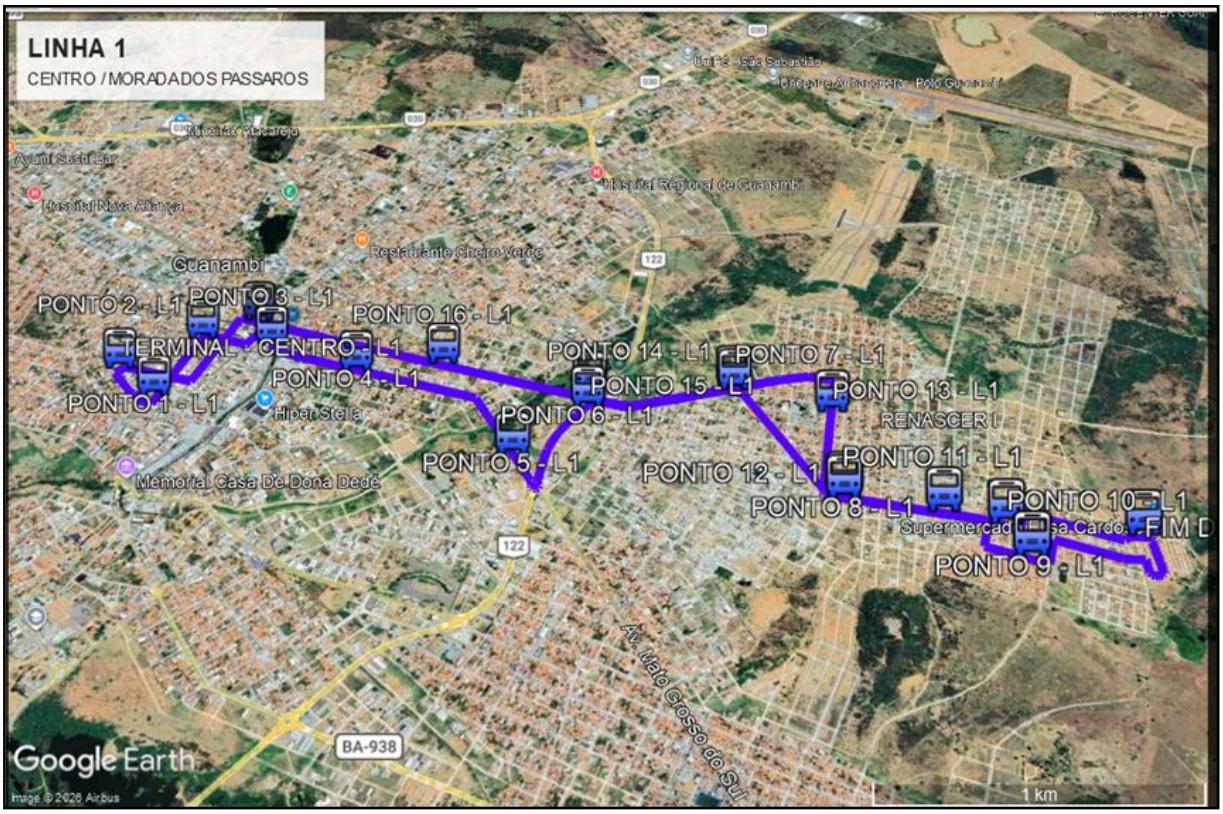
g) O valor fixado da tarifa do serviço por mototáxi em R$ 7,00 (sete reais) confronta com a dinâmica da tabela de preços do serviço de motos por aplicativo variável por quilômetro que desestimula a oferta de serviço por mototáxi nas áreas mais distantes da área central. Estimado em 450 (quatrocentos e cinquenta) motos em serviço por aplicativo.

h) A intensa concorrência com os automóveis por aplicativos tem desestimulado a atividade de táxis no município, refletindo no baixo índice de renovação dos alvarás em 2025.

1. PROJETO BÁSICO

1.1. ASPECTOS DA REDE DE LINHAS

Figura 2



Linha 1 Morada dos Pássaros / Beija-Flor / Ipanema

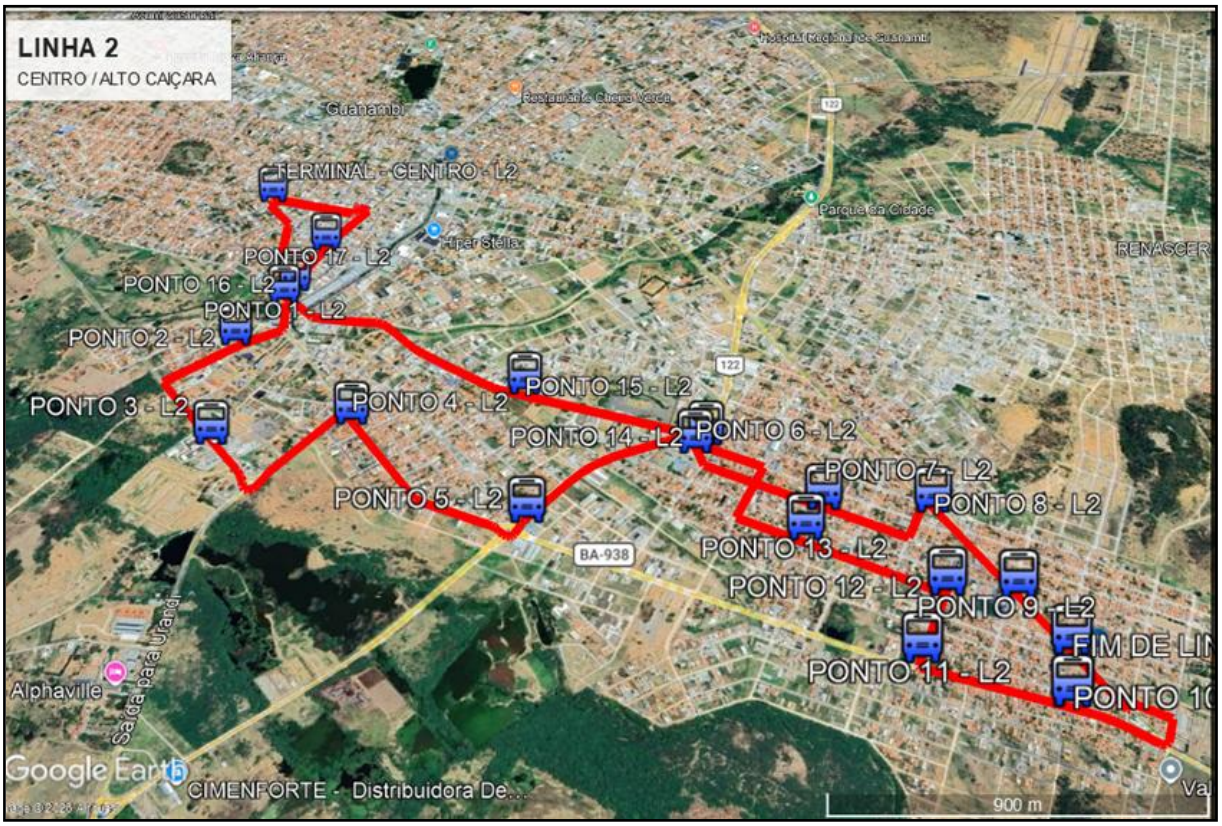
ITINERÁRIO CENTRO/BAIRRO

Pça. da Bandeira, R. JJ Seabra, Pça. José Ferreira, R. Rui Barbosa, R. Santa Catarina, Av. Vanessa Cardoso, BR 122, R. Otávio Mangabeira, R. Gilberto Pereira Bezerra, R. A, R. Monteiro Lobato, R. M, R. E, R. (sem nome), R. A, R. (sem nome), R. (sem nome).

ITINERÁRIO BAIRRO/CENTRO

R. (sem nome), R. C, R. (sem nome), R. E, R. M, R. Monteiro Lobato, R. H, Av. Asdrúbal Silva Meira, R. Gilberto Pereira Bezerra, R. Três, BR 122, R. Otávio Mangabeira, R. Humberto de Campos, R. dos Expedicionários, Pça. da Bandeira.
Extensão Total (ida e volta): 11,07 Km

Figura 3
Linha 2 Alto Caiçara via Santo Antônio / Liberdade / Brasília



ITINERÁRIO CENTRO/BAIRRO

Pça. da Bandeira, R JJ Seabra, R. Sto. Antônio, Pça Getúlio Vargas, R. Deolinda Martins, BR 122, R. Rio Grande do Norte, R. Treze, Av. Mato Grosso do Sul, R. Dezenove, R. Oito, R. Vinte.

ITINERÁRIO BAIRRO/CENTRO

R. Vinte, R. Dep. Hidevaldo A. Boa Sorte, R. Gervásio Paudarco, R. Goiás, R. Jorge Paudarco, R. Rio Grande do Sul, BR 122, R. Deolinda Martins, Av. Sandoval Moraes, R. Manoel Vitorino, R. Dois de Julho, R. Francisco J. Fernandes, Pça. Gercino Coelho, R. Humberto de Campos, R. dos Expedicionários, Pça. da Bandeira.
Extensão Total (ida e volta): 10,13 Km

Figura 4
Linha 3 Brasília via Floresta



ITINERÁRIO CENTRO/BAIRRO

Pça. da Bandeira, R. JJ Seabra, Pça. José Ferreira, R. Rui Barbosa, R. Sta. Catarina, Av. Vanessa Cardoso, BR 122, Av. Mato Grosso do Sul, Av. Genésio Pau Darco, R. Um, R. Dezessete, R. Dois, R. Vinte, R. Três.

ITINERÁRIO BAIRRO/CENTRO

R. Três, r. Dezenove, R. Dois, R. Dezesseis, R. Joaquim Lima, Av. Genésio Pau Darco, Av. Mato Grosso do Sul, R. ?, R. Três, R. Elivanda Teixeira da Silva, R. Filogônio Baleeiro, R. ?, Av. Mao Grosso do Sul, Av. Vanessa Cardoso, R. Otavio Mangabeira, R. Humberto de Campos, R. dos Expedicionários, Pça. da Bandeira.

Extensão Total (ida e volta): 9,30 Km

Figura 5
Linha 4 Belo Horizonte / São Sebastião



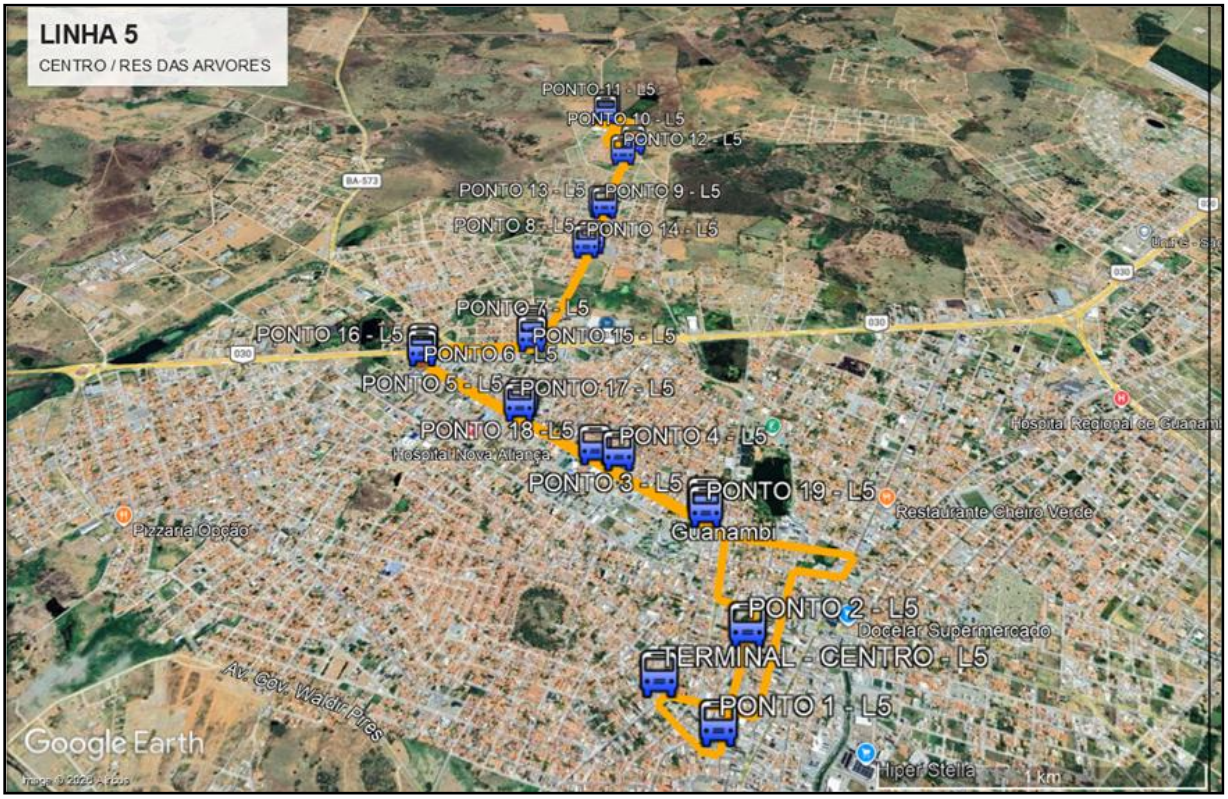
ITINERÁRIO CENTRO/BAIRRO

Pça. da Bandeira, R. JJ Seabra. R. Marcílio Dias. R. Sto. Antônio, Pça, Getúlio Vargas, R. Cel. Zequinha, R. Dois de Julho, R. Francisco J. Fernandes, Av. Senador. Nilo Gonzaga, R. Tomás Gonzaga, R. Dr. Jose Humberto Nunes, R. Prof.ª Arlinda P. Donato, R. Benjamin Constant, R. Pref. Jose Neves Teixeira, R. Maria Joaquina, Rua R, R. ?, R. ?, Av. A (Paraiso), Av. Principal (renascer), Av. A (Paraiso), Av. Pref. Jose Neves Teixeira, Av. Gov. Nilo Coelho, Terminal Assaí.

ITINERÁRIO BAIRRO/CENTRO

Terminal Assaí, Av. Gov. Nilo Coelho, Av. Barão do Rio Branco, R. Otávio Mangabeira. R. Humberto de Campos, R. dos Expedicionários, Pça. da Bandeira.
Extensão Total (ida e volta): 15,15 Km.

Figura 6
Linha 5 Novo Horizonte / Anita Cardoso / Residencial das Árvores



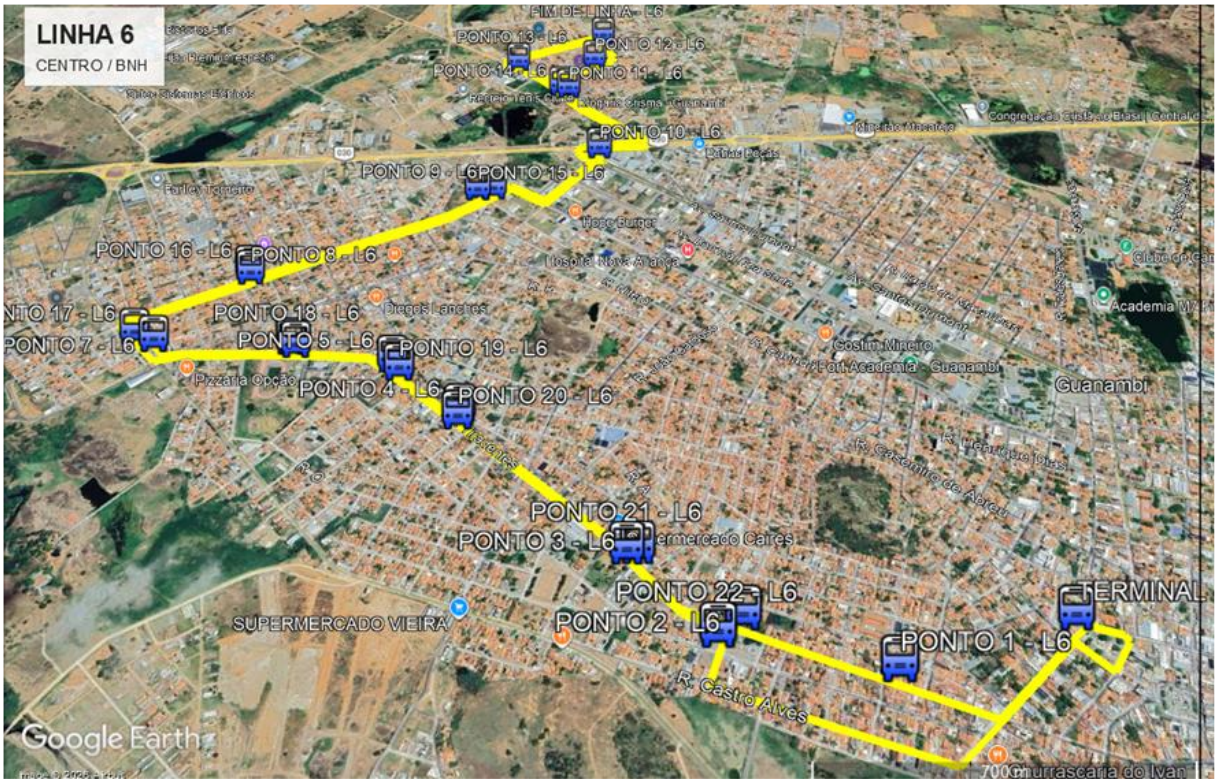
ITINERÁRIO CENTRO/BAIRRO

Pça. da Bandeira, R. JJ Seabra, Pça. José Ferreira, R. Rui Barbosa, Pça. Manoel Novaes, R. Otávio Mangabeira, Av. Guanabara, Av. Santos Dumont, Av. Gov. Nilo Coelho, Av. Juscelino Kubitschek, R. (sem nome), R. E, R. C.

ITINERÁRIO BAIRRO/CENTRO

R. C, R. E, Av. Juscelino Kubitschek, Av. Gov. Nilo Coelho, Av. Santos Dumont, Av. Guanabara, Pça. Manoel Novaes, R. Sta. Catarina, R. Humberto de Campos, R. dos Expedicionários, Pça. da Bandeira.
Extensão Total (ida e volta): 11,53 Km

Figura 7
Linha 6 BNH via Alvorada



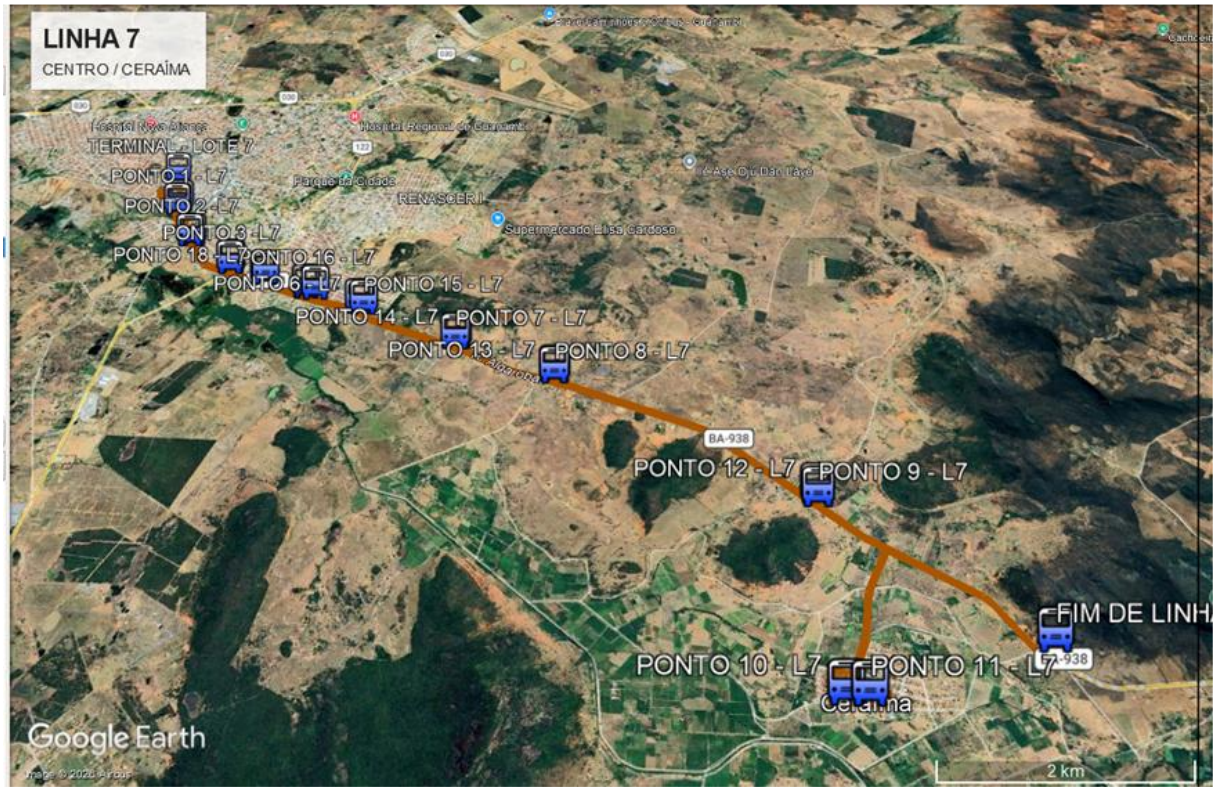
ITINERÁRIO CENTRO/BAIRRO

Pça. da Bandeira, R. Olavo Bilac, R. dos Expedicionários, R. Camerino Neves, Av. Tiradentes, R. Benvindo Dias, Av. Petrônio Portela, R. Teotônio Pereira, Av. Gerson Badaró, Av. Presidente Castelo Branco, R. João Pessoa, Av. Santos Dumont, Av. Gov. Nilo Coelho, Estrada de Matina, R. A, R.B.

ITINERÁRIO BAIRRO/CENTRO

R. B, Estrada de Matina, Av. Gov. Nilo Coelho, Av. Santos Dumont, R. João Pessoa, Av. Presidente Castelo Branco, Av. Gerson Badaró, Av. Gov. Valdir Pires, Av. Petrônio Portela, R. Benvindo Dias, Av. Tiradentes, R. Gasparino Costa Neto, R. Castro Alves, R. Camerino Neves, R. J Seabra, Pça. da Bandeira.
Extensão Total (ida e volta): 10,95 Km.

Figura 8
Linha 7 Ceraíma



I

TINERÁRIO CENTRO / CERAÍMA

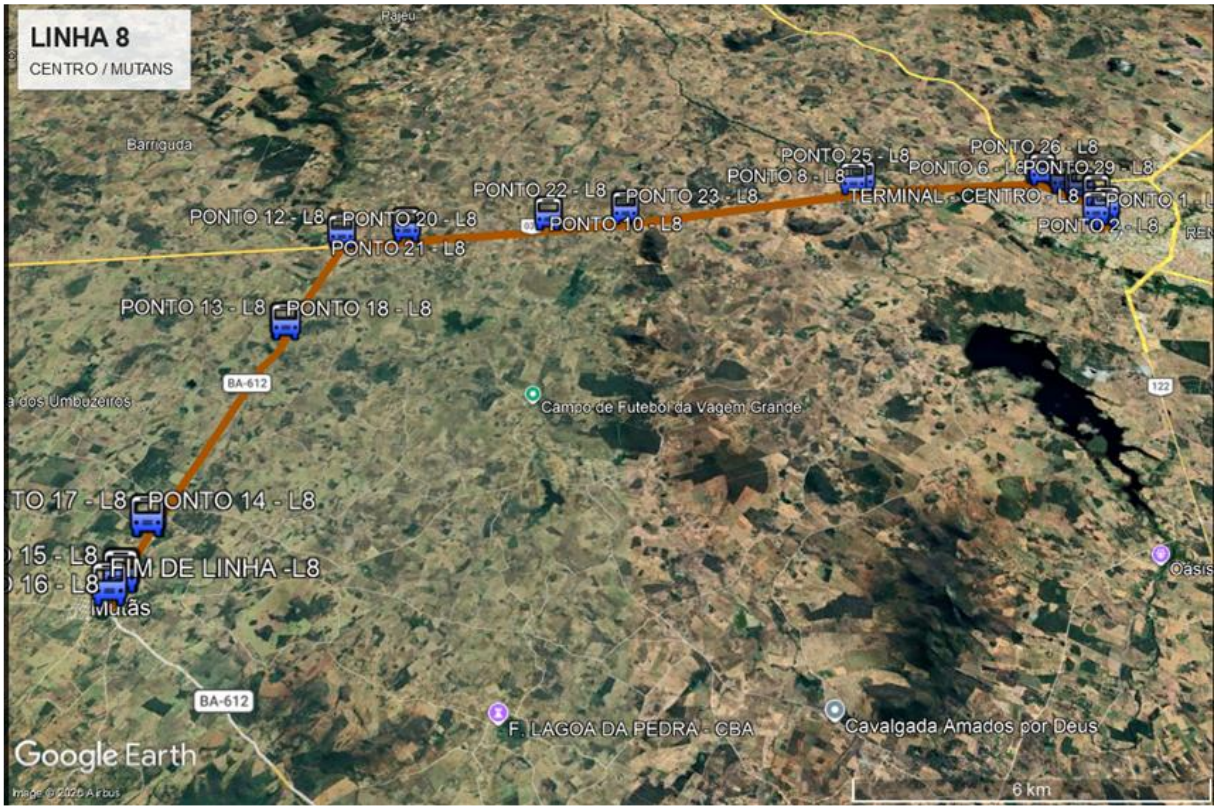
Pça. Da Bandeira, R. J.J. Seabra, Av. Sto. Antônio, R. Simões Filho, Av. Deolinda Martins, Av. Dep. Hidevaldo Boa Sorte, R. Algarobas, Av. Dep. Hidevaldo Boa Sorte, R. Goiás, AV. Dep. Hidevaldo Boa Sorte, R. Acre, R. da Caixa, Av. Dep. Hidevaldo Boa Sorte, BA 938, R. ?, R. da Vitória.

ITINERÁRIO CERAÍMA / CENTRO

R. da vitória, R. João Batista, Av. Dep. Hidevaldo Boa Sorte, R. Algarobas, Av. Dep. Hidevaldo Boa Sorte, Av. Deolinda Martins, Av. Sandoval Moraes, R. Manoel Vitorino, Av. 7 de Setembro, R. Camerino Neves, R. J. J. Seabra, Pça. Da Bandeira.

Extensão Total (ida e volta): 27,80 Km

Figura 9
Linha 8 Mutans



ITINERÁRIO MUTANS / CENTRO

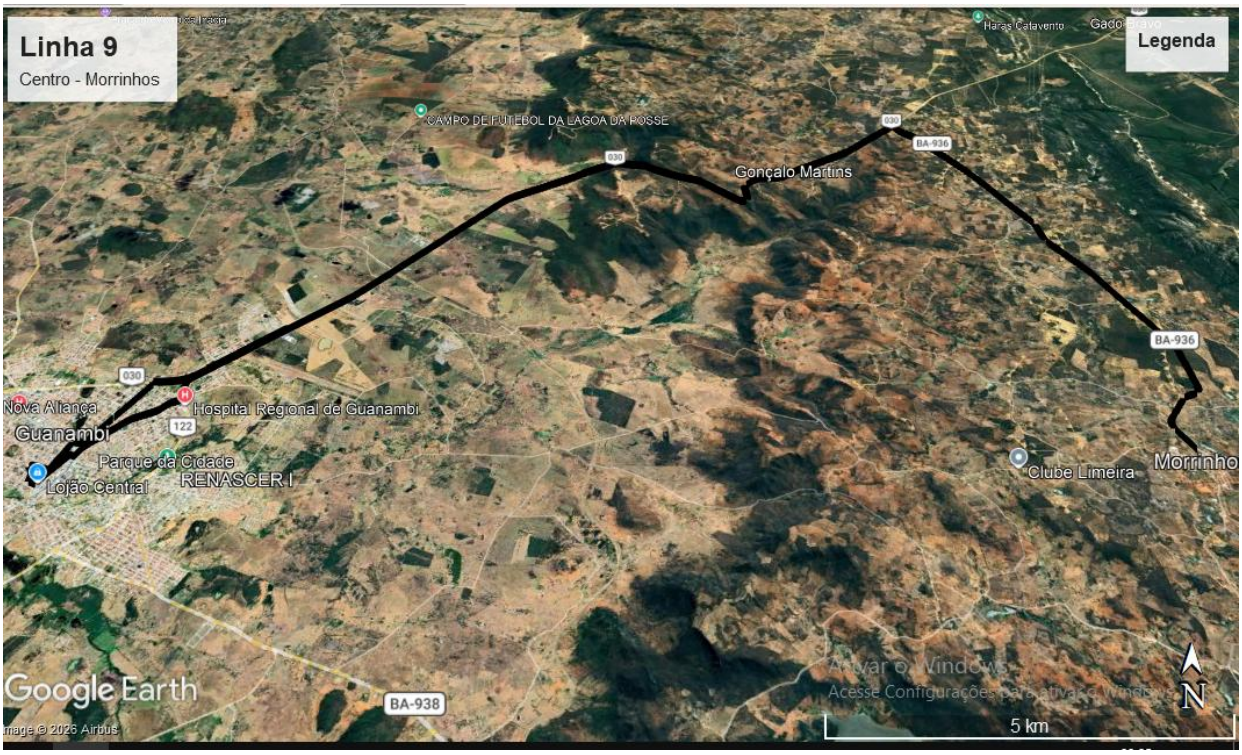
Terminal Mutãs, BA 612, BR 030, Av. Santos Dumont, R. 13 de Maio, R. Humberto Campos, R. dos Expedicionários, R. J.J. Seabra, Pça. Da Bandeira.

ITINERÁRIO CENTRO / MUTANS

Pça. Da Bandeira, R. J. J. Seabra, R. Rui Barbosa, Pça. Manuel Novaes, R. Henrique Dias, Av. Guanabara, Av. Santos Dumont, BR 030, BA 612, Terminal Mutãs.

Extensão Total (ida e volta): 63,12 Km

Figura 10
Linha 9 Morrinhos



ITINERÁRIO CENTRO/BAIRRO

Pça. da Bandeira, R. JJ Seabra. R. Marcílio Dias. R. Sto. Antônio, Pça, Getúlio Vargas, R. Cel. Zequinha, R. Dois de Julho, R. Francisco J. Fernandes, Av. Senador. Nilo Coelho, Dr. José Humberto Nunes, Gov. Nilo Coelho, Terminal Assaí, BR 030, BA 936, R. Otom Teixeira, R. Donério Cotrim, Mercado Municipal.

ITINERÁRIO BAIRRO/CENTRO

Mercado Municipal, R. Pe. Liberato, BA 936, BR 030, Terminal Assaí, Av. Gov. Nilo Coelho, Av. Barão do Rio Branco, R. Otávio Mangabeira. R. Humberto de Campos, R. dos Expedicionários, Pça. da Bandeira.
Extensão Total (ida e volta): 62,50 Km.

2. PLANO OPERACIONAL

2.1. Indicadores Operacionais

LINHA	DESCRIÇÃO	FROTA DIAS UTEIS	EXTENSÃO (ida + volta) Km	VIAGENS DIAS UTEIS	VIAGENS SABADOS	VIAGENS DOMINGOS FERIADOS	KM MÉDIA MENSAL	TEMPO DE VIAGEM
1	Centro / Morada dos Pássaros	1	11,07	14	11	6	4.162,32	40
2	Centro / Alto Caiçara	1	10,13	14	11	6	3.808,88	40
3	Centro /Floresta	1	9,3	18	12	6	4.352,40	30
4	Centro / São Sebastião	1	15,15	12	9	6	4.908,60	45
5	Centro / Res. das Árvores	1	11,53	14	11	6	4.335,28	40
6	Centro / BNH	1	10,95	14	11	6	4.117,20	40
7	Centro / Ceraíma	1	21,8	9	9	4	5.450,00	50
8	Centro / Mutans	2	63,12	10	9	4	17.168,64	120
9	Centro / Morrinhos	1	62,5	5	4	4	8.875,00	120
	TOTAL	10		110	87	48	57.178,32	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

QUADRO RESUMO

Descrição	Unidade	Valores
FROTA OPERACIONAL	veículo	10
FROTA RESERVA	veículo	2
FROTA TOTAL	veículo	12
KM OPERACIONAL	km/mês	57.178,32
KM OCIOSA	km/mês	2.858,92
KM TOTAL	km/mês	60.037,24
PERCUSSO MÉDIO MENSAL	km/veic/mês	6.003,72

2.2. Quadro de Horários

LINHA 1	MORADA DOS PÁSSAROS - BEIJA FLOR / IPANEMA				
VALIDADE	DIAS ÚTEIS	VALIDADE	SÁBADOS	VALIDADE	DOM/FERIADOS
BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO
05:20	06:00	05:20	06:00	07:00	08:30
06:40	07:20	06:40	07:20	10:00	11:30
08:00	08:40	08:00	08:40	13:00	14:30
09:20	10:00	09:20	10:00	16:00	17:30
10:40	11:20	10:40	11:20	19:00	20:30
12:00	12:40	12:00	12:40	21:10	21:50
13:20	14:00	13:20	14:00	RECOLHE	
14:40	15:20	15:00	15:20		
16:00	16:40	17:00	16:40		
17:20	18:00	19:00	18:00		
18:40	19:20	21:00	19:20		
20:00	20:40	RECOLHE			
21:20	22:00				
22:40	23:20				
RECOLHE				RECOLHE	
(14,0 VIAGENS)		(11,0 VIAGENS)		(6,0 VIAGENS)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

LINHA 2	ALTO CAIÇARA VIA STO ANTONIO / LIBERDADE / BRASÍLIA				
VALIDADE	DIAS ÚTEIS	VALIDADE	SÁBADOS	VALIDADE	DOM/FERIADOS
BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO
05:20	06:00	05:20	06:00	07:00	08:30
06:40	07:20	06:40	07:20	10:00	11:30
08:00	08:40	08:00	08:40	13:00	14:30
09:20	10:00	09:20	10:00	16:00	17:30
10:40	11:20	10:40	11:20	19:00	20:30
12:00	12:40	12:00	12:40	21:10	21:50
13:20	14:00	13:20	14:00	RECOLHE	
14:40	15:20	15:00	16:00		
16:00	16:40	17:00	18:00		
17:20	18:00	19:00	20:00		
18:40	19:20	21:00	22:00		
20:00	20:40	RECOLHE			
21:20	22:00				
22:40	23:20				
RECOLHE					
(14,0 VIAGENS)		(11,0 VIAGENS)		(6,0 VIAGENS)	

LINHA 3	BRASÍLIA VIA FLORESTA				
VALIDADE	DIAS ÚTEIS	VALIDADE	SÁBADOS	VALIDADE	DOM/FERIADOS
BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO
05:30	06:00	05:30	06:00	07:00	08:30
06:30	07:00	06:30	07:00	10:00	11:30
07:30	08:00	07:30	08:00	13:00	14:30
08:30	09:00	08:30	09:00	16:00	17:30
09:30	10:00	09:30	10:00	18:50	19:35
10:30	11:00	10:30	11:00	21:05	21:50
11:30	12:00	11:30	12:00	RECOLHE	
12:30	13:00	12:30	13:00		
13:30	14:00	13:30	14:00		
14:30	15:00	15:30	17:00		
15:30	16:00	18:30	19:30		
16:30	17:00	20:30	22:00		
17:30	18:00	RECOLHE			
18:30	19:00				
19:30	20:00				
20:30	21:00				
21:30	22:00				
22:30	23:00				
RECOLHE					
(18,0 VIAGENS)		(12,0 VIAGENS)		(6,0 VIAGENS)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

LINHA 4	BELO HORIZONTE / SÃO SEBASTIÃO				
VALIDADE	DIAS ÚTEIS	VALIDADE	SÁBADOS	VALIDADE	DOM/FERIADOS
BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO
05:15	06:00	05:15	06:00	07:00	08:30
06:45	07:30	06:45	07:30	10:00	11:30
08:15	09:00	08:15	09:00	13:00	14:30
09:45	10:30	09:45	10:30	16:00	17:30
11:15	12:00	11:15	12:00	18:50	19:35
12:45	13:30	12:45	13:30	21:05	21:50
14:15	15:00	15:00	16:30	RECOLHE	
15:45	16:30	18:00	19:30		
17:15	18:00	21:00	22:30		
18:45	19:30	RECOLHE			
20:15	21:00				
21:45	22:30				
RECOLHE					
(12,0 VIAGENS)		(9,0 VIAGENS)		(6,0 VIAGENS)	

LINHA 5	NOVO HORIZONTE / ANITA CARDOSO / RES. DAS ARVORES				
VALIDADE	DIAS ÚTEIS	VALIDADE	SÁBADOS	VALIDADE	DOM/FERIADOS
BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO
05:20	06:00	05:20	06:00	07:00	08:30
06:40	07:20	06:40	07:20	10:00	11:30
08:00	08:40	08:00	08:40	13:00	14:30
09:20	10:00	09:20	10:00	16:00	17:30
10:40	11:20	10:40	11:20	19:00	20:30
12:00	12:40	12:00	12:40	21:10	21:50
13:20	14:00	13:20	14:00	RECOLHE	
14:40	15:20	15:00	16:00		
16:00	16:40	17:00	18:00		
17:20	18:00	19:00	20:00		
18:40	19:20	21:00	22:00		
20:00	20:40	RECOLHE			
21:20	22:00				
22:40	23:20				
RECOLHE					
(14,0 VIAGENS)		(11,0 VIAGENS)		(6,0 VIAGENS)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

LINHA 6	BNH VIA ALVORADA				
VALIDADE	DIAS ÚTEIS	VALIDADE	SÁBADOS	VALIDADE	DOM/FERIADOS
BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO	BAIRRO	CENTRO
05:20	06:00	05:20	06:00	07:00	08:30
06:40	07:20	06:40	07:20	10:00	11:30
08:00	08:40	08:00	08:40	13:00	14:30
09:20	10:00	09:20	10:00	16:00	17:30
10:40	11:20	10:40	11:20	19:00	20:30
12:00	12:40	12:00	12:40	21:10	21:50
13:20	14:00	13:20	14:00	RECOLHE	
14:40	15:20	15:00	16:00		
16:00	16:40	17:00	18:00		
17:20	18:00	19:00	20:00		
18:40	19:20	21:00	22:00		
20:00	20:40	RECOLHE			
21:20	22:00				
22:40	23:20				
RECOLHE					
(14,0 VIAGENS)		(11,0 VIAGENS)		(6,0 VIAGENS)	

LINHA 7	CENTRO / CERAÍMA				
VALIDADE	DIAS ÚTEIS	VALIDADE	SÁBADOS	VALIDADE	DOM/FERIADOS
CERAÍMA	CENTRO	CERAÍMA	CENTRO	CERAÍMA	CENTRO
05:00	05:30	05:00	05:30	05:30	07:00
06:00	06:30	06:00	06:30	07:30	09:00
07:00	07:30	07:00	07:30	11:00	12:00
10:00	10:30	10:00	10:30	13:00	14:00
11:00	11:30	11:00	11:30		
12:00	12:30	12:00	12:30		
15:30	16:00	15:30	16:00		
16:30	17:00	16:30	17:00		
17:30	18:00	17:30	18:00		
(9,0 VIAGENS)		(9,0 VIAGENS)		(4,0 VIAGENS	

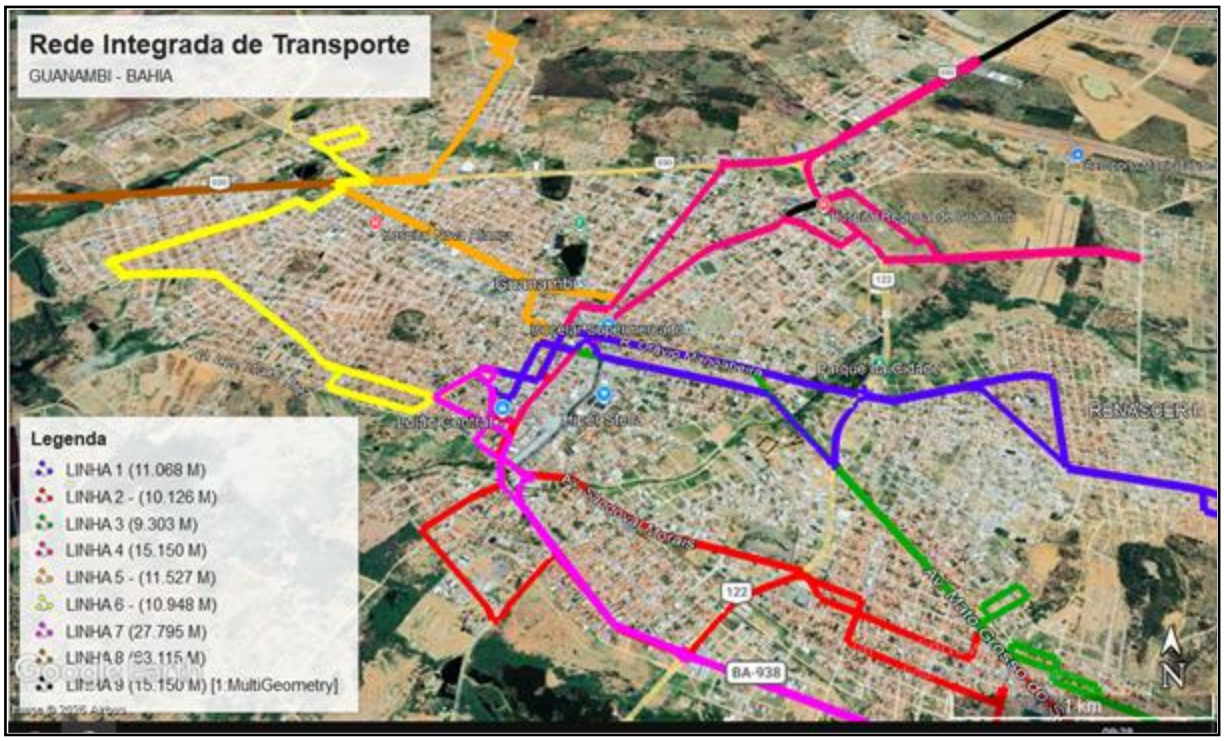
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

LINHA 8 CENTRO / MUTANS					
VALIDADE DIAS ÚTEIS		VALIDADE SÁBADOS		VALIDADE DOM/FERIADOS	
MUTANS	CENTRO	MUTANS	CENTRO	MUTANS	CENTRO
04:30	05:30	04:30	05:30	05:30	06:30
05:00	06:00	05:30	06:30	07:30	08:30
06:30	07:30	06:30	07:30	11:30	12:30
07:00	08:00	07:30	08:30	13:30	14:30
08:30	11:30	08:30	10:30		
11:00	12:00	11:30	12:30		
12:30	13:30	12:30	13:30		
13:00	15:30	13:30	14:30		
14:30	16:00	14:30	15:30		
17:00	18:00				
(10,0 VIAGENS)		(9,0 VIAGENS)		(4,0 VIAGENS	

LINHA 9 CENTRO / MORRINHOS					
VALIDADE DIAS ÚTEIS		VALIDADE SÁBADOS		VALIDADE DOM/FERIADOS	
MORRINHOS	CENTRO	MORRINHOS	CENTRO	MORRINHOS	CENTRO
04:30	05:30	04:30	05:30	04:30	05:30
06:30	07:30	06:30	07:30	06:30	07:30
08:30	12:00	08:30	13:00	08:30	13:00
13:00	15:00	16:00	17:00	16:00	17:00
16:30	18:00				
(5,0 VIAGENS)		(4,0 VIAGENS)		(4,0 VIAGENS)	

PROJETO FUTURO
Integração física e tarifária de forma aberta e temporal pelo uso da bilhetagem eletrônica e fechada no Terminal Urbano Central.

2.3. Rede Integrada de Transporte



2.4. Terminal Urbano Central



Guanambi/BA, 30 de julho de 2026.

Subanexo I.I. – REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
REQUISITOS BÁSICOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES DE GARAGEM

Apresentam-se neste item os requisitos mínimos que deverão ser observados pela concessionária na instalação de garagem.

Dimensões e instalações Gerais

f) O imóvel disponível ou aquele a ser disponibilizado conforme o compromisso de contrato deverá possuir características que permitam a implantação de garagem de acordo com a legislação urbanística local, em especial a lei de zoneamento e o plano Diretor Urbano do município.

g) A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se os seguintes padrões aplicáveis a cada veículo da frota total (operacional mais reserva):

- Veículo micro-ônibus: 60m²;
- Veículos ônibus convencional até 13m de comprimento: 72m²;
- Veículos acima de 13m de comprimento e articulados: 108m²;
- Veículos biarticulados: 162m².

h) A garagem deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizados neste subanexo .

i) A garagem deverá ser instalada em área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem, desde que a garagem ou garagens principais disponham de instalações suficientes para a realização das atividades de manutenção da totalidade da frota.

j) O piso do pátio, tanto da garagem como de pátio de estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra, devendo ser pavimentado em asfalto, concreto, piso de blocos articulados ou paralelepípedo.

Instalações para serviços gerais

d) Posto de Abastecimento: área coberta e pavimentada, equipada com bombas em quantidade suficiente para o abastecimento da frota da garagem e dos pátios de estacionamento, e no mínimo 1 (uma) bomba, dotada de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

e) Posto de lavagem: área dotada de reservatório de água e perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

f) Inspeção de frota: área coberta, dotada de pelo menos uma rampa ou valeta.

Instalações para manutenção

j) Lubrificação e lavagem de peças e chassi: área para lavagem de peças que permita a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente.
As paredes da área de lavagem devem ser revestidas, devendo ainda dispondo de proteção ao trabalhador.

Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas, com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

k) Área para serviços de manutenção (oficinas): área coberta, exclusivamente destinada aos serviços de manutenção, dotada de valetas e/ou elevadores, com pontos de fornecimento de ar comprimido e eletricidade e dotada de valetas e/ou elevadores.
O número de postos de atendimento (valetas/elevadores) deverá ser adequado ao plano de manutenção preventiva, à quilometragem programada da frota e quantidade de veículos.

l) Reparos de pneus: área de serviços de borracharia, para reparos de pneus e de rodas, dotada dos equipamentos necessários.

m) Funilaria e Pintura: área isolada das demais áreas da oficina com sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental.

n) Almoxarifado: área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

o) Sanitários e vestiários: sanitários e vestiários separados por gênero para uso exclusivo do pessoal de manutenção.

Instalações operacionais e administrativas

d) Setor de tráfego: área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de Tráfego e reserva de operadores, dotadas dos equipamentos e mobiliários necessários.

e) Administração: área destinada aos serviços administrativos, relativos à Pessoal, Estatística, Recebedoria, Zeladoria, Treinamento etc., sendo recomendável um valor unitário mínimo de 5 m² por funcionário administrativo.

f) Uso geral: instalações de apoio como: sanitários, vestiário, ambulatório e refeitório.

Considerações Gerais

c) O Licitante vencedor do certame deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à garagem conforme as especificações mínimas exigidas, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a data de início de operação seja inferior a este prazo, a Concessionária poderá usar instalações provisórias adequadas, dentro do Município de Guanambi.

d) O Licitante vencedor do certame apresentará para avaliação e homologação do Poder Concedente, no prazo de até 30 dias da assinatura do Contrato, anteprojeto das instalações de garagem.

2. REQUISITOS PARA A FROTA

Exigências Legais para os Ônibus do Transporte Coletivo

g) Atendimento ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional Trânsito;
h) Atendimento às Resoluções do CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
i) Atendimento à Legislação ambiental - CONANA
j) Atendimento à Legislação de Acessibilidade, incluindo, particularmente, no que for aplicável, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e às Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos;
k) Atendimento aos Manuais e Regulamentos da Prefeitura Municipal de Guanambi;
l) Atendimento às demais legislações pertinentes a veículos de transporte público.

Requisitos Mínimos

A seguir são apresentados alguns requisitos mínimos relacionados às características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo:

i) Dispor de equipamentos e sistemas eletrônicos, conforme especificações contidas neste Edital e outros, previstos na legislação;

j) Utilizar pneus radiais;

k) Contar com layout interno e externo conforme as definições da Concedente, considerando o embarque dos passageiros pela porta dianteira e o desembarque pela porta traseira e/ou central, sem direcionador de fluxo, de acordo com as normas técnicas da ABNT;

l) Utilizar o padrão visual uniforme.

m) O padrão visual e o layout interno e externo serão apresentados pela Concessionária, para aprovação pela Concedente no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

n) Todos os veículos deverão ser licenciados e emplacados em Guanambi,

o) Todos os veículos deverão ter motorização compatível com o padrão EURO V.

p) Todos os veículos novos deverão possuir cano de descarga de gases localizado na parte traseira e na posição vertical.

Características dos Veículos por Tipo de Serviço

- A frota de midiônibus (micro-ônibus) deve acomodar, no mínimo, 21 passageiros sentados, com capacidade total de carregamento de 30 passageiros, incluindo área reservada para cadeira de rodas e/ou cão guia, excetuando-se motorista e cobrador, quando existir. Dotado de duas portas sendo uma equipada com plataforma elevatória, com vão livre mínimo para passagem de 0.95 m na largura e altura mínima de 1,80 m e a outra com vão livre mínimo para passagem de 0.70 m na largura e altura mínima de 1,90 m, situadas do lado direito, corredor com, no mínimo, 0,50 m de largura e altura interna mínima do teto de 1,90 m. Comprimento do veículo entre 7,40 9,60 m, Peso Bruto Total (PBT) maior ou igual a 8,0 t e 4,0 passageiros/m², para fins de cálculo da carga de passageiros em pé.
- A frota de ônibus convencional urbano deve acomodar, no mínimo, 30 passageiros sentados, com capacidade total de carregamento de 70 passageiros, incluindo área reservada para cadeira de rodas e/ou cão guia, excetuando-se motorista e cobrador. Dotado de, no mínimo, duas portas sendo uma equipada com plataforma elevatória, com vão livre mínimo para passagem de 0.95 m na largura e altura mínima de 1,90 m e a (s) outra (s) com vão livre mínimo para passagem de 0.80 m na largura e altura mínima de 1,90 m, situadas do lado direito, corredor com, no mínimo, 0,65 m e no máximo 1,10 m de largura e altura interna mínima do teto de 2,00 m. Comprimento do veículo entre 11,5 e 13,2m, Peso Bruto Total (PBT) maior ou igual a 16,0 t e 6,0 passageiros/m², para fins de cálculo da carga de passageiros em pé.
- Toda a frota deverá dispor de plataforma elevatória para cadeiras de rodas e espaço reservado para sua acomodação no interior do veículo, devidamente sinalizada na forma normativa vigente;
- A idade média máxima admitida durante toda a concessão será de 7 (sete) anos.
- Admitir-se-á uma idade para fins econômicos (depreciação) de no máximo 7 anos para micro-ônibus e midiônibus e de 10 (dez) anos para os convencionais leves ou pesados.
- Não será permitido o reencarroçamento dos veículos.
- Para o cálculo da idade média será considerado o mês e o ano de fabricação da carroceria e o cálculo será realizado considerando o tempo cronológico contado em meses entre o mês em que se realizar o cálculo e o mês e ano de fabricação da carroceria.
- A CONCESSIONÁRIA, ao pretender realizar a substituição de um veículo, deverá consultar a Concedente, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo à Concedente avaliar se o veículo atende as normas regulamentares e a legislação pertinente.

Documentação dos Veículos para inclusão no Sistema

- CRLV atualizado;
- Seguro obrigatório;
- Seguro de Responsabilidade Civil;
- Notas fiscais de chassis e carrocerias

- A CONCESSIONÁRIA deverá anexar todos os contratos financeiros de aquisição dos veículos.

Uso de Combustíveis

Durante o período da concessão, deverão ser adotadas novas tecnologias de veículos ou equipamentos que visem otimizar a redução da emissão de poluentes e do impacto ambiental da frota, bem como a eventual adoção de energias renováveis. As novas tecnologias devem apresentar vantagens sobre as aqui exigidas, devendo ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente, com vistas à verificação da sua viabilidade e operacionalidade.

Acessibilidade

O serviço de transporte coletivo por ônibus de Guanambi deverá atender aos requisitos mínimos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo municipal a fim de priorizar o atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida como um todo.

Os serviços de transporte coletivo deverão ser operados com veículos que atendam a legislação atualizada promotora da acessibilidade, bem como suas regulamentações e normas técnicas correspondentes.

Legislação vigente

A legislação que regula os preceitos de acessibilidade encontra-se prevista atualmente em um conjunto dos seguintes dispositivos:

- Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;
- Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Normas Técnicas fixadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, nos parâmetros do Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, especialmente a Norma ABNT NBR nº. 14022 e as que vierem a substitui-la;
- Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Acessibilidade aos serviços de transportes coletivos

A acessibilidade aos serviços de transporte refere-se às condições de utilização dos veículos, terminais, dispositivos e equipamentos dos sistemas de transportes, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Responsabilidades

O Município de Guanambi e a Concessionária, segundo suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação geral do sistema, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso e veículos de forma a assegurar as condições de acessibilidade previstas na legislação.

Caberá à Concessionária, sob a coordenação do Poder Concedente, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, mediante a realização de cursos a serem ministrados de acordo com a proposta de metodologia de execução apresentada, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Caberá também à Concessionária, sob a coordenação do Poder Concedente, assegurar a reserva de lugares para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Adequação da frota

A substituição dos veículos, ao longo do contrato de concessão, por veículos adequados poderá ser feita de forma gradativa, de acordo com o estabelecido na Legislação Federal e demais normas regulamentares, cabendo a cada Licitante fixar proposta para essa substituição, nos termos a seguir definidos:

- Piso antiderrapante;
- Elevador para cadeira de rodas (para veículos que operem em locais onde o piso baixo não seja adequado, caso a legislação permita);
- Balaústres com revestimento em cores chamativas e sem cantos vivos;
- Letreiros luminosos.

Circulação

Será dada atenção especial aos itens das normas técnicas de circulação no interior do veículo, tais como:

- Bancos (concepção, posicionamento, apoio de braço, protetor de cabeça, dimensões gerais e de espaçamento);
- Corredor de circulação;
- Portas (largura e apoios);
- Colunas, balaústres, corrimãos e pega-mãos, (disposição e distribuição);
- Degraus (altura máxima de acesso, profundidade mínima);
- Área para cadeira de rodas (sistema de travamento e protetor de cabeça) e pessoa acompanhada de cão-guia.

3. REQUISITOS DA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

Características gerais

A Central de Controle Operacional deverá proporcionar informações para uma melhor regularidade operacional e para o aproveitamento racional dos recursos disponibilizados para a prestação do serviço.

Os benefícios esperados são:

- Para os usuários:
  - Melhoria da qualidade dos serviços, em razão da confiabilidade da operação, bem como da pontualidade no cumprimento dos quadros de horários definidos para os serviços, principalmente, por permitir uma fiscalização mais regular, com rápida identificação dos problemas operacionais.
  - Acesso a informações abrangentes, corretas e de pronta consulta sobre os serviços que permitam o seu uso de forma prática.
  - Maior segurança, em razão do acompanhamento por imagens da situação a bordo dos ônibus e nos principais locais de concentração de passageiros, coibindo delitos ou identificando infratores e infrações.
- Para a gestão pública: obtenção de informações sobre o cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permita uma avaliação qualitativa e quantitativa do serviço.
- Para o operador: maior eficiência, eficácia e efetividade do processo operacional, com otimização dos recursos empregados e um controle abrangente, em tempo real, da situação da operação em campo.

Os equipamentos e sistemas compõem-se das unidades relacionadas a seguir.

d) Equipamentos tecnológicos:
  - Sistema de Informação Gerencial interligado com o poder concedente;
  - Câmeras de captura de imagens dos ônibus e respectivos equipamentos de gravação;
  - Sistema de monitoramento por GPS.

e) Infraestrutura:
  - Sala equipada, configurada como Centro de Controle Operacional – CCO, para controle da movimentação da frota e monitoramento das imagens do CFTV;
  - Data Center com configuração de infraestrutura de Tecnologia de Informação;
  - Centro de análise das imagens gravadas nas câmeras instaladas nos veículos;

f) Sistemas de processamento de dados:
- Sistema de cadastro das informações do serviço, como: linhas, itinerários, pontos de parada, veículos, operadores, quadros de horários etc.;
- Sistema de tratamento das informações de posição dos veículos, representação em mapas geográficos e sinóticos, cruzamento com os dados cadastrais, emissão de alertas operacionais e outras funcionalidades de apoio a ações operacionais;
- Sistema de manutenção de bancos de dados da operação prevista e realizada, com funcionalidades de log de sistema, emissão de relatórios, exportação de dados, backups e armazenamento de dados entre outros;

Requisitos a serem atendidos pelo sistema

O Sistema deverá ser projetado e implantado mediante uma arquitetura de sistemas e processos de trabalho nos níveis de atuação descritos a seguir.

d) Captura, concentração e armazenamento de dados operacionais nos veículos da frota:
A Central de Controle Operacional deverá contar com equipamentos e sistemas para captura, concentração e armazenamento de dados operacionais com as seguintes funções:
- Localização de veículos;
- Registro de data e hora;
- Armazenamento de dados durante a operação;
- Interface com outros equipamentos e ou sensores instalados no veículo, principalmente com o equipamento de bilhetagem;
- Transmissão de dados armazenados no veículo para a CCO.

e) Transmissão de dados e imagens
A Central de Controle Operacional deverá permitir:
- O intercâmbio de informações entre a CCO e o pessoal de campo e garagens;
- A transmissão de informações da CCO para painéis de mensagens variáveis PMVs que venham a ser instalados em terminais, estações de integração e locais de maior concentração de pessoas;
- Futura transmissão para celulares via SMS (Short Message Service, ou Serviço de Mensagem Curta), dos dados de consulta de horários reais das linhas;
- Futura transmissão, por interface internet, dos dados de horários reais, linhas em operação etc.

f) Recepção, processamento e disponibilização de dados operacionais.
A Central de Controle Operacional deverá permitir:

d) A conversão dos dados da operação em informações estatísticas que permitam subsidiar estudos de ajustes da oferta à demanda;

e) A consolidação, em tempo real, do posicionamento da frota em operação, permitindo a visualização, no nível de linha, do cumprimento das viagens e da regularidade da operação para fins de monitoramento da regularidade e de velocidade;

f) A consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, em data imediatamente posterior à operação, para fins de controle da qualidade e fiscalização do serviço pelo organismo gestor.

Especificação básica dos equipamentos e sistemas

Central de Controle Operacional (CCO)

A Central de Controle Operacional (CCO) deverá ser implantada em uma instalação única, concentrando toda a atuação da equipe de controladores de transporte, supervisores, analistas e técnicos que integram a equipe de controle operacional.

Em função de serem executadas diferentes atividades na Central de Controle Operacional, como acompanhamento da operação e outras atividades que necessitam atenção e concentração, como é o caso da análise de imagens de CFVT e de análises técnicas em geral, o ambiente físico da CCO deverá ser projetado e implantado com salas próprias para cada função proposta, evitando que haja influência e ruído entre as funções.

Assim, a CCO deverá possuir os seguintes ambientes:

c) Central de Controle Operacional da operação:
Ambiente com dimensão para acomodação dos controladores para monitoramento e controle da linha e respectivos veículos em operação, constituído por mesas de trabalho (consoles) com estações de trabalho (Cupus, monitores de vídeo e periféricos), e outros equipamentos necessários de acordo com o provedor da tecnologia. É recomendável a existência de monitor de vídeo com tela de grande dimensão (40 polegadas ou superior) para projeção e análise de imagens geradas no interior dos veículos.

d) Sistema de análise de informações operacionais e formatação estatística dos dados e transmissão para o gestor público:
Ambiente com estações de trabalho (Cupus, monitores de vídeo e periféricos) com sistema para análise dos cartões de memória gravados nos veículos na operação do dia anterior com velocidade compatível com as necessidades das análises.

Os ambientes de trabalho deverão ser projetados e implantados de forma compatível com a quantidade de profissionais dimensionados para cada ambiente, com a quantidade de equipamentos e mobiliário, tudo de forma compatível com os requisitos dos trabalhos a serem executados. Deverão, ainda, contar com equipamentos de climatização.

Data Center

O Data Center constitui ambiente específico para a centralização dos recursos tecnológicos de processamento e armazenamento de dados em larga escala, atendendo requisitos de flexibilidade, alta segurança e igual capacidade de desempenho para conexão e disponibilização de dados processados na CCO.

Os equipamentos deverão ser dimensionados para suportar a recepção e o processamento dos dados enviados pelos veículos e pelos equipamentos de CFTV, além de armazenamento e back-ups.

A relação de equipamentos e sistemas que integram a Data Center deverá observar a solução tecnológica do provedor de tecnologia contratado. Sem prejuízo desta condição, entende-se necessário que sejam previstos os elementos a seguir relacionados.

- Servidores de banco de dados;
- Servidor de conexão para recepção de dados do Central de Controle Operacional;
- Servidor de backup;
- Sistema de nobreaks contra falha no fornecimento de energia;
- Licenças dos sistemas operacionais.

Todos os registros primários e secundários, gerados por processamento dos dados, deverão ser mantidos por um período mínimo dos últimos cinco (cinco) anos.

O Data Center deverá ser instalado em ambiente específico, contíguo ou não com a CCO observada a necessidade de atendimento dos seguintes requisitos:

- Adequados projetos de arquitetura, elétrico e lógico, que garanta a integridade, a segurança das informações e um ambiente de trabalho compatível com a quantidade de profissionais em serviço. Em especial, o projeto deverá atentar para a previsão de piso elevado e antiestático, dutos apropriados para instalação de cabeamento estruturado;
- Ambiente com climatização e controle de umidade;
- Instalações adequadas de telecomunicações;
- Sistema de controle de acesso.

Câmeras de vídeo embarcadas para monitoramento nos veículos

O uso da tecnologia de monitoramento de imagem e áudio embarcado nos veículos oferece alguns benefícios diretos, principalmente relacionados à segurança do veículo, do motorista e dos passageiros.

Com o monitoramento, a tendência é que os funcionários sejam mais atentos na execução de suas atividades, evitando falhas e negligências.

A instalação de câmeras internas influencia diretamente na redução de furtos, assaltos e atos de vandalismo dentro dos veículos, dando maior tranquilidade aos motoristas e aos passageiros.

Com câmeras posicionadas na parte dianteira externa do veículo é possível a obtenção de informações para a análise das condições do tráfego, permitindo avaliações de desempenho da via, bem como imagens da operação do ônibus e eventuais ocorrências como, por exemplo, o não atendimento em pontos quando houver solicitação, desvio de rotas ou ultrapassagem indevidas em pontos de parada de embarque e desembarque, parada sobre a faixa de pedestre, avanço em sinal vermelho etc.

Com câmeras posicionadas no interior do veículo dispostas na dianteira, sobre a catraca e parte traseira para os ônibus e na parte dianteira e traseira para os micro-ônibus, serão inibidas ação delituosas e identificados seus responsáveis.

O sistema a ser implantado é composto por DVR (gravador digital de vídeo e áudio), câmeras e microfones com as seguintes funcionalidades:

- Gravação em cartão de memória;
- Sistema com detecção digital de movimento para gravação;
- Acesso on-line das imagens via WEB, em situação de emergência;
- Integração com sistema de rastreamento;
- Acesso a imagens por dia, data e hora;
- Disponibilização de vídeo e áudio;
- Notificação automática da CCO em caso de violação;
- Proteção contra sobreposição de imagens.

Prazo de implantação

A concessionária terá prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para implantar, testar e colocar em pleno funcionamento da Central de Controle Operacional (CCO).

A concessionária deverá apresentar para avaliação e homologação do Concedente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, Projeto Técnico de implantação da CCO – Central de Controle Operacional constando todas as especificações técnicas de instalações, pessoal, equipamentos e cronogramas físico e financeiro para cada etapa do projeto.

4. REQUISITOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE

Funcionalidade geral

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica possui as seguintes funcionalidades:

- Permite a cobrança das tarifas do sistema de transporte coletivo através do débito de créditos de tarifas, que foram previamente pagos e carregados em cartão inteligente ("smart card"). Os cartões inteligentes são recarregáveis e em caso de perda podem ser cancelados e reemitidos para o usuário sem perda dos créditos existentes, quando dispuserem de cadastro.
- Os débitos das tarifas de viagem são realizados através de equipamentos embarcados denominados validadores (equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus para validação dos créditos de viagem). Os validadores são posicionados dentro dos ônibus, próximos à catraca. O usuário, ao entrar no ônibus, transfere dados de seu cartão inteligente ao validador através de uma simples aproximação sem necessidade de contato físico, para que seja realizado o processo de validação: o validador realiza a leitura dos dados contidos no cartão, faz a verificação de validade do cartão, deduz a tarifa da viagem, atualiza os dados de integração, verifica e atualiza o saldo de créditos do cartão e posteriormente libera a catraca ao passageiro. Cada transação é armazenada na memória do validador.
- Os usuários de Vales Transporte, estudantes e gratuitos tem seus dados cadastrados e suas características específicas incluídas nas informações armazenadas no cartão inteligente (Sistema de Cadastramento).
- No caso de usuários com direito a gratuidades (maiores de 65 anos) não há cadastro prévio, porém, o sistema permite que esta funcionalidade seja implantada de forma facultativa.
- Para usuários que não possuam cartão, a venda da passagem é realizada pelo operador.
- O sistema permite a transferência entre linhas integradas do sistema de transporte coletivo, mediante política tarifária com ou sem débito de valores.
- Para o cadastramento, os usuários utilizam Postos, dotados de estrutura para atendimento ao público; para a aquisição de créditos podem ser utilizados estes postos bem como uma rede de pontos comerciais dentre outras opções que a tecnologia oferece.
- O cartão eletrônico será recarregado com valor mínimo de uma tarifa correspondente à categoria do usuário.
- No caso de perda ou inutilização do cartão, é cobrada a 2ª via.
- Cada operação de validação de um crédito de viagem é registrada no validador sendo os dados coletados automaticamente através de transmissão remota para um computador na garagem da empresa operadora de ônibus ao final da operação do veículo (Sistema Garagem).
- Em cada garagem, os dados de todos os veículos que nela operam são agrupados e transmitidos diariamente para uma Central de Processamento do sistema de bilhetagem automática, onde são realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas correntes, emissão de créditos, distribuição de créditos aos postos de venda e processamentos subsequentes (Sistema Central de Processamento Gestão da Bilhetagem Automática).
- Após a consolidação, os dados são enviados para processamentos específicos que irão proporcionar o gerenciamento do sistema.
- O SISTEMA utilizará o reconhecimento facial para o combate às fraudes.

Processos

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica reúne um conjunto de processos de trabalho:

- Gerenciamento do sistema
- Cadastramento de usuários;
- Geração, distribuição e comercialização dos créditos;

- Validação; e,
- Transmissão

g) Processo de gerenciamento do sistema central

Este processo será realizado por profissionais técnicos capacitados e treinados para o melhor desempenho aceitável á nível de segurança e confiabilidade. Consiste no processamento dos dados diários (comercialização, validação, cadastramento, cancelamento), para o acompanhamento gerencial, operacional e financeiro do sistema.

h) Processo de cadastramento

Consiste na identificação e cadastramento de todos os usuários que possuam cartões identificados.

i) Processo de geração, distribuição e comercialização

Compreende toda a operacionalização da geração dos créditos, sua distribuição e comercialização em postos de venda integrados em rede que possibilitam aos usuários a aquisição dos valores necessários. O processo de geração de créditos dar-se-á de forma compartilhada com o poder concedente.

j) Processo de validação

Consiste na autorização da passagem pelo validador no momento em que o usuário aproxima o seu cartão, desde que contenha créditos e esteja dentro do prazo de validade, ocorrendo dessa maneira o débito do valor correspondente à tarifa e a consequente liberação do bloqueio da catraca.

k) Processo de comunicação

Consiste nas ações de transmissão de dados que são realizadas ao longo dos processos do sistema de bilhetagem, quer seja: entre o validador e o computador de garagem (Sistema Garagem); entre o computador de garagem e a central de processamento (Sistema Central), entre os postos de venda e a central de processamento e entre o Sistema Central e seu “espelho” (servidor de duplicação de dados).

l) Processos de Garagem

Localizado e operado nas empresas operadoras dos serviços de transporte público, o Sistema de Garagem realiza as operações rotineiras (diárias) de comunicação de dados entre o Sistema Central e as empresas (dados armazenados nos validadores). Ao final de cada dia de operação, as informações armazenadas no validador de cada veículo são transmitidas para um sistema instalado no computador da garagem e, posteriormente, enviadas ao Sistema Central.

Elementos Físicos

Os elementos físicos são compostos por:

- Meio de pagamento;
- Validador;
- Catraca;
- Terminais de venda/recarga;
- Terminais de consulta;
- Equipamentos de transmissão;
- Computadores e periféricos;
- Equipamentos de personalização.

f) Meio de pagamento

Cartão Inteligente Sem Contato (*smart card contact less*) através do qual o usuário realiza a interface com o equipamento validador, instalado nos veículos, para liberação da passagem, mediante leitura/gravação dos créditos de transporte adquiridos previamente.

g) Validador

É o equipamento que realiza a leitura e validação do meio de pagamento empregado através de hardware e software específico e outras funções, como: (i) verificar a existência de crédito de viagem ou benefício, (ii) liberar a catraca, (iii) realizar gravação de dados relativos à validação e (iv) armazenar as informações sobre todas as transações realizadas.

h) Catraca Eletromecânica

É o equipamento responsável pela liberação da passagem do usuário quando autorizada pelo processo de validação, ou o seu bloqueio, caso contrário.

i) Equipamentos de Comunicação

Conjunto de equipamentos e instalações que realizam a transferência automática dos dados entre os validadores e os computadores do Sistema de Garagem, destes com a Central de Processamento e desta para o Sistema de Distribuição e Cadastramento.

j) Computadores e periféricos

São os instrumentos utilizados nos processos de operação e desenvolvimento de softwares, armazenamento e processamento de informações, operações de cadastramento e comercialização, entre outras.

Sistemas de processamento de dados

f) Sistema de Gestão

Sistema que contempla atividades de geração de créditos de viagens comercializados como a autorização dos benefícios e isenções. Envolve todo o processo de controle financeiro da arrecadação após a utilização dos créditos gerados.

g) Sistema Central de Processamento

Sistema que centraliza as operações de emissão, validação e compensação de créditos eletrônicos gerando bases de dados para o rateio da receita e dados de monitoramento da demanda entre outras informações.

h) Sistema de Cadastro e Atendimento dos Usuários

Sistema que mantém o cadastro dos usuários, cancelamentos, revalidações e emissão de segunda via de cartões e atendimentos diversos, através de call-center.

i) Sistema de Garagem

Localizado e operado nas empresas operadoras, o Sistema de Garagem realiza as operações rotineiras (diárias) de comunicação de dados entre o Sistema Central e as empresas (dados armazenados nos validadores). Ao final de cada dia de operação, as informações armazenadas no validador de cada veículo são transmitidas para um sistema instalado no computador da garagem e posteriormente enviadas ao Sistema Central.

j) Sistema de Distribuição e Comercialização

Sistema que realiza as atividades de distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos e cartões. O Sistema de Distribuição de Créditos tem como funções: (i) receber do Sistema de Gestão os créditos autorizados, (ii) distribuir esses créditos entre as entidades credenciadas para sua comercialização com o usuário final, (iii) inicializar eletronicamente os cartões que ingressam no sistema e cadastrar cada cartão em circulação no sistema.

Tipos de cartões

Os tipos de cartões eletrônicos têm por função atender às especificidades do acesso de cada categoria de usuário. Podem ser formatados novos tipos de cartões conforme a evolução do serviço e as necessidades dos usuários.

f) Vale Transporte Eletrônico (VPE)
g) Meia Passagem Estudantil (MPE)
h) Gratuitos por categoria
i) Bilhete Avulso
j) Bilhete Integração

Rede mínima de comercialização

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá contar com uma estrutura mínima de postos para cadastro de usuários e de atendimento aos estudantes, submetido à aprovação do poder público, podendo utilizar pontos credenciados para a venda.

Exigências complementares

A concessionária deverá prover uma estrutura física e equipamentos em ambiente seguro, denominada "sala-cofre", na qual deverão ser operacionalizados os processos relativos à geração e emissão de créditos do sistema de bilhetagem, além de fornecer, ao poder público, licenças de uso do sistema de processamento de dados do Sistema de Bilhetagem e tudo mais necessário para o pleno acompanhamento dos processos.

Implantação

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, toda a rede de cadastramento e venda de créditos eletrônicos deverá estar plenamente disponível no momento de início de operação dos serviços.

A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente para análise e homologação, Projeto do SBE, constando:

f) Projeto Técnico com as especificações de equipamentos, da lógica, da tecnologia e do fornecedor;
g) Projeto Técnico da estrutura gerencial de arrecadação, de comercialização e resgate de créditos decorrentes do uso de bilhetes eletrônicos (Guanambi Card);
h) Cronograma físico com detalhamento das etapas de implantação dos projetos, incluindo instalações, equipamentos, pessoal, treinamentos, cadastramentos, distribuição, comercialização, recargas, divulgação, dentre outras;
i) Cronograma Financeiro com detalhamento de prazos e valores de desembolso para cada etapa do projeto;
j) Minuta dos contratos com fornecedores de materiais, equipamentos e tecnologia onde o Poder Público deverá figurar como "anuente", isento de responsabilidades pecuniárias ou jurídicas e com livre acesso a todas as informações e procedimentos (inclusive na geração de créditos) com senha individual e privativa designada ao órgão gestor, em cumprimento às disposições legais.

O Poder Concedente, após avaliação, correções (quando couber) e homologação, atualizará o protocolo e emitirá Decreto de regulamento e autorização para início da implantação do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Guanambi.

5. REQUISITOS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - SAU

Características gerais

O Município de Guanambi tem como um dos objetivos da concessão, o estabelecimento de um novo padrão de relacionamento com os usuários e com a sociedade em geral, que permita oferecer informações sobre os serviços e a recepção e tratamento das reclamações, bem como, promova a difusão oportunidades do serviço de transporte coletivo. Objetiva-se com isso, que sejam divulgadas as vantagens da opção pelo transporte público coletivo em relação aos modos motorizados individuais.

Este novo padrão deverá ser estabelecido com o uso intensivo de várias mídias de comunicação com a sociedade e pelo uso de técnicas de marketing que promovam o transporte coletivo. Para tanto, constituir-se-á uma obrigação da Concessionária a implantação de um Sistema de Comunicação Social.

O Sistema de Comunicação Social está baseado nos seguintes elementos:

i) Equipe de comunicação da Concessionária: reúne uma equipe de pessoal e equipamentos para realizar o processo de comunicação com a sociedade sobre o transporte.

j) Divulgação de informações via Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) dos horários de passagem dos ônibus em tempo real nos terminais e estações de integração.

k) Divulgação de linhas e horários de passagem de ônibus mediante consulta via celular (aplicativo) que será implantada mediante a evolução tecnológica dos sistemas, para o qual a Concessionária deverá preparar a interface de dados necessária, entre o seu CCO e estes equipamentos.

l) Fornecimento de informações por meio de painéis, com mapas de rede, mapa das proximidades, relação de horários previstos e outras informações tanto nos terminais, quanto nas estações de integração, pontos de parada de corredores viários, conforme determinado pelo poder público;

m) Instalação de painéis digitais com informações de linha e trajeto na lateral e na parte traseira do veículo, complementando o painel dianteiro.

n) Elaboração, impressão e distribuição gratuita de um guia, com informações que facilitem o uso da rede de transporte coletivo, fornecendo características das linhas (itinerários e horários) além de informações urbanas de interesse.

o) Portal na internet, representando um canal de informações sobre uso do serviço de ônibus da cidade;

p) Disponibilização de serviço de atendimento telefônico para a prestação de informações e recebimento de reclamações, sugestões e elogios ao serviço de ônibus.

Características específicas

Equipe de Comunicação da Concessionária

A Concessionária deverá implantar, se preciso for, como parte das obrigações comuns, uma equipe de profissionais com a finalidade de realizar as ações privadas de comunicação com os usuários e com a Sociedade em geral sobre o transporte coletivo. Esta equipe deverá ter as seguintes atribuições:

g) Elaboração e promoção de campanhas de divulgação do serviço de transporte coletivo com distintas mídias visando a promoção do serviço como uma alternativa de mobilidade sustentável para a cidade;

h) Elaboração e promoção de campanhas de divulgação voltadas ao público usuário dos serviços, quando da ocorrência de alterações de maior escala;

i) Elaboração de material de divulgação na forma de panfletos e cartazes quando da ocorrência de alterações de menor escala nos serviços, como é o caso de adequações de trajetos ou de horários no nível da linha;

j) Manutenção dos materiais gráficos com informações disponibilizadas nos painéis e placas dos pontos de parada;

k) Operação do serviço de atendimento ao usuário através de sistema 0800 ou similar.

l) Relacionamento com a imprensa em geral, fornecendo informações sobre o serviço de transporte coletivo.

Fornecimento de informações em equipamentos urbanos por meio de painéis.

Os painéis compreendem toda informação escrita, acrescida de pictogramas e ilustrações, caso assim definido, que é afixada em terminais e estações de integração para a informação ao cidadão sobre o uso do serviço de transporte coletivo, observadas as seguintes especificações:

b) Painéis em terminais e estações de integração:
   - Identificação da posição de embarque da linha, com número e denominação do destino;
   - Painel geral com o Mapa da Rede, mapa dos arredores do terminal e outros referenciais urbanos atendidos pela rede de linhas que serve o terminal.
   - Painel informativo da operação das linhas com horário de funcionamento e intervalos previstos por dia tipo e período.

Painéis digitais em ônibus

- Painel dianteiro, sobre a área do para-brisa com informações sobe o código da linha e seu nome, bem como outras informações variáveis;
- Painel instalado na lateral direita do veículo junto à porta dianteira que deverá informar a linha e a sequência de vias principais do seu trajeto;

- Pinel instalado na traseira do veículo que informará o número da linha.

Guia de Ônibus

O Guia de ônibus é um material impresso, em formato de bolso, constituído por textos, tabelas e mapas que apresentarão informações úteis para o uso do serviço de transporte coletivo na cidade por parte da população, como é o caso de:

- Itinerários;
- Períodos de funcionamento das linhas,
- Intervalos programados por período e tipo de dia e ou horários das viagens;
- Locais de integração;
- Formas de acesso dos principais referenciais urbanos a partir dos principais locais de origem;
- Rede de pontos de venda dos produtos tarifários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Outras informações relevantes.

Deverá ser elaborado por profissionais especializados em comunicação, em estrita colaboração com os profissionais do organismo gestor de transporte e com os profissionais de comunicação da Prefeitura.

A operadora poderá realizar parcerias publicitárias para a veiculação de anúncios no Guia que auxiliem a cobertura de seu custo e essa ferramenta poderá ser substituída totalmente pela mídia eletrônica.

Portal na internet

O portal deverá propiciar as seguintes facilidades:

- Consulta do trajeto das linhas e seus pontos de parada mediante descrição das vias e mapas;
- Consulta de linhas que atendam os principais polos de atração de viagens, como hospitais, escolas, centro de educação infantil e indústrias;
- Consulta da tabela de horários por linha e consulta em tempo real de horários estimados em pontos intermediários no percurso;
- Consulta de combinação de linhas e locais de integração em função da informação de local de origem e local de destino da viagem;
- Consulta aos locais de venda de passagem mais próximos a uma referência geográfica informada, como endereço ou bairro;
- Divulgação de informações e orientações em geral sobre a aquisição dos produtos tarifários no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Divulgação de notícias relevantes do sistema de transporte coletivo, como mudanças de linhas e horários.
- Canal de relacionamento do usuário, no qual possam ser registradas reclamações, sugestões e elogios.

Serviço de atendimento

O atendimento ao público deverá ser provido através da disponibilização à população de canais de comunicação através de telefone, canal de relacionamento disponível no portal da internet e/ou atendimento pessoal nos terminais.
Por intermédio destas facilidades deverá ser assegurado o direito do cidadão ao registro de reclamações, sugestões e à solicitação de informações para o uso do serviço de transporte coletivo da cidade.
As formas de acesso do cidadão a este serviço deverão ser permanentemente divulgadas nos veículos e em locais de concentração de usuários de transporte coletivo, sempre com visibilidade.
O atendimento aos usuários, por via telefônica, deverá estar disponível durante em períodos e jornadas a serem estabelecidos, devendo, nos demais horários, ser mantida reprodução automática de mensagem pré-gravada, orientando os usuários quanto ao horário de atendimento do sistema telefônico e direcionando-o para consulta no portal da internet.

Toda a estrutura de recepção de contatos, seja telefônica, via internet ou por contato pessoal deverá prever o registro digital de todos os dados originários dos contatos estabelecidos pelos usuários.
As atividades correntes de atendimento ao cidadão serão de responsabilidade da Concessionária, que adicionalmente deverá atuar nas seguintes linhas de trabalho:

c) Avaliação das sugestões e reclamações visando à melhoria dos serviços prestados; a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços; a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis; e a proteção dos direitos dos usuários.

d) Preparação de estatísticas periódicas sobre os contatos estabelecidos, classificados por tipo de contato, tipo de reclamação ou sugestão, linha, e outros critérios a serem definidos;

Na implantação dos canais de atendimento ao público através de linha gratuita deverão ser observados os seguintes procedimentos.

e) Prestação de informações

O atendente deverá utilizar todos os elementos que possam auxiliar na resposta ao usuário, especialmente tabelas de horários, descrição dos trajetos das linhas e mapas, disponíveis em base de dados digital.

f) Reclamações

A reclamação é uma manifestação de insatisfação do usuário em relação aos serviços prestados. Portanto, o atendente deverá verificar se o reclamante possui todos os elementos mínimos e necessários para o registro da reclamação e resolução dos problemas, tais como: número da linha; número do prefixo do veículo; local da ocorrência; data e horário da ocorrência; descrição da ocorrência; dados pessoais do reclamante (nome, endereço, e-mail, telefone); outros esclarecimentos pertinentes.

Todas as reclamações deverão ser posteriormente analisadas, sendo obrigatório o envio de resposta por correio, e-mail ou telefone, contendo as providências adotadas em razão da sua reclamação.

Semanalmente, o órgão gestor receberá um relatório, em arquivo digital, contendo um quadro sumário com a identificação das reclamações registradas pelos usuários no período e as providências adotadas pela Concessionária. Em anexo, deverão ser enviadas cópias das respostas emitidas.

g) Sugestões

A sugestão é uma ideia, contribuição ou parecer para melhoria dos serviços, que devem ser analisados tanto pelo órgão gestor como pela Concessionária.

As sugestões recebidas deverão ser respondidas aos usuários, mediante o envio de resposta por correio ou e-mail, em formato padrão, dando ciência da recepção da sugestão e que a mesma será avaliada para possíveis modificações futuras do serviço, bem como agradecendo a manifestação.

Mensalmente, o órgão gestor receberá um relatório, em arquivo digital, contendo um quadro com a identificação das sugestões registradas pelos usuários no período.

h) Elogios

Os elogios ao serviço prestado serão recepcionados e registrados pelo sistema, cabendo também a emissão de resposta à pessoa que o fez, com os agradecimentos correspondentes.

Mensalmente, o órgão gestor receberá um relatório, em arquivo digital, contendo um quadro com os elogios registrados, com a identificação do elogio (linha, motorista, e sua natureza).

Prazo de Implantação

O SAU – Sistema de Atendimento ao Usuário deverá estar em pleno funcionamento para o início da operação dos serviços concedidos.
A concessionária deverá apresentar para avaliação e homologação do Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, Projeto técnico de implantação do SAU – Sistema de Atendimento ao Usuário constando todas as especificações técnicas de instalações, pessoal, equipamentos e cronogramas físico e financeiro para cada etapa do projeto.

6. SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE GUANAMBI

Objetivos

O SGQ - Sistema de Gestão de Qualidade do transporte coletivo por ônibus de Guanambi tem por objetivo geral buscar, de forma contínua e permanente, a melhoria da qualidade dos serviços de transportes oferecidos à comunidade, em harmonia com as condições e a realidade econômica e social da população e dos usuários dos serviços. Os objetivos específicos são:

- Permitir a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Apurar o desempenho das operadoras em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte das operadoras
- Facilitar o controle social do serviço de transporte coletivo através da divulgação das notas alcançadas pela concessionária;
- Servir de parâmetro para a definição de aplicação de sanções e bonificações, conforme estabelecido no regulamento operacional.

Para o alcance desses objetivos deverão ser estabelecidos mecanismos de aprimoramento mútuo e constante dos diversos processos e agentes envolvidos na execução, no planejamento e no controle dos serviços, tanto sob a responsabilidade da Concessionária quanto do Concedente.

O SGQ está baseado num conjunto de indicadores que expressam aspectos relativos à execução dos serviços, à satisfação dos usuários e à segurança do transporte coletivo por ônibus do Município de Guanambi.

A implantação desse Sistema ficará a cargo do Órgão Gestor. Caberá a Concessionária o fornecimento de todas as informações necessárias e/ou o acesso ao banco de dados gerados pelos sistemas de controle da operação, que permitam a obtenção das informações requeridas.

O SGQ produzirá resultados e consequências de forma distinta dos instrumentos de fiscalização pública dos serviços, na medida em que sua finalidade é o aperfeiçoamento contínuo, avaliando e atacando não conformidades, independente da culpa, enquanto o processo de fiscalização visa à apuração, verificação, responsabilização e penalização da Concessionária pelo descumprimento eventual de obrigações contratuais e regulamentares.

Indicadores

A mensuração do desempenho do transporte coletivo, através de indicadores, é um importante instrumento para medir a performance das operações. Os indicadores selecionados para acompanhamento sistemático pelo Órgão Gestor foram classificados em quatro grupos, de acordo com os seus objetivos específicos:

- GRUPO I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- GRUPO II - SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS
- GRUPO III - SEGURANÇA

Indicadores do GRUPO I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os indicadores relativos à Execução dos Serviços são:

FCL - Fator de Cumprimento da Frota de Largada - mede a relação entre a frota de largada efetivamente empregada e a frota programada nas OSO'S – Ordem de Serviço da Operação;

FCV - Fator de Cumprimento das Viagens Programadas - mede a relação entre a quantidade de viagens realizadas/admitidas e as especificadas, apropriadas por dia e período.

Fator de Cumprimento da Frota de Largada

O Fator de cumprimento da frota de largada é calculado mediante o seguinte procedimento:

a) Para cada dia é apropriada a frota de largada da Concessionária;

b) Os valores obtidos são comparados com a frota de largada previstos para a Concessionária;

c) Tomando os dois valores calcula-se o Fator de Cumprimento da Frota de Largada do dia, mediante o quociente entre a frota de largada real e a frota de largada especificada, expresso em %;

Fator de Cumprimento das Viagens Especificadas

O cumprimento das viagens especificadas é realizado mediante o seguinte procedimento:

a) Para cada dia é apropriada a quantidade de viagens realizadas na operação das linhas por parte da Concessionária;

b) Os valores obtidos são comparados com a quantidade de viagens programadas;

c) Tomando os dois valores (viagens realizadas e viagens programadas) calcula-se o grau de cumprimento das viagens especificadas por dia, através do quociente entre os dois valores, expresso em porcentagem;

Indicadores do GRUPO II - SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

O Grupo 2 é formado por dois indicadores:

FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;

FSU – Fator de Satisfação do Usuário com o serviço prestado

Fator de Reclamações dos Usuários

O indicador será calculado a partir das informações do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e outras ouvidorias. O indicador será calculado mediante os seguintes procedimentos:

a) As reclamações serão classificadas em: (i) de responsabilidade da concessionária; (ii) de responsabilidade do poder público; (iii) alheias a ambos.

b) A partir da nova lista, serão totalizadas as reclamações do período medido correspondentes às reclamações de responsabilidade da concessionária;

c) Serão totalizados os passageiros transportados do período medido;

d) Será calculado o indicador mediante a divisão entre a quantidade de reclamações e a quantidade de passageiros transportados.

e) Para melhor representação do indicador, o valor é representado por reclamações por um milhão de passageiros.

Fator de Satisfação do Usuário com o serviço prestado

O indicador de satisfação do usuário com o serviço prestado nas linhas operadas pela Concessionária (FSU) será avaliado mediante a aplicação de pesquisa de campo, realizada no 2º mês de cada semestre com uma amostra de usuários, tendo como objetivo a obtenção de uma avaliação qualitativa, expressa através de conceitos (ótimo, bom, regular, ruim e muito ruim) sobre os seguintes atributos do serviço:

1. Tempo de espera dos ônibus;
2. Lotação dos veículos;
3. Filas nos terminais e plataformas;
4. Regularidade da operação;
5. Conservação e limpeza dos veículos;
6. Tratamento oferecido pelos motoristas aos usuários;
7. Segurança das viagens (risco de acidentes nos veículos).

Para cada conceito corresponde uma nota, mediante o seguinte critério:

− Ótimo: 10,0 (dez)

− Bom: 7,5 (sete e meio)

− Regular: 5,0 (cinco)

− Ruim: 2,5 (dois e meio)

− Muito ruim: 0 (zero)

A amostra da pesquisa é de 300 usuários, o erro estatístico de 5% e o intervalo de confiança de 90% distribuída ao longo do dia, pelos dias úteis, sábados e domingos/feriados.

Cada atributo terá um peso específico a ser considerado na ponderação final para a obtenção do indicador FSU. O peso dos atributos deverá ser fixado mediante a avaliação da importância relativa que os usuários dão a cada um deles, medido por pesquisa específica, que deverá ser realizada a cada três anos, portanto seus resultados valerão para os cálculos de doze trimestres sucessivos.

A pesquisa definidora do peso dos atributos será realizada de forma geral para todo o STCO em uma amostra de 1.000 entrevistas estratificadas segundo um plano amostral que considere a distribuição dos usuários ao longo do dia e nos dias úteis, sábados e domingos/feriados.

Nesta pesquisa, deverá ser apresentado um disco que conterá a relação dos atributos sem nenhuma ordem que possa induzir a análise do entrevistado. Mediante sua apresentação, o entrevistado será questionado sobre a ordem de importância de cada um dos atributos, do maior para o de menor importância, portanto podendo variar de 1 a 7. As respostas totalizadas indicarão a importância relativa de cada atributo.

No total, a somatória dos pesos deverá atingir 100%.

Considerando os pesos definidos, o FSU será calculado mediante o seguinte procedimento:

a) Serão totalizadas as respostas dadas para cada atributo conforme os conceitos definidos;

b) Será realizada a multiplicação da quantidade de respostas pelo valor da nota correspondente a cada conceito;

c) Será calculada a nota média de cada atributo com base na quantidade total de respostas, resultando um indicador parcial por atributo (FSUi);

A pesquisa de opinião deverá ainda, obter outros dados úteis à compreensão da avaliação dos usuários sobre o serviço, abrangendo: principais problemas mediante pergunta aberta (manifestação espontânea) e mediante pergunta fechada (manifestação por lista de problemas). Deverá, ainda, obter dados que caracterizem o perfil do entrevistado, tanto quanto aos hábitos de viagem, como em relação aos aspectos sociais e econômicos.

Indicadores do GRUPO III - SEGURANÇA

O Grupo 3 é formado por dois indicadores:

FAC – Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista;

FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;

Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista

Este indicador será calculado a partir da análise dos Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito, verificando-se aqueles que foram causados pelo motorista da Concessionária.

O indicador será calculado mediante os seguintes procedimentos:

a) Serão analisados os Boletins de Ocorrência e os relatórios de acidentes enviados pela Concessionária, avaliando-se se o acidente foi causado pelo motorista da Concessionária, totalizando-se a quantidade correspondente;

b) Será calculada a extensão total percorrida pela frota, mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas (subproduto do cálculo do Fator de Cumprimento de Viagens) pela extensão da linha, para cada dia do período medido.

c) O indicador será calculado mediante o quociente entre a quantidade de acidentes e a extensão total percorrida.

d) Para melhor representação do indicador, o valor é representado por acidentes por um milhão de quilômetros percorridos.

Fator de Observância de Normas de Trânsito

Este indicador é calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito e que tenham sido confirmadas após recurso.

O indicador será calculado mediante os seguintes procedimentos:

a) Serão quantificadas as multas de trânsito impostas aos motoristas da Concessionária e que foram mantidas após recurso no período medido;

b) Será calculada a extensão total percorrida mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas (subproduto do cálculo do Fator de Cumprimento de Viagens) pela extensão da linha, para cada dia do período medido.

c) O indicador será calculado mediante o quociente entre a quantidade de multas e a extensão total percorrida.

d) Para melhor representação do indicador, o valor é representado por multas por um milhão de quilômetros percorridos.

Padrões de referência

Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da concessionária em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

Tabela I. 12 -1 - Padrões de referência dos indicadores de qualidade

Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
FCL - Fator de cumprimento de frota de largada	%	Maior que 98,00	De 95,00 a 97,99	De 90,00 a 94,99	Menor que 90,00
FCV - Fator de cumprimento de viagens	%	Maior que 97,00	De 94,00 a 96,99	De 90,00 a 93,99	Menor que 90,00
FRU - Fator de reclamações de usuários	Reclamações / milhão de passageiros	Menor que 20,00	De 20,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Maior que 50,00
FSU - Fator de satisfação do usuário com o serviço prestado	Nota	De 9,00 a 10,00	De 7,00 a 8,99	De 6,00 a 7,89	Menor que 6,00
FAC - Fator de acidentes com culpabilidade do motorista	Acidente / milhão de km	Menor que 10,00	De 10,01 a 15,00	De 15,01 a 20,00	Maior que 20,00
FNT - Fator de observância das normas de trânsito	Multas / milhão de km	Menor que 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 15,00	Maior que 15,00

Os padrões de qualidade acima referidos serão reavaliados a partir da implementação do processo de avalição da qualidade do serviço de transporte coletivo, isto é, a partir do histórico de dados oriundos da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades, tomados como referenciais comparativos.

Índice Geral de Qualidade do Serviço (IGQS)

A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária (IGQS), cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos.

A tabela a seguir apresenta os valores da pontuação de cada indicador de acordo com os conceitos alcançados.

Tabela I. 12 – 2 – Notas atribuídas a cada indicador de acordo com o conceito obtido

Indicador	Unidade	Máximo	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
FCL - Fator de cumprimento de frota de largada	%	15	13,5	11,25	9	0
FCV - Fator de cumprimento de viagens	%	20	18	15	12	0
FRU - Fator de reclamações de usuários	Reclamações / milhão de passageiros	10	9	7,5	6	0
FSU - Fator de satisfação do usuário com o serviço prestado	-	10	9	7,5	6	0
FAC - Fator de acidentes com culpabilidade do motorista	Acidente / milhão de km	10	9	7,5	6	0
FNT - Fator de observância das normas de trânsito	Multas / milhão de km	5	4,5	3,75	3	0
TOTAIS		100	90	75	60	0

Sistemática de aplicação do sistema de controle da qualidade do serviço de transporte coletivo

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Guanambi será aplicado na forma do Regulamento Operacional do STCO de Guanambi, com a sequência de passos expostos a seguir.

1º - O Órgão Gestor elaborará semestralmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores da Concessionária, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte do STCO.

2º - Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, o Órgão Gestor apropriará o valor do IGQS de cada classificando a operação conforme o seguinte critério:

1. nível de excelência: $90 < IGQS \leq 100$
2. nível de boa operação: $75 < IGQS \leq 90$
3. nível de operação regular: $60 < IGQS \leq 75$

4. nível de operação insuficiente: IGQS ≤ 60

3º - O relatório de avaliação da qualidade do serviço será encaminhado à Concessionária para sua apreciação, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar suas considerações ou solicitar revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.

4º - O Órgão Gestor, após análise das considerações da Concessionária, emitirá o resultado final da avaliação da qualidade dos serviços prestados do trimestre, promovendo reunião com a concessionária para discussão de avaliação global dos serviços prestados e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.

5º - Em razão da classificação obtida pela concessionária na apuração do IGQS, o Órgão Gestor definirá as medidas gerenciais necessárias, na forma de "Plano de Consequências", conforme conceituação:

Plano de consequências decorrente da aplicação do sistema de gestão da qualidade do serviço de transporte coletivo

A partir da avaliação obtida, cada concessionária estará sujeita a aplicação de um Plano de Consequências, que corresponde a um conjunto de ações gerenciais definidas pelo Órgão Gestor para cada concessionária, diferenciadas em razão da classificação alcançada conforme descrito a seguir.

Plano de consequências para concessionária com avaliação de nível de excelência

A classificação da concessionária no nível de excelência conferirá à empresa uma bonificação de 10 (dez) pontos, que poderá ser utilizada uma única vez, na avaliação do IGQS do trimestre subsequente. A concessão da bonificação não isentará a concessionária da apresentação do plano de ações corretivas, caso no trimestre o seu IGQS, sem o benefício do bônus, seja classificado em conceito diferente de "excelente".

O Órgão Gestor emitirá certificado de excelência de serviços para a concessionária, quando da obtenção de uma avaliação de qualidade excelente por quatro trimestres consecutivos, o qual será tornado público pelo Gestor.

Plano de consequências para concessionária com avaliação de nível de boa operação

A Concessionária, quando classificada no nível de boa operação, deverá apresentar ao Órgão Gestor um plano de ações corretivas em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da divulgação final dos resultados da avaliação da qualidade.

O plano de ações corretivas deverá conter as medidas que serão empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores, detalhadas suficientemente para o seu acompanhamento pelo Gestor, que será realizado através de reuniões mensais ao longo do trimestre para acompanhar a evolução da aplicação do plano de ações corretivas.

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas por parte da Concessionária, ou a sua ineficácia, o Órgão Gestor aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento Operacional.

Plano de consequências para concessionária com avaliação de nível regular de operação

A concessionária, quando classificada no nível de operação regular, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar, ao Gestor, um plano de ações corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

O Órgão Gestor promoverá reuniões quinzenais com a concessionária ao longo do trimestre para acompanhar a evolução da aplicação do plano de ações corretivas, bem como poderá determinar a realização de acompanhamentos de campo e na (s) garagem (ens).

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas por parte da Concessionária, ou a sua ineficácia, o Gestor, aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento Operacional do STCO de Guanambi.

Plano de consequências para concessionária com avaliação de nível insuficiente

A concessionária, quando classificada no nível de operação insuficiente, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar ao Gestor, um plano de ações corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

Será realizado acompanhamento contínuo e permanente dos serviços da concessionária enquadrada nesta condição. Constatada a não aplicação plano de ações corretivas por parte da concessionária, ou a sua ineficácia, o Gestor aplicará penalidades adicionais, na forma do Regulamento Operacional do STCO de Guanambi.

A avaliação da qualidade do serviço no nível de operação insuficiente, por mais de 4 (quatro) trimestres consecutivos, configurará deficiência grave de operação, sujeitando a concessionária às penalidades definidas no Regulamento Operacional do STCO de Guanambi.

Forma de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo

O Órgão Gestor promoverá a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço juntamente com o início da operação. No período entre a assinatura do contrato e o início da operação, serão detalhadas as formas de apuração dos dados, conforme descrito neste subanexo , especialmente a interface com os sistemas de registro de informações operacionais.

A implantação e a operação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de transporte coletivo serão realizadas através do Gestor, a quem caberá a apuração dos indicadores, o estabelecimento dos planos de consequências e o seu acompanhamento.

A aplicação das penalidades regulamentadas caberá à Gerência de Controle Operacional na forma do Regulamento do Serviço. Ao longo dos primeiros 6 (seis) meses de aplicação do Sistema, admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados, em razão da adaptação dos procedimentos de trabalho internos ao Órgão Gestor e da Concessionária no fornecimento das informações.

Os indicadores referidos neste subanexo , os valores dos padrões de referência, as notas atribuídas aos indicadores e outras definições que constam deste Subanexo poderão ser revistos ao longo do prazo da concessão de forma a incorporar novas compreensões sobre a questão da sistemática de avaliação da qualidade dos serviços de transporte.

Considerando que o Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço constitui dispositivo contratual e regulamentar, o Gestor quando da modificação da sistemática definida, ouvirá a concessionária, colhendo as sugestões e observações para a definição das modificações. Na hipótese de haver dissenso sobre as modificações, serão acionados os mecanismos de solução de controvérsias fixados no Contrato.

Subanexo I.II. – METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO
SUBANEXO I.II
METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

Parte I – PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

É considerada a média de passageiros transportados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do cálculo da tarifa. O número de passageiros transportados por mês deve representar o passageiro econômico, ou seja, o passageiro equivalente tarifa, calculado pela soma do número de passageiros transportados sem descontos e o número de passageiros com desconto multiplicado pelo fator de equivalência. Poderá ser utilizada a média de período menor que 12 (doze) meses para ajustamento do processo de reajuste da tarifa.

	A	B	C
TIPO DE PASSAGEM	Média Pss ano	% Cobrado	Pass Equivalente
Vale Transporte	xxxxx	100	A x B
Estudante	xxxxx	50	A x B
Integral	xxxxx	100	A x B
TOTAL			SOMA

Parte II – PERCURSO MÉDIO MENSAL (QUILOMETRAGEM PERCORRIDA)

É a quilometragem total programada para a operação de um mês típico com 22 dias úteis, 04 sábados e 04 domingos, de acordo com as Ordens de Serviço de Operação (O.S.O.) vigentes das linhas do Sistema de Transportes emitidas pelo Órgão Gestor. A este valor é acrescido o percentual (Y%) correspondente a distância entre a garagem e o ponto inicial, final das linhas e Terminais de Integração/Garagem (Quilometragem Morta).

O Percurso Médio Mensal (PMM) corresponde à quilometragem total (Programada + Morta) dividido pela frota efetiva em operação. Deve ser apropriado por tipo de veículo, pois os custos operacionais são diferentes.

LINHAS	EXTENSÃO KM (A)	VIAGENS PROGRAMADAS			KM ÚTIL (E)	KM MORTA (F)	KM TOTAL (G)
		DIA ÚTIL (B)	SÁBADO (C)	DOMINGO (D)			
XXXX	XXXXX	XXX	XXX	XXX	(22 X A X B) + (4 X A X C) + (4 X A X D)	(E X Y%) + E	E + F

Parte III – CUSTOS VARIÁVEIS

Correspondem ao custo dos insumos que variam conforme a quilometragem rodada.

Ao preço de cada insumo é aplicado um fator ou índice de consumo. Estes fatores de consumo são obtidos através de pesquisas e sofrem influência de vários fatores exógenos tais como: condições de pavimento, condições de tráfego, lotação dos veículos, fatores climáticos etc.

Fator de Consumo de Combustíveis – litros/Km, obtido através de pesquisa, varia principalmente em função da potência e tipo dos veículos.

Fator de Consumo de Óleos Lubrificantes, óleo de motor, caixa, diferencial, freio e graxa de rolamento de acordo com a média nacional, corresponde a um percentual sobre o Fator de Consumo de Combustível.

Fator Consumo de Pneus: de acordo com a especificação do fabricante ou respeitada as condições locais de rodagem (severidade de piso, maior uso de frenagem) em pesquisa técnica de consumo de pneus a ser efetivada pelo órgão gestor. O número de recapagens permitida por pneu é de 3 coberturas e a rodagem total por pneu é de 120.000 quilômetros.

TIPO DE VEÍCULO	CONSUMO DIESEL (A)	CONSUMO DE LUBRIFICANTES	VIDA ÚTIL DE PNEUS
MICRO	0,2500 l/km	0,04 x A	80000 km
ÔNIBUS	0,3551 l/km	0,04 x A	120.000 km

Parte IV – CUSTOS FIXOS

Correspondem aos custos que independem da circulação do veículo para ocorrerem.

Veículo Padrão – corresponde ao veículo mais representativo da frota (chassi + carroceria).

Serão quantificados os valores de depreciação e remuneração do capital empregado (veículos, equipamentos, almoxarifado, com a aplicação dos índices de depreciação e remuneração conforme determinado para a vida útil e o valor residual dos veículos. Os demais ativos serão remunerados e depreciados em função do valor do veículo (chassi + carroceria – pneus).

TIPO DE VEÍCULO	CHASSI (R$) A	CARROCERIA (R$) B	PREÇO VEÍCULO	ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO	VALOR RESIDUAL VEÍCULOS %	FATOR DE DEPRECIAÇÃO OUTROS ATIVOS	FATOR DE REMUNERAÇÃO ALMOXARIFADO	FATOR DE REMUNERAÇÃO OUTROS ATIVOS
MICRO	XXX	XXX	A + B	1% am	30%	0,0001	0,0003	0,0004
ÔNIBUS	XXX	XXX	A + B	1% am	30%	0,0001	0,0003	0,0004

DESPESA COM PESSOAL

Corresponde à despesa com salários, encargos sociais e benefícios determinados pra os trabalhadores da concessionária. Estes valores estão determinados nos Acordo Coletivo de Trabalho, que estabelece o piso salarial das categorias diretamente ligadas à operação do serviço, à manutenção e limpeza da frota. O salário do pessoal da administração é calculado como o salário médio do pessoal da área operacional.

Fator de utilização de mão de obra corresponde à divisão do total de homens necessários, por categoria, pela frota operacional. O Fator de Utilização de mão e obra abrange o pessoal ativo e inativo da concessionária.

Para o pessoal Fiscal/Despachante, de manutenção, administrativo e de limpeza foi mantido o fator de utilização médio nacional de 0,36; 0,8; 0,25 e 0,10 homens/veículo respectivamente.

Para motoristas e cobradores, que é característica particular de cada sistema de transportes em função da frota utilizada, o cálculo é realizado considerando a quantidade de turnos operacionais por veículo, o número de dias trabalhados na semana, quantidade de trabalhadores necessários para cobertura das folgas, do absenteísmo (faltas, licenças legais) e a quantidade de trabalhadores para a cobertura do período de férias dividido pela frota operacional, resultando no Fator de Utilização homens/veículos.

EVENTOS	MOTORISTA ONIBUS	MOTORISTA MICRO	COBRADOR
A. Frota Operacional	XX	XX	XX
B. Turnos Operacionais	2	2	2
C. Sub Total	A X B	A X B	A X B
D. Dias Trabalhados semana	6	6	6
E. Total de Folgas	C / D	C / D	C / D
F. Sub Total	C + E	C + E	C + E
G. Férias	F / 12	F / 12	F / 12

H. Sub Total	F + G	F + G	F + G
I. Absenteísmo	H X 2%	H X 2%	H X 2%
J. Total	H + I	H + I	H + I
k. Fator de Utilização	J / A	J / A	J / A

ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram calculados considerando a legislação vigente de desoneração da folha de pagamento e inclusão da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta que serão apropriados juntamente com os tributos e impostos na forma da legislação vigente.

Para efeito de cálculo dos custos do transporte urbano, os encargos sociais podem ser classificados em quatro grupos distintos:

A – Iincide diretamente sobre a folha de pagamento e sobre benefícios pagos como salários;
B – Benefícios pagos sem a correspondente prestação dos serviços;
C – Obrigações que não provocam nem sofrem incidência de outros encargos;
D – Incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B.

Grupo A

Os encargos do Grupo A, listados a seguir, compreendem oito itens e totalizam 16,80% que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidas para todo o território nacional.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
INSS	20,00%
Acidente de Trabalho	3,00%
Salário-Educação	2,50%
INCRA	0,20%
SENAT	1,00%
SEST	1,50%
SEGRAE	0,60%
FGTS	8,00%
TOTAL	**36,80%**

Grupo B

Os encargos do Grupo B compreendem sete itens, sendo que cinco deles são variáveis de acordo com as características do mercado de trabalho local. Por isso, os valores devem ser calculados para cada cidade, sendo admitido, porém, na ausência dos dados próprios, adotar-se o percentual de 13,496% que é o valor médio para esse grupo de encargos.

Os encargos referentes ao repouso remunerado, às férias e aos feriados não devem ser considerados, tendo em vista que, na metodologia de cálculo do Fator de Utilização de Pessoal, já são considerados tais benefícios.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
Abono de Férias	2,78%
Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
Licença Paternidade	0,04%
Licença Funeral	0,01%
Licença Casamento	0,02%
Décimo Terceiro Salário	8,33%
Adicional Noturno	2,24%
TOTAL	13,53%

* Valores estimados com base em uma situação média.

Abono de Férias

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XVII) assegura ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Considerando que o período aquisitivo para as férias é de 12 meses, o valor do encargo referente ao abono de férias é obtido por meio do seguinte cálculo:

Fórmula: (1/3) x (1/12) x 100 = 2,778%

Aviso Prévio Trabalhado

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias. Por outro lado, a CLT (art. 488) prevê a redução da jornada diária em duas horas durante o cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo do salário integral. O valor do encargo referente ao aviso prévio trabalhado é obtido pela seguinte expressão:

(h x p/H) x R x T x 100

onde:
h = redução da jornada diária (horas/dia)
p = duração do aviso prévio (dias)
H = jornada de trabalho mensal (horas)
R = taxa de rotatividade mensal (%)
T = percentual de demissões com aviso prévio trabalhado (%)
Licença-Paternidade

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XIX) garante ao trabalhador o direito à licença-paternidade, fixando a sua duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 5 dias (Ato das Disposições Transitórias, art. 10, parágrafo 1º). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, obtém-se o valor desse encargo pela seguinte expressão:

(5/365) x P x 100

onde:
P = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício

Licença-Funeral

É garantido ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de parentes do 1º grau ou dependentes, de acordo com a CLT (art. 473, inciso I). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, o valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

(2/365) x F x 100
onde:

F = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício

Licença-Casamento

A CLT (art. 473, inciso II) garante ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 3 dias consecutivos em virtude de casamento. Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, o valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

(3/365) x C x 100
onde:
C = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício

Décimo Terceiro Salário

A Constituição Federal (art. 7º, inciso VIII) garante ao trabalhador o direito ao décimo terceiro salário, com base na remuneração integral. Até junho de 1989 sobre ele só havia a incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Porém, por força do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, e no parágrafo 7º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o décimo terceiro salário passou a integrar o salário de contribuição, saindo do Grupo C e passando a integrar o Grupo B.

O valor desse encargo é obtido pelo seguinte cálculo:

Fórmula: (1/12) x 100 = 8,33%

Adicional Noturno

O direito do trabalhador ao adicional noturno é garantido pela CLT (art. 73), que estabelece o seguinte:

"Art. 73 – Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna.
§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.
§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte."

A Constituição Federal (art. 7º, inciso IX), por sua vez, garante o direito à remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, não fixando condições especiais. Assim, a condição de revezamento semanal ou quinzenal foi tacitamente revogada pelo dispositivo constitucional, não excluindo do empregado o direito ao adicional noturno.

Para calcular o valor do adicional noturno, devem ser utilizados os dados relacionados no formulário de cálculo do Fator de Utilização de Motoristas e Cobradores, observando o intervalo entre 22:00 horas e 5:00 horas. Para dias úteis, sábados e domingos, deve-se somar os percentuais de frota operante das faixas horárias contidas no intervalo supracitado e dividir por 100 para se obter a duração equivalente de operação noturna.
O valor do adicional noturno será alcançado por meio da seguinte expressão:

(U x u + S x s + D x d) x (1/H) x (1/N) x a x 100
onde:
U = duração equivalente de operação noturna em dia útil (horas/dia)
u = número de dias úteis no mês (dias/mês)
S= duração equivalente de operação noturna no sábado
(horas/dia)
s = número de sábados no mês (dias/mês)
D = duração equivalente de operação noturna no domingo (horas/dia)
d = número de domingos no mês (dias/mês)
H = jornada de trabalho mensal (horas/mês)

N = duração da hora noturna (horas/hora)
a = acréscimo sobre a hora diurna

Grupo C

O Grupo C compreende três encargos que, a exemplo do Grupo B, variam de acordo com as características do mercado de trabalho local. Não sendo disponíveis as informações, pode-se adotar o percentual de 7,56%, que é um valor médio para este grupo.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
Depósito por Rescisão	3,63%
Aviso Prévio Indenizado	3,60%
Indenização Adicional	0,33%
TOTAL	**7,56%**

* Valores estimados com base em uma situação média.

Depósito por Rescisão

A Constituição Federal (art. 7º, Inciso I) garante ao trabalhador a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos a ser definido em lei complementar. Até a promulgação desta lei complementar, essa proteção está garantida pela Constituição, que obriga o empregador a pagar diretamente ao trabalhador demitido sem justa causa importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Tendo em vista que o FGTS, cuja alíquota é de 8%, incide sobre os encargos do Grupo B, o valor do encargo referente a depósito por rescisão é obtido pela seguinte expressão:

0,08 x (1 + B/100) x 0,40 x 100

onde:
B = total dos encargos do Grupo B

Aviso Prévio Indenizado

Conforme visto anteriormente, a Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias. Por outro lado, a CLT (art. 487) prevê a indenização ao empregado, por parte do empregador, da remuneração correspondente ao período do aviso, caso esse não avise àquele com a devida antecedência sobre a rescisão. O valor do encargo referente a aviso prévio indenizado é obtido pela seguinte expressão:

(P x R x T) x 30 / 100
onde:
P = duração de aviso prévio
R = taxa de rotatividade mensal (%)
T = percentual de demissões com aviso prévio indenizado (%)

Indenização Adicional

O art. 9º da Lei nº 7.238/84 (Instrução Normativa nº 2-SNT, de 12/3/92) prevê uma indenização adicional, correspondente a um salário mensal, quando a empresa efetuar uma Dispensa sem Justa Causa nos 30 dias que antecedem a data-base da categoria profissional. O valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

(R/12) x 100

onde:
R = taxa de rotatividade mensal (%)

Grupo D

O encargo referente ao Grupo D corresponde à incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B, e depende das características do mercado de trabalho local. Não sendo disponíveis os dados próprios, pode-se adotar o percentual de 4,98%, que é um valor médio para esse grupo.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
Incidência de Grupo A sobre o Grupo B	4,987%
Total	4,98%

* Valores estimados com base em uma situação média.

O encargo é obtido pela seguinte expressão:
(A/100) x (B/100) x 100
onde:
A = total de encargos do Grupo A
B = total dos encargos do Grupo B

Total dos Encargos Sociais

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
GRUPO A	36,800%
GRUPO B	13,530%
GRUPO C	7,560%
GRUPO D	4,980%
TOTAL	**62,870%**

A aplicação da regra de desoneração da folha de pagamento, altera o resultado final da estimativa dos encargos sociais.

CÁLCULO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Corresponde às despesas administrativas compostas por:

a) Despesas Gerais – água, luz, telefonia, internet, combustível veículos de apoio, conservação e manutenção predial e representa 7% da soma dos custos variáveis.

b) Despesa com CRLV (licenciamento, seguro obrigatório) corresponde ao produto da frota pelo valor do preço público do serviço;

c) Despesa com Seguro de Responsabilidade Civil corresponde ao produto da frota pelo valor do preço do serviço, quando houver;

d) Despesa com o IPVA corresponde ao produto da quantidade de veículos pelo valor do IPVA por tipo de veículo (1,25 x Valor do veículo);

e) Outras Despesas Operacionais representam 0,5% da soma dos custos variáveis e corresponde a despesas operacionais não contempladas anteriormente.

Parte V – CÁLCULO DO CUSTO DE CAPITAL

Corresponde Aos custos com a remuneração e a depreciação dos ativos (capital) empregados na prestação do serviço – veículos, instalações, máquinas, equipamentos e almoxarifado.

Depreciação da Frota

Calcular o valor do veículo (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo), abater o valor residual do veículo, dividir o saldo pela quantidade de meses do prazo da vida útil da frota. Multiplicar o resultado pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Instalações

Calcular o valor do veículo (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo). Multiplicar pelo fator de depreciação destes ativos e pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

Remuneração da Frota

Calcular o valor do veículo a remunerar (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo). Dividir pelo produto da idade máxima admitida e o porcentual do valor residual da frota. Multiplicar o resultado pelo fator de remuneração destes ativos e pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

Remuneração de Máquinas, Equipamentos e Instalações

Calcular o valor do veículo a remunerar (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo). Multiplicar o resultado pelo fator de remuneração destes ativos e pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

Remuneração de Almoxarifado

Calcular o valor do veículo a remunerar (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo). Multiplicar o resultado pelo fator de remuneração destes ativos e pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

Custo com Peças e Acessórios

Atribuído o percentual de 7% ao ano do valor do veículo com rodagem.

Parte VI – CÁLCULO DOS IMPOSTOS (TRIBUTOS)

Somar os Custos Variáveis e Fixos por tipo de veículo. Calcular o custo por quilômetro ponderando pela quilometragem total produzida por cada tipo de veículo e a quilometragem total. O valor encontrado será o Custo Total por quilômetro e sobre ele serão aplicadas as alíquotas dos impostos e tributos incidentes (CPRB e ISS).

Parte VII – CÁLCULO DA TARIFA

O resultado final (Custo total + Tributos) dividido pelo resultado da divisão do Passageiro Equivalente pela quilometragem total resultará no valor da tarifa ou do custo por passageiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

Subanexo I.III. – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
REQUISITOS BÁSICOS DE HABILITAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Entendemos, portanto, que a licitação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Guanambi.

Trata-se de serviço comum para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, a ser contratado mediante licitação na modalidade concorrência, nos termos da Lei Nº 8.987, De 13 De Fevereiro De 1995 e Lei nº 14.133,de 2021, e demais legislações aplicáveis.

O processo deverá ocorrer com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a inversão de fases no processo em comento justifica-se em face de aumentar a competição e o acesso da Administração aos melhores preços, tornando o processo mais ágil e eficiente, priorizando a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados e garantindo a execução competente e responsável do objeto contratado.

É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vêm maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais. Nesse sentido, expõe Marçal Justen Filho:

> "[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.

A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes.

A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porém não poderá fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.

O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no pregão, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais:

a) Deliberação da Administração Pública: A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação.

b) Publicidade Adequada: O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.

c) Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

A adoção do procedimento de inversão de fases apresenta diversas vantagens, especialmente se considerarmos problemas anteriores em processos de licitação. As principais vantagens são:

a) Agilidade Processual: Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que se encontram regulares.

b) Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.

c) Aumento da Qualidade: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.

d) Resposta a Problemas Anteriores: Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, ou porventura solicitaram desistência do lance, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz e precoce, evitando a contratação de serviços insatisfatórios.

e) Disputa Justa: Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade. Em resumo, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos

15. DA HABILITAÇÃO

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;

15.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

15.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.1.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

15.1.1.5. Documento Oficial com foto do (s) sócio (s) e do representante legal;

15.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.1.7. Quando o representante não for sócio da empresa licitante, apresentar INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, público ou particular, que comprove poderes específicos para representar o licitante no certame, assinado por pessoa com poderes de administração da empresa;

15.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

15.2.1. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) e vistado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem;

a) O licitante deverá comprovar execução anterior de pelo menos 40% (quarenta por cento) do quantitativo de passageiros transportados mensalmente, que poderão ser iguais ou similares aos licitados.

- **i.** Caso o atestado seja de serviço contínuo apresentado em horas, deverá apresentar declaração contendo o cálculo de conversão de horas em posto de trabalho para que seja verificada a capacidade técnica financeira da empresa.

b) Deverá apresentar atestado comprovando que já executou objeto compatível com o licitado, pelo período mínimo de 03 (três) anos, de modo contínuo, nos termos do art. 67, § 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

c) Não serão aceitos atestados genéricos que não informem quantidades ou descrição dos produtos/serviços.

d) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

i. O disposto na alínea acima não se aplica para o prazo de execução contínua, disposto na alínea b deste item

g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.2.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Administração (CRA).

15.2.3. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o "visto" do mesmo até a data da assinatura do Contrato. (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

15.2.4. Estão dispensadas do registro cadastral as pessoas jurídicas constituídas como Microempresário Individual (MEI) e o Empresário Individual, exceto a Empresa Individual (EIRELI).

15.2.5. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um Profissional de Administração detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CRA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

15.2.6. Prova de que o profissional designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro da empresa licitante, na data da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação.

15.2.7. O sócio, desde que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

15.2.8. O administrador ou o diretor, desde que apresente o documento comprobatório.

15.2.9. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com devido registro nas certidões do Conselho Regional de Administração.

15.2.10. Em caso de prestador de serviços deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços, conforme dispõe os artigos 593 a 609 do Código Civil, devidamente formalizado, com testemunhas, firma reconhecida pelo licitante e pelo prestador de serviços. (Acórdão nº 1.842/2013-Plenário-TCU)

15.2.11. O contrato de prestação de serviços supramencionado poderá ser de eventual prestação de serviços.

15.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

15.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.5. Se o licitante for sediado no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.3.7. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

15.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.4.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.4.2.1. As demonstrações contábeis citadas no subitem 1.4.2., exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

15.4.3. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

15.4.4. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor total em que foi declarada vencedora;

15.4.5. **Declaração**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos, Índice de Liquidez Geral, índice de Liquidez Corrente, Solvência Geral superior a 1,00 (um).

15.4.6. A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.4.7. Declaração contendo a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

15.4.8. Para aferição da capacidade financeira, será verificado se 1/12 avos do somatório do saldo dos contratos firmados é inferior ou superior ao patrimônio líquido;

15.4.9. Se 1/12 avos do somatório do saldo dos contratos firmados for superior ao patrimônio líquido, a empresa será inabilitada.

15.4.10. Se 1/12 avos do somatório do saldo dos contratos firmados for inferior ao patrimônio líquido, será somado ao 1/12 avos o valor mensal correspondente ao valor estimado da contratação, que se for constado superior ao patrimônio líquido a empresa será inabilitada, se for inferior ao patrimônio líquido, será a empresa habilitada.

15.5. Demais declarações de praxe que vierem a ser solicitadas no edital;

15.6. Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

15.6.1. Considerando o vulto da licitação assim exposta, e decisão no Acórdão nº 1.970/2025, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da referida licitação, contudo, não farão jus ao tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, participando como empresa de grande porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

Sub-anexo I.IV. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a previsão orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 15.451.004.2037 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados
Valor estimado mensal: R$ 699.904,54.

Cezar Augusto dos Santos Rocha
Assessor de Mobilidade Urbana
Contrato nº 117/2025IN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
ORÇAMENTO BASE PARA LICITAÇÃO – OGU

PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFA 2026 - GUANAMBI - BAHIA (JAN/26)		
INSUMOS	**UNID**	**PREÇO R$**
Combustível (diesel S-10)	litro	7,00
Pneu novo (215/75R17,5)	unid	2.980,00
Recapagem	unid	820,00
Chassi Convencional	unid	565.000,00
Carroceria Urbana	unid	535.000,00
Veículo novo sem pneus	unid	1.082.120,00
Salário Motorista	h/mês	2.570,36
Salário Cobrador	h/mês	1.669,12
Salário Fiscal/Despachante	h/mês	1.929,23
Salário Manutenção	h/mês	3.060,93
Salário Serviços Gerais	h/mês	1.669,12
Salário Administrativo	h/mês	1.820,00
Ticket Alimentação/Refeição/Plano Saúde	h/mês	680,00
Seguro/Licenciamento	veic/ano	435,00
COEFICIENTES	**UNID**	**INDICADORES**
Consumo Combustível	l/km	0,3429
Consumo Lubrificantes	%	0,0400
Vida útil Pneus	km	120.000
Total de Recapagens	unid	3,0000
Total de Pneus por Veículo	unid	6,0000
Consumo de Peças/Acessórios	%	0,0700
% Frota Reserva	%	10,0000
Valor Residual do Veículo	%	0,2000
Idade Média da Frota	anos	7,0000
Vida Útil da Frota	anos	15,0000
% Remuneração da Frota	%	0,0100
% Remuneração de Maq. Equip e Instalações	%	0,0004
% Remuneração de Almoxarifado	%	0,0003
% Depreciação de Maq. Equip. e Instalações	%	0,0001
% Km Morta	%	0,0500
% Despesa Administrativas	%	0,0800
% Outras Despesa Operacionais	%	0,0050

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

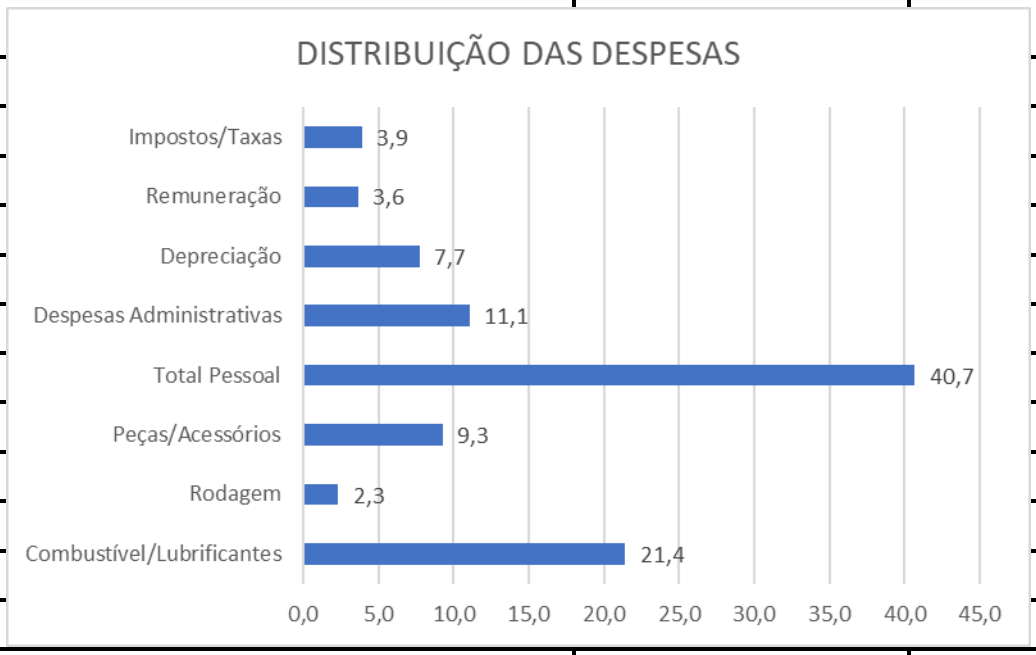
% Bilhetagem Eletrônica	%	0,0405
IPVA	%	0,0125
% Impostos e Taxas	%	0,04050
DADOS OPERACIONAIS	**UNID**	**VALOR**
Quilometragem Operacional	km	57.178,32
Quilometragem Total	km	60.037,24
Frota Operacional	unid	10
Fator de Utilização de Mão de Obra	Quantidade	Fator
motorista/cobrador	26	2,60
despachante	4	0,36
manutenção	8	0,80
serviços gerais	4	0,36
administração	4	0,36
Encargos Sociais	%	0,53346
CUSTOS VARIÁVEIS		
	R$ TOTAL	R$/KM
Combustível/Lubrificantes	R$ 149.855,6934	R$ 2,4960
diesel	preço x coeficiente x km total	
	R$ 144.092,01	
lubrificantes	% consumo x Valor diesel	
	R$ 5.763,68	
	R$ TOTAL	R$/KM
Rodagem	R$ 16.330,13	R$ 0,2720
pneus novos	preço x 6	
	R$ 17.880,00	
recapagem	preço x 6 X 2	
	R$ 14.760,00	
	R$ TOTAL	R$/KM
Peças/Acessórios	R$ 64.808,33	R$ 1,0795
Peças/Acessórios	% x preço do veículo	
	R$ 64.808,33	
TOTAL CUSTO VARIÁVEL	R$ 230.994,15	R$ 3,8475
CUSTOS FIXOS		
	R$ TOTAL	R$/KM
Total Pessoal	R$ 284.633,99	R$ 4,7410
Pessoal	R$ 236.489,99	R$ 3,9391
Pessoal = salário x Encargos x fator de mão de obra x frota operacional		
motorista	102.480,04	1,7069

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

cobrador	66.547,75	1,1084
despachante	10.650,22	0,1774
manutenção	37.550,45	0,6255
serviços gerais	9.214,30	0,1535
administrativos	10.047,23	0,1673
Benefícios	R$ 48.144,00	R$ 0,8019
motoristas	17.680,00	0,2945
cobradores	17.680,00	0,2945
despachantes	2.448,00	0,0408
manutenção	5.440,00	0,0906
limpeza	2.448,00	0,0408
administração	2.448,00	0,0408
	R$ TOTAL	R$/KM
Despesas Administrativas	R$ 77.504,22	R$ 1,2909
gerais	41.250,25	0,6871
seguro/licença	398,75	0,0066
IPVA	12.399,29	0,2065
outras	2.578,14	0,0429
sbe	20.877,78	0,3477
	R$ TOTAL	R$/KM
Depreciação	R$ 54.113,64	R$ 0,9013
veículos	52.903,64	0,8812
máquinas/equipamentos/instalações	1.210,00	0,0202
	R$ TOTAL	R$/KM
Remuneração	R$ 25.415,74	R$ 0,4233
veículos	17.004,74	0,2832
máquinas/equipamentos/instalações	4.840,00	0,0806
almoxarifado	3.571,00	0,0595
CUSTOS FIXOS	R$ 441.667,59	R$ 7,3566
CUSTO TOTAL	672.661,74	R$ 11,2041
IMPOSTO/TAXAS	27.242,80	R$ 0,4538
CUSTO TOTAL + IMPOSTOS	699.904,54	R$ 11,6578
PASSAGEIROS EQUIVALENTE MENSAL		
RECEITA DE EQUILÍBRIO	699.904,54	R$ 11,66
Combustível/Lubrificantes	2,4960	21,4
Rodagem	0,2720	2,3
Peças/Acessórios	1,0795	9,3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

Total Pessoal	4,7410	40,7
Despesas Administrativas	1,2909	11,1
Depreciação	0,9013	7,7
Remuneração	0,4233	3,6
Impostos/Taxas	0,4538	3,9
	11,6578	100,0



RECEITA EQUILIBRIO MENSAL	**R$ 699.904,54**	
RECEITA EQUILIBRIO 15 (QUINZE) ANOS	**R$ 125.982.817,79**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
PROPOSTA FINANCEIRA

Prezados Senhores,

A [nome da licitante] através do seu representante legal, formalmente constituído e qualificado na Documentação de Habilitação, apresenta abaixo a sua PROPOSTA Técnica para a concessão da prestação dos serviços de transporte coletivo urbanos de GUANAMBI.

Declaramos que esta proposta foi realizada em observância das especificações definidas no Projeto Básico (, bem como da Matriz de Riscos estabelecidas no contrato de concessão Anexo do edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG.

Declaramos, ainda, que o prazo de validade da proposta é de xxx (xxxxxxxx) dias, a contar desta data.

1. Prazo para início da Operação.....xxx (xxxxxxxxx) dias, a contar da assinatura do Contrato.
2. Idade Média da frota inicial do contrato de .....xxx (xxxxxxxxxxx) anos,
3. Tempo Total de Experiência atestada de.....xxx (xxxxxxxxxxx) anos
4. Valor da Tarifa Técnica Proposta.....R$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
5. Percentual de Desconto referente à Tarifa Técnica pré-fixada.....xxxx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx porcento)

Razão Social: _____
Endereço_____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Endereço Eletrônico: _____
CNPJ: _____
INSC. EST: _____
INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____
Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).
Prazo de entrega: Conforme Projeto Básico.
Data: _____/_____/_____.

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a Concorrência Eletrônica Nº 010-26CO-PMG, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes nessa proposta, pelo valor de R$_____ (_____), conforme Planilha de Preços, parte integrante desta proposta.

- Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.
- Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a prestar o serviço no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura da Nota de Empenho/Ordem de serviço/Requisição.
- Até que seja assinada instrumento contratual, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a _____, representa pelo seu sócio _____, inscrito sob o CPF nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e que para execução do objeto proposto será executado com tal observância.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

_____
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

• Emitir em papel timbrado da empresa;
• Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

_____
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

• Emitir em papel timbrado da empresa;
• Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG_____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,_____, CNPJ_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSSO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL

GUANAMBI, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de GUANAMBI/BA
Att. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/20XX

Assunto: Compromisso de Disponibilidade de Pessoal

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infraqualificado, declara que para o início de operação dos serviços objeto da concorrência supra, terá disponível todo o pessoal necessário, devidamente qualificado e treinado para o exercício de suas funções, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

"AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE".

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº , DECLARA NÃO TER RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO XI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº_____, LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010-26CO-PMG.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n º 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO XII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF N.º, (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal) , Estado Civil, nacionalidade, CPF, RG, endereço, autoriza o Sr.(a), inscrito no CPF/MF sob o nº (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Concorrência Eletrônica n.º 010-26CO-PMG, a ser realizada na Prefeitura Municipal de GUANAMBI, no dia / / , respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010-26CO-PMG

Eu, (nome do profissional), abaixo assinado, portador do documento de identidade número ....., CRA nº ..... e CPF nº ....., residente na (...endereço completo...), na cidade ....., Estado ....., declaro para os devidos fins que concordo em participar da equipe técnica da empresa ....., inscrita sob o CNPJ nº ....., no processo de licitação que tem como objeto a execução da ..... .

Guanambi-BA, ... de ..... de 2026.

Assinatura do Profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO XIV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infraqualificado, declara que para o início de operação dos serviços objeto da concorrência supra, terá disponível toda a frota operacional e de reserva necessária para a prestação dos serviços em conformidade com a Proposta Técnica apresentada.

Anexo, apresentam-se os documentos comprobatórios desta disponibilidade.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO XV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infraqualificado, declara que para o início de operação dos serviços objeto da concorrência supra, terá disponível garagem ou garagens para a realização dos serviços em observância aos termos do Subanexo I.I. – REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Projeto Básico.

.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

Assinatura e timbrado (representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO XVI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A empresa _____ , inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ , com sede a _____, declara que RENUNCIA À VISITA TÉCNICA aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA 010-26CO-PMG, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

(assinatura do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO XVII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
DECLARAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE EXPERIÊNCIA

Prezados Senhores,

A [nome da licitante] apresenta abaixo tabela com a sua experiência devidamente comprovada pelos atestados anexos.

A. Experiência operacional na prestação do serviço de transporte coletivo

Número do Atestado de Capacidade Técnica	Local da Prestação do Serviço (cidade/estado/pais)	Beneficiário do Atestado – Nome (pessoa física) ou Razão Social	Contratante (tomador do serviço)	Frota Dia Útil	Tempo de operação (em meses)

Total de Anexos: xxxxx

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

Assinatura e timbrado (representante legal da empresa)

ANEXO XVIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. XXX-26CO-PMG

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Guanambi, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Cidade de Guanambi-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.640/0001-96, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, cidade de xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

DA LICITAÇÃO

Cláusula Primeira - O presente contrato é decorrente da licitação, modalidade Concorrência Pública, do Município de Guanambi de nº 010-26CO-PMG, cujo objeto é Seleção de empresa para a prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros por ônibus do Município de Guanambi, sob a forma de CONCESSÃO, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 12.587/2012.

Cláusula Segunda - Fazem parte do presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Licitação da Concorrência nº 010-26CO-PMG e todos os seus Anexos, bem como as propostas apresentadas e compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA no certame licitatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

Cláusula Terceira - A CONCESSÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 14.133, de 01.04.2021; pela Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; pela Lei Orgânica do Município de Guanambi, pela Lei Municipal nº 1.812/2025 e pelas demais normas municipais aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo Município e, ainda, pelas disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Quarta - Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

Cláusula Quinta - O regime jurídico deste CONTRATO confere à CONCEDENTE a prerrogativa de:

a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

b) extingui-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observando o devido processo legal;

c) fiscalizar lhe a execução;

d) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

DA INTERPRETAÇÃO

Cláusula Sexta - As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente CONTRATO analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no EDITAL de Licitação e todos os seus Anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

DO OBJETO

Cláusula Sétima - O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de Concessão, sem caráter de exclusividade, do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Guanambi, na Bahia, referente ao serviço descrito no Sub-anexo I – Projeto Básico integrante do processo licitatório nº 010-26CO-PMG.

Cláusula Oitava - Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do Edital e seus Anexos, incluindo este contrato, propostas da CONCESSIONÁRIA e legislação de regência.

Cláusula Nona - Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de Tarifas e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE); Sistema de Monitoramento Operacional (CCO) composto por transmissão de dados e geração de imagens por câmeras no interior dos veículos e, Serviço de Atendimento aos Usuários (SAU).

DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Clausula Décima - Os objetivos e metas da CONCESSÃO são os previstos neste CONTRATO, no EDITAL de Licitação e seus Anexos e devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Projeto Básico, parte integrante e indissociável do Processo Administrativo.

Clausula Décima Primeira - No PROJETO BÁSICO estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

DO PRAZO DA CONCESSÃO

Clausula Décima Segunda - O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Clausula Décima Terceira - São requisitos para a prorrogação deste Contrato:

a) O interesse e a conveniência do CONCEDENTE;

b) Que a CONCESSIONÁRIA tenha alcançado os índices mínimos estabelecidos no SGQ – Sistema de Gestão pela Qualidade, Subanexo I.I. do Projeto Básico;

Clausula Décima Quarta - O prazo para início da operação dos serviços é de até **XX (XXXXXXX) dias**, após a assinatura deste contrato, conforme Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA.

Clausula Décima Quinta - Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas no EDITAL e seus Anexos e na proposta técnica da CONCESSIONÁRIA.

DO VALOR DO CONTRATO

Clausula Décima Sexta - Considera-se como valor estimado da Concessão a receita do prazo de concessão, calculada pelo produto da quantidade de passageiros equivalentes projetados para cada ano, pelo valor da tarifa atual, sendo as parcelas anuais trazidas para Valor Presente.

a. Nos termos do item anterior, o valor estimado da concessão é de **R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

b. Fica expressamente esclarecido que os valores referidos no item anterior foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente nos autos do Processo Administrativo nº 053-26-PMG, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Concedente, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos Licitantes ou ao concessionário ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

Clausula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à CONCESSÃO, ressalvados os casos expressamente previstos no presente CONTRATO e as situações previstas em Lei.

a. A CONCESSÃO correrá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

b. A demanda do serviço, inclusive sua projeção de crescimento durante o contrato, integra a Matriz de Riscos do Concessionário que, na formulação de seu Plano de Negócios, validada por seus estudos e diagnósticos, assumiu o risco do quantitativo estimado.

c. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato príncipe, por fato administrativos, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente CONTRATO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Clausula Décima Oitava - O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Segundo - A tarifa técnica de remuneração será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

DO SERVIÇO ADEQUADO

Cláusula Décima Nona - A CONCESSÃO da exploração do Sistema de Transporte Público de Coletivo de Passageiros de Guanambi pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Cláusula Vigésima - Serviço adequado é o que satisfaz os seguintes princípios: regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano e modicidade da TARIFA, tudo conforme previsto na Lei Federal nº 12.587/12 e a Lei Municipal nº 1.812/2025.

Cláusula Vigésima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

Cláusula Vigésima Segunda - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de eventual greve dos empregados da CONCESSIONÁRIA.

DO SISTEMA TARIFÁRIO

Cláusula Vigésima Terceira - A tarifa de remuneração, conforme previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12 e apresentada na proposta da concessionária foi fixada no valor de **R$ X,XX (XXXXX reais e XXXXX centavos)**.

Cláusula Vigésima Quarta - O Município poderá subsidiar a tarifa a ser pagar pelos usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à Concessionária.

Parágrafo Único - A Remuneração do Concessionário corresponde à soma do valor arrecadado diretamente dos usuários representados pelo produto da Tarifa Pública autorizada pelo total de passageiros equivalentes pagantes transportados e o valor de repasses à título de subsídio correspondente à diferença entre o custo total mensal (produto do km rodada pelo preço do custo/km proposto) e o valor arrecadado pelo concessionário), conforme:

a) RECEITA ARRECADADA = TARIFA PÚBLICA X TOTAL PASSAGEIROS EQUIVALENTES

b) RECEITA DE EQUILÍBRIO = KM RODADA X PREÇO CUSTO/KM PROPOSTA

c) VALOR DO SUBSÍDIO = RECEITA DE EQUILÍBRIO – RECEITA ARRECADADA

Cláusula Vigésima Quinta - Na eventual existência de superávit, por redução do custo operacional, pelo pagamento da tarifa em espécie ou por crescimento acentuado da demanda, aplicar-se-á, conforme previsto nos §§ 4º e 6º do art. 9º da Lei 12.587/12, a redução da tarifa de forma direta ou por postergação do reajuste tarifário (congelamento da tarifa) em benefício aos usuários.

Cláusula Vigésima Sexta - Os valores das tarifas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato, no edital e legislação pertinente.

Cláusula Vigésima Sétima - A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base: janeiro de 2026 por ato do Poder Executivo na forma prevista no Edital, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Cláusula Vigésima Oitava - Os reajustes tarifários obedecerão à seguinte regra:

a) O primeiro reajuste tarifário será em janeiro de 2027

b) Neste reajuste será realizada a aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo utilizados na Planilha de Cálculo Tarifário conforme disposto no Subanexo I.II, considerando o impacto da demanda integrada, o intervalo de tempo entre o reajuste tarifário e a data base dos custos de Edital decorrente do período de mobilização da concessionária, além da variação do preço dos insumos que compõem os custos operacionais.

c) A aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo dos insumos correspondentes a planilha de cálculo tarifário é compromisso do Concedente, devendo ser empregada a melhor técnica disponível com a participação dos concessionários.

Cláusula Vigésima Nona - A tarifa será revisada para restabelecer a equação de equilíbrio original entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Cláusula Trigésima - Qualquer alteração nos encargos das Concessionárias, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente em recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula Trigésima Primeira - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, sempre que:

a) Ocorrer modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, ficando desde já definido que após a implantação de projetos Futuros de Mobilidade, haverá revisão tarifária na data base de reajuste e com base na Planilha de Custos Tarifários conforme Subanexo I.II, visando ajuste de custos à nova realidade operacional;

b) Ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

c) Forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) Houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) Ocorrer variação na demanda econômica igual ou superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos, acumulado no primeiro semestre de cada ano.

f) Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

g) Houver alteração unilateral do contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive a alteração do intervalo da integração temporal;

h) A alteração dos custos operacionais para mais ou para menos, em variação superior a 10% de seu valor na tarifa vigente;

Cláusula Trigésima Segunda - A recomposição da tarifa para o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, altera a data base de cálculo da tarifa.

Cláusula Trigésima Terceira - O CONCEDENTE, para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, poderá, dentre outras medidas promover:

a. Expansão das Receitas Acessórias

b. Reajuste do valor da tarifa de remuneração;

c. Racionalização da Oferta;

d. Racionalização de Investimentos e Custos;

e. Pagamento de Subsídio;

Cláusula Trigésima Quarta - Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Cláusula Trigésima Quinta – O subsídio pode ser referente a diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa autorizada ou referente ao custeio de categorias de beneficiários de gratuidades e/ou descontos.

Cláusula Trigésima Sexta - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE será fiscalizado permanentemente pelo Poder Concedente que terá amplo acesso ao mesmo e as suas informações.

Parágrafo Único - Os valores referentes a resíduos da bilhetagem eletrônica (créditos não utilizados após 12 meses) serão utilizados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato ou para investimentos na Mobilidade Urbana do Município.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Trigésima Sétima - A Concessionária poderá explorar como fonte de receitas acessórias, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, na forma da legislação pertinente.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula Trigésima Oitava - São direitos dos usuários:

a) Receber o serviço adequado, nos termos da Lei 12.587/12;

b) Participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pelo Concedente;

c) Ter um ambiente seguro para a utilização dos serviços;

d) Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária e pelo Concedente, através de seus prepostos e empregados;

e) Receber do Órgão Gestor e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

f) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas;

g) Levar ao conhecimento do Órgão Gestor e da Concessionária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

h) Manter em boas condições os bens públicos e das operadoras através dos quais lhes são prestados os serviços;

i) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;

j) Ser transportado mediante o pagamento da tarifa pública;

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

Cláusula Trigésima Nona - Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao CONCEDENTE:

a) Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;

b) Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

c) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

d) Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas na lei e neste CONTRATO;

e) Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO e na lei;

f) Fixar TARIFAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, no Edital e seus Anexos e na legislação pertinente para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

g) Cumprir as Leis e as cláusulas do presente CONTRATO;

h) Impedir o transporte irregular remunerado de passageiros, coletivo ou individual, realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente CONTRATO;

i) Fixar itinerários e pontos de parada;

j) Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada LINHA;

k) Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

l) Implantar e extinguir LINHAS e extensões;

m) Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;

n) Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;

o) Fiscalizar e ter livre acesso ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE); ao sistema de Monitoramento (CCO) e ao Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU).

p) Fiscalizar a CONCESSIONÁRIA, obrigando que a mesma preste os serviços na forma prevista no EDITAL e em sua proposta.

Cláusula Quadragésima - Constitui obrigação do Poder Concedente:

a) Assegurar ao concessionário as condições necessárias ao exercício da concessão;

b) Realizar a aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo de insumos integrantes da planilha de Cálculo Tarifário em consonância com o Sub-anexo I.II do Projeto Básico.

c) Garantir os direitos do Concessionário desde que respeitados por estes, os direitos do Poder Concedente e dos usuários.

d) Manter o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Quadragésima Primeira - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL de Licitação e seus Anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida na Lei 12.587/2.012, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO, no seu respectivo Edital e anexos;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;

c) Facilitar o exercício da fiscalização pela CONCEDENTE;

d) Manter durante toda a execução do contrato frota com idade média de 7 (sete) anos, exceto na composição da frota inicial do Contrato.

e) Disponibilizar, para início de operação frota operacional total de acordo com a proposta apresentada;

f) Manter, à disposição dos usuários, Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), consistente e perene, conforme previsto neste CONTRATO, no seu respectivo Edital e anexos;

g) Adotar modelos de frota e equipamentos de bordo conforme especificado no Sub - Anexo I.I;

h) Iniciar a operação no prazo máximo de **xxxx (xxxxxxxxxxxx)** dias, conforme proposta apresentada;

i) Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;

j) Cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONCEDENTE;

k) Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela CONCEDENTE;

l) Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;

m) Manter as características fixadas pela CONCEDENTE para os veículos em operação;

n) Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;

o) Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;

p) Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pagado a respectiva TARIFA;

q) Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus Anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pela CONCEDENTE, no decorrer da CONCESSÃO, em conformidade com a legislação e normas pertinentes;

r) Realizar a cobrança de TARIFA;

s) Manter Sistema Eletrônico de venda de créditos tarifários, conforme previsto no Sub-anexo I.I. – REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante no Projeto Básico do Edital;

t) Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou smartcards e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;

u) Implantar, operar, gerenciar e administrar, juntamente com outras CONCESSIONÁRIAS ou operadoras, quando for o caso, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, atendendo às especificações do EDITAL;

v) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;

w) Manter garagem com os requisitos previstos Sub-anexo I.I. – REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante no Projeto Básico do Edital, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

x) Garantir à CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

y) Garantir à CONCEDENTE irrestrito acesso às informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, do Sistema de Monitoramento (CCO) e do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU);

DO SISTEMA DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Cláusula Quadragésima Segunda - A CONCESSIONÁRIA apresentará, para validação do CONCEDENTE, Plano de Implantação do SBE composto de projeto técnico e cronograma físico-financeiro, na forma do item Subanexo I.I.

Cláusula Quadragésima Terceira - Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do edital e seus Anexos.

Cláusula Quadragésima Quarta - A CONCESSIONÁRIA assumirá através de pessoa jurídica especialmente formalizada para esse fim, a comercialização, na forma do presente EDITAL, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado, com a infraestrutura completa, postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento e procedimento de distribuição dos valores correspondentes a efetiva utilização para o correspondente prestador do serviço;

Cláusula Quadragésima Quinta - A licitante vencedora efetuará o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de usuários, dos cartões do SBE, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A Concessionária somente poderá cobrar pelo fornecimento do cartão SBE, se expressamente autorizada pelo Concedente, valor além dos créditos fixados e que serão efetivamente utilizados pelos usuários em seus deslocamentos.

Cláusula Quadragésima Sexta - Para viabilizar a automação total do sistema e a integração tarifária, toda a estrutura do SBE – Sistema de Bilhetagem eletrônica deverá estar em funcionamento até o início da operação dos serviços, devendo iniciar os procedimentos de cadastramento e emissão de cartões 30 dias após a assinatura deste Contrato.

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Quadragésima Sétima - Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Contrato), a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no valor de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na modalidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

Parágrafo Único - A Garantia de Contrato deverá ser, durante a vigência do Contrato, renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA e atualizada pelo mesmo percentual de reajuste da tarifa de remuneração do serviço.

DA INTERVENÇÃO

Cláusula Quadragésima Oitava - A intervenção ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 1.812/2025.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Quadragésima Nona - Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação; e
f) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Quinquagésima - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Cláusula Quinquagésima Primeira - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Quinquagésima Terceira - Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma da legislação pertinente.

Cláusula Quinquagésima Quarta - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas de eventuais investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Cláusula Quinquagésima Quinta - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização.

Cláusula Quinquagésima Sexta - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

Cláusula Quinquagésima Sétima - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
b) A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
c) A Concessionária paralisar o serviço prestado diretamente ou por terceiros ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
e) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações;
f) A Concessionária não atender à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
g) A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Cláusula Quinquagésima Oitava - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Cláusula Quinquagésima Nona - Instaurado o processo administrativo, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, quando couber.

Cláusula Sexagésima - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

Cláusula Sexagésima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo e para início da operação, frota com idade média prevista em sua proposta técnica, sob pena de rescisão automática deste contrato de concessão, com imposição de multa no valor equivalente à garantia para contratar prestada, a qual será executada pela CONCEDENTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexagésima Segunda – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 15.451.004.2037 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados
Valor estimado mensal: R$ 699.904,54.

DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Sexagésima Terceira - A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a CONCESSÃO ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver, expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula Sexagésima Quarta - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexagésima Quinta - Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela CONCEDENTE nos casos previstos em lei; e

b) Por acordo:
   I. Quando conveniente a substituição de garantias contratuais; ou
   II. Quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.

Cláusula Sexagésima Sexta - No caso de supressão unilateral, pela CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pela CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

Parágrafo Único - Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

Cláusula Sexagésima Sétima - Os reajustes e revisões do valor da TARIFA, nos casos previstos neste CONTRATO, não caracterizam alteração contratual.

DA INEXECUÇÃO DO CONCEDENTE E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexagésima Oitava - Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Cláusula Sexagésima Nona - Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Septuagésima - O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente CONTRATO.

Cláusula Septuagésima Primeira - Ressalvado o disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades, na forma prevista no art. XX e seguinte da Lei Municipal nº 1.812/2025.

DOS RECURSOS

Cláusula Septuagésima Segunda - Dos atos e/ou decisões do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor o recurso, nos termos da legislação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Septuagésima Terceira - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Guanambi.

Cláusula Septuagésima Quarta - A fiscalização também ocorrerá sobre a PESSOA JURIDICA criada para operacionalização do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica prevista no edital e neste contrato.

Cláusula Septuagésima Quinta - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos ao SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica e à Central de

Monitoramento Operacional da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.

Cláusula Septuagésima Sexta - A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos objetivos, metas e encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.

DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Cláusula Septuagésima Sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, Estado de Bahia, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente CONTRATO.

E, por assim estarem de mútuo acordo, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA, ____de _____de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
C N P J n°13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

ANEXO XIX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010-26CO-PMG - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053-26-PMG
RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. XXX-26CO-PMG

Resumo do objetivo:	SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, SOB A FORMA DE CONCESSÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.987/1995 E LEI Nº 12.587/2012
Modalidade:	Concorrência Eletrônica
Crédito da despesa:	**ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI** **SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA** **UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** **Projeto/Atividade:** 15.451.004.2037 - Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte:** 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos **Fonte:** 501 - Outros Recursos não Vinculados **Valor estimado mensal:** R$ 699.904,54.
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total Do contrato:	R$
Vigência do contrato:	15 (quinze) anos
Data do contrato:	xx/xx/xx
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – Prefeito Municipal
Contratada:	